O REGIONAL JORNAL 60 anos
BI-SEMANAL

NOVA ESPERANÇA
Fundado em 03/04/60 - Ano 60 ..... Nº 3266
Rua Lord Lovat nº 500 - Telefax (44) 3252-1177
Telefone (44) 99111-1871

COLORADO
Fundado em 25/12/76 - Ano 44 ..... Nº 2353
Rua Dep. Branco Mendes nº 549
Telefone - (44) 99111-1871 - (44) 99823-7917
contato@oregionaljornal.com.br

Nesta edição: 00 páginas

Diretor: Edemar Del Grossi www.oregionaljornal.com.br Nova Esperança, Domingo, 27 de Dezembro de 2020

Aplicativo oferece renda para quem cuidar da limpeza do bairro

O app AMA convoca zeladores ambientais e ajuda a organizar e monitorar todas as atividades executadas

Por Natasha Olsen

A cidade de Maringá começou a experimentar um novo modelo de limpeza pública baseado na participação dos próprios moradores dos bairros. Desde o começo de outubro, a plataforma AMA – Agentes do Meio Ambiente está recebendo o cadastro de pessoas interessadas em serem zeladores ambientais. Cumprindo todas as atividades indicadas pelo aplicativo e uma dedicação de 6 a 8 horas semanais, o zelador ambiental pode ganhar ao menos R$ 700 mensais.

Entre as atividades do zelador ambiental estão a varrição de calçadas, meio fio e vias públicas, educação ambiental dos vizinhos, monitoramento de descarte irregular de lixo, verificação e limpeza de bueiros entupidos, aplicação de pesquisas sobre sustentabilidade ambiental na vizinhança, recebimento de reclamações dos moradores, entre outras ações de fiscalização e compartilhamento de conhecimento.

Aplicativo AMA capacita e monitora zeladores ambientais que passam a trabalhar para manter as ruas do bairro limpas. Foto: Divulgação

COMO PARTICIPAR?

O aplicativo AMA está disponível para iOS e Android e precisa ser baixado no smartphone de quem deseja participar. Além disso é necessário que a pessoa seja um MEI habilitado a prestar serviços e atividades relacionadas à limpeza pública urbana e tenha série de equipamentos para a prestação de serviços.

Com o cadastro finalizado e aprovado, a ferramenta organiza, monitora e orienta todas as ações ambientais executadas por cada zelador na sua área de atuação. Por meio de GPS, o percurso realizado é registrado junto com fotos e tags coletadas a cada tarefa.

As informações são gerenciadas e compartilhadas com os conveniados, que têm acesso aos dados gerados no portal de gestão. Além da fiscalização via GPS e fotos, o serviço prestado é constantemente avaliado pelos próprios moradores da área.

CONSCIÊNCIA E PARTICIPAÇÃO DE TODOS

Além da zeladoria urbana, o app AMA também está disponível na modalidade AMA – Morador. Nesta opção, os usuários cadastrados são convidados a cumprirem ações que ajudam a preservar o meio ambiente na cidade como a separação correta do lixo, o combate aos focos de dengue e o uso racional da água.

Moradores também podem baixar uma versão do aplicativo AMA e contribuir com a limpeza urbana.

Disponível também nas cidades de Cianorte e Paranaguá, o aplicativo estimula diariamente seus usuários a realizar tarefas, denunciar irregularidades e avaliar os serviços de limpeza urbana para acumular pontos e receber prêmios oferecidos por empresas parceiras.

DESENVOLVIMENTO

Segundo Marcelo Crivano, diretor da empresa Smart Citizen e idealizador da plataforma, o app está em constante aprimoramento para motivar o cidadão a adotar práticas sustentáveis e ter um engajamento efetivo quando os temas forem reciclagem, limpeza urbana e sustentabilidade.

"HÁ MAIS DE DOIS ANOS, TRABALHAMOS PARA CRIAR UMA PLATAFORMA QUE INTEGRE OS MORADORES DAS CIDADES ÀS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA QUE SÃO DE RESPONSABILIDADE DO PODER PÚBLICO E A LOGÍSTICA REVERSA QUE SÃO DE RESPONSABILIDADE DAS EMPRESAS PRIVADAS."

Reprodução: cidadeama.com.br Mais informações sobre o APP e sobre as regras de participação podem ser obtidas no site cidadeama.com.br e pelo WhatsApp 44 98813.1060

RETUR faz Convenção Anual e aposta em 2021

Seguindo a tradição de fechar o ano com novos olhares para o futuro, na primeira semana de dezembro, foi realizado a Convenção RETUR 2020. Excepcionalmente este ano, com as restrições da pandemia, o evento não pode ser realizado no Ody Parque Resort Aquático, e, como opção foi utilizado a plataforma do SEBRAE, com as atividades on-line.

A programação contou com a participação especial do Prefeito Fran Boni, de Santa Cruz de Monte Castelo, reeleito com o maior percentual proporcional de votos, entre todos os prefeitos paranaenses eleitos nesta recente eleição.

Fran Boni relatou, com entusiasmo, como os recursos obtidos no Ministério do Turismo, através de 06 projetos, ajudaram na sua gestão, graças ao fato de seu município estar integrado ao Mapa Brasileiro do Turismo, tendo a RETUR, como Instância de Governança Regional. O prefeito explorou a estratégia das Águas Doces, como município da Rota Rio Paraná/Porto Rico, assim, alavancou também o potencial do rio Ivaí, investindo em melhorias do Porto Santa Esmeralda.

Como participação especial, o SEBRAE, através da Coordenadora Rosinei Pereira e o Consultor Perseu Bastos, apresentou os trabalhos de planejamento estratégico do Turismo, realizados com o Município de Maringá e com a RETUR / IGR Corredores das Águas. Na oportunidade reafirmaram a continuidade em 2021, da parceria com o Turismo Regional com foco no Empreendedorismo.

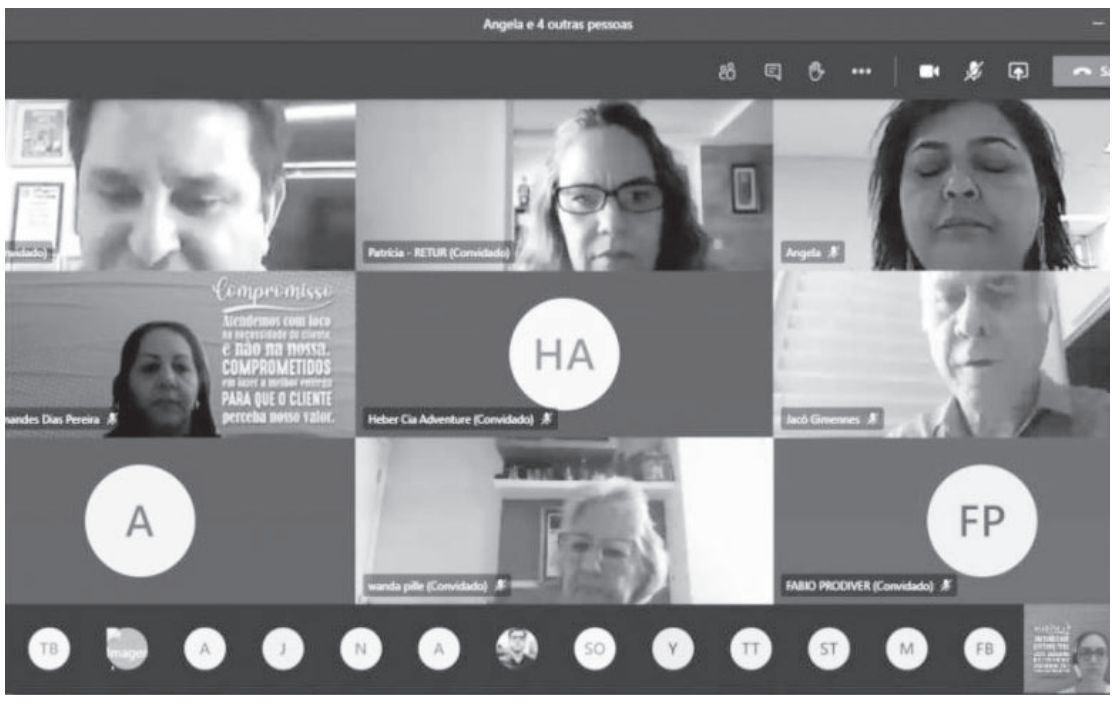

Como entidades empresariais do Setor de Eventos, a Convenção contou com a participação de Yara Linschonten e de Samantha Oyama dos Convention & Visitors Bureau de Maringá e de Umuarama, que mostraram como o setor se reinventou para retomada gradual e progressiva dos eventos, valorizando ainda mais a sustentabilidade com a segurança sanitária e bem-estar nas iniciativas empreendedoras.

Os interlocutores municipais, dos 36 municípios da Região Turística Corredores das Águas, foram representados com cases de boas práticas de Maringá, com o Diretor de Turismo, Luiz Fernando Neves e de Cianorte com a Chefe de Divisão de Turismo, Ângela Carvalho e do Presidente do CMTUR de Cianorte, Anderson Theodoro.

Como representantes do Departamento de Governança Regional, participaram os empresários Fábio Sant'ana da Pró Diver Mergulhos e Odcleiton Mello do Ody Park Resort Hotel, que abordaram formas de atuação em seus negócios, como alternativa de superação diante da pandemia, com olhares promissores nas tendências que a retomada do setor está mostrando pelo Turismo Regional.

As ações e atividades desenvolvidas em 2020 pela RETUR-IGR, foram apresentadas pela turismóloga Patricia Schiavoni, que embasam um conjunto de medidas para 2021, com foco no Empreendedorismo e com o maior engajamento dos parceiros no próximo Mapa Brasileiro do Turismo, a ser construído no primeiro semestre de 2021.

Fizeram suas manifestações Douglas Bácaro, que representa a região na Paraná Turismo e Prof. Jacó Gimennes – Fundador da RETUR, mostrando os dois, que a hora e a vez são do Turismo Regional!

A coordenação dos trabalhos coube a liderança da IGR, Wanda Pille, que destacou a filosofia da RETUR em atuar em Rede, sempre somando esforços e compartilhando resultados, pelo desenvolvimento dos três capitais, humano, ambiental e econômico do Noroeste do Paraná.

Na oportunidade Wanda Pille que é a Presidente da RETUR, anunciou 2021 como o Ano Temático do Turismo das Águas Doces e agradeceu aos 14 municípios que participaram da Convenção 2020 e bem como de todos que colaboraram para o sucesso de mais uma edição.

ABPA comemora reabertura total das Filipinas ao frango brasileiro

A Associação Brasileira de Proteína Animal (ABPA) comemorou a retirada total do embargo imposto pelas autoridades sanitárias das Filipinas à carne de frango do Brasil, conforme memorando emitido esta semana pelo Departamento de Agricultura do país asiático.

Com a retirada total das restrições, a ABPA espera que o nível das vendas para o mercado filipino retome patamares equivalentes ao registrado antes da suspensão.

O mercado filipino era um dos principais destinos do produto brasileiro na Ásia. No ranking geral, estava entre os 12 principais importadores, para onde foram enviados cerca de 2% do total exportado pelo Brasil no primeiro semestre deste ano (43,8 mil toneladas).

"O Brasil prestou todos os esclarecimentos e demonstramos a confiabilidade do produto brasileiro, e que barreiras sem fundamento técnico científico, sem qualquer esclarecimento e demonstrações não são bases para um embargo. A reabertura demonstra a confiança do mercado filipino na qualidade e no status sanitário na avicultura do Brasil", avalia Ricardo Santin, presidente da ABPA, exaltando a ação liderada pela Ministra da Agricultura, Tereza Cristina, pela Embaixada Brasileira em Manila e pelo Departamento de Promoção do Agronegócio do Ministério das Relações Exteriores.

A suspensão das vendas ocorreu na segunda quinzena de agosto, após a suposta detecção de traços de Covid-19 na embalagem de um produto, em um município chinês. À época, a Organização Mundial da Saúde (OMS) reforçou que não há qualquer evidência científica de que produtos sejam transmissores do vírus.

SOBRE A ABPA – A ABPA é a representação político-institucional da avicultura e da suinocultura do Brasil. Congrega mais de 140 empresas e entidades dos vários elos da avicultura e da suinocultura do Brasil, responsáveis por uma pauta exportadora superior a US$ 8 bilhões. Sob a tutela da ABPA está a gestão, em parceria com a Apex-Brasil, das quatro marcas setoriais das exportações brasileiras de aves, ovos e suínos: BrazilianChicken, BrazilianEgg, BrazilianBreeders e BrazilianPork. Por meio de suas marcas setoriais, a ABPA promove ações especiais em mercados-alvo e divulga os diferenciais dos produtos avícolas e suinícolas do Brasil – como a qualidade, o status sanitário e a sustentabilidade da produção –, fomentando novos negócios para a cadeia exportadora de ovos, de material genético, de carne de frangos e de suínos.

Prefeitura Municipal de Paranapoema
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

DECRETO Nº 125 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020

Homologa o Resultado Final do Concurso Público - Edital nº 001/2020, na forma que especifica.

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO, Prefeita do Município de Paranapoema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Relatório apresentado e Editais publicados pela Comissão Organizadora do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Paranapoema – Portaria nº 31, de 19 de março de 2020.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica **HOMOLOGADO** o Resultado Final do Concurso Público, aberto pelo Edital n° 001/2020, para os cargos de Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Contabilidade, Auxiliar de Serviços Gerais, Fiscal de Tributos, Gari, Recepcionista, Secretário Escolar, Técnico de Enfermagem, Vigia, Motorista, Operador de Máquinas, Médico, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Assistente Social, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Advogado, Professor de Educação Física e Professor, de conformidade com o relatório e resultado final divulgado pela Comissão Especial do Concurso Público, através do Edital n° 014/2020, de 18 de novembro de 2020, publicado no Órgão Oficial do Município – Jornal O REGIONAL, da cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná, Edição n° 3252, do dia 19/11/2020, páginas 02 e 03; Editais n°s 019 e 020/2020, de 08 de dezembro de 2020, publicados no Órgão Oficial do Município – Jornal O REGIONAL, da cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná, Edição n° 3261, do dia 13/12/2020, página 07; Editais n°s 022, 023 e 024/2020, de 16 de dezembro de 2020, publicados no Órgão Oficial do Município – Jornal O REGIONAL, da cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná, Edição n° 3263, do dia 17/12/2020, páginas 04 e 05.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranapoema, 24 de dezembro de 2020.

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORAÍ
ESTADO DO PARANÁ
RUA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, Nº177, CENTRO, CEP 87.185-000, FLORAÍ - PR | CNPJ: 00.868.608/0001-32

A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU MICHEL MARCOS, SEU PRESIDENTE, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROMULGO O SEGUINTE,

Decreto Legislativo nº 04/2020.

Aprova o Parecer Prévio, emitido pelo egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná (ACÓRDÃO Nº 564/2020) que, aprovou as contas do Poder Executivo de Floraí, referentes ao exercício financeiro de 2019.

Art. 1º Ficam aprovadas as contas do Poder Executivo de Floraí, referentes ao exercício financeiro de 2019, nos termos do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de dezembro de 2020.

Michel Marcos
Presidente

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Vale do Paranapanema
Colorado - Itaguajé - Lobato - N. Sra. das Graças - Santa Inês - Cafeara - Paranacity - Santo Inácio
CNPJ 86.763.828/0001-17 e-Mail: cisvap@hotmail.com
Av. Paraná, 1045 - Centro - Fone (44) 3323-2002 - CEP 86.690-000 - COLORADO - PR

CHAMAMENTO PÚBLICO CISVAP N.º 001/2020
Processo Administrativo de Inexigibilidade n.º 022/2020
EXTRATO DE CONTRATO N.º 022/2020

CONTRATANTE: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PARANAPANEMA - CISVAP**, Estado do Paraná, com sede à Av. Rua Maranhão.º 90, inscrito no CNPJ/MF n. º 86.763.828/0001-17, neste ato representado pelo **BRUNO VIEIRA LUVISOTTO**, portador da Cédula de Identidade RG 9.262.814-0 SESP/PR e CPF 054.482.119-09 residente na Rua Joaquim campos, 106, Centro, Santa Inês, Paraná.

CONTRATADO: **CICLO VITAL CLINICA MEDICA LTDA.** Inscrita no **CNPJ/MF nº 12.617.017/0001-71,** com sede na Rua Chico Fumegante, 75, Residencial Santa Monica, Município de Colorado, Estado do PARANÁ.

VALOR: R$. 50,00 (Cinquenta reais) a CONSULTA; Teto de R$. 20.800,00 (Vinte mil e oitocentos Reais).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE DISPONIBILIZE MEDICOS NA ÁREA DE **ALERGISTA.**

VIGÊNCIA: **14 de Dezembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2021.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39.50.00

FORO: COMARCA DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ.

Colorado/PR, 14 de dezembro de 2020.

BRUNO VIEIRA LUVISOTO
Presidente - CISVAP.

Colorado
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 76.970.326/0001-03
www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

LEI Nº 2880/2020

Súmula: Institui o sistema de rodízio de plantão para as farmácias e drogarias no município de Colorado-PR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ:

Faço saber a todos, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o sistema de rodízio de plantão para as farmácias e drogarias do município de Colorado, que funcionará na forma do artigo 56 da Lei Federal nº 5.991, de 17 de dezembro 1973, no qual a abertura e atendimento ao público no horário de plantão será exercido exclusivamente pelos estabelecimentos plantonistas.

Art. 2º O plantão de que trata o artigo anterior será realizado ininterruptamente das 8 às 22 horas, aos domingos e feriados mediante rodízio.

§ 1º. A escala do plantão será elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde de Colorado, garantindo-se no mínimo dois estabelecimentos plantonistas na sede do município de Colorado (um para o centro e outo para os bairros) e um estabelecimento plantonista no Distrito de Alto Alegre.

§ 2º. Na escala de plantão será admitido no máximo dois estabelecimentos do mesmo grupo econômico, sendo vedada a participação simultânea desses estabelecimentos no mesmo dia de plantão.

Art. 3º As escalas de plantão serão obrigatoriamente afixadas em local bem visível em todas as farmácias, drogarias, e hospitais, bem como publicadas nos meios de comunicação e no site do município, e conterão as seguintes informações:

I - Nome, endereço e telefone do Estabelecimento;
II - Nome e telefone/celular do responsável;
III - Nome e telefone do Fiscal.

Art. 4º O estabelecimento plantonista deverá adotar as seguintes medidas:

I - afixar placa, banner ou letreiro indicativo padronizado com a inscrição "PLANTÃO";
II - manter em local visível, e com indicação expressa do mecanismo, campainha e/ou interfone para o atendimento durante o plantão.

Art. 5º Havendo impossibilidade de a farmácia realizar o Plantão, esta deverá providenciar a substituição com outra farmácia, promovendo a divulgação prévia junto aos demais estabelecimentos e a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º As farmácias e drogarias que vierem a se instalar no Município de Colorado, somente poderão participar do sistema de plantão após o final da escala vigente no momento, quando serão inseridas ao final da lista.

Parágrafo único. A sucessão de propriedade, alteração da razão social ou nome comercial do estabelecimento, não implica em alteração na escala de plantão.

Art. 7º O descumprimento de qualquer norma estabelecida nesta Lei sujeitará o estabelecimento às seguintes penalidades:

I - advertência - na primeira infração;
II - multa de R$ 1.000,00 (mil reais) e Exclusão da Escala de Plantão por um ano em caso de reincidência;
III - multa e suspensão do alvará de funcionamento e da Licença Sanitária Municipal por 30 (trinta) dias, em caso de nova reincidência.

§ 1º As penas serão aplicadas em dobro a cada reincidência.

§ 2º Para fins de identificação de reincidência, serão consideradas quaisquer infrações à presente Lei cometidas no período dos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 8º. Ao autuado será assegurado o direito de defesa junto ao Poder Público, cujo processo administrativo seguirá o rito previsto no Código Tributário Municipal.

Art. 9º. Em situações de Emergência ou de Calamidade Pública a escala de Plantão poderá ser suspensa por Decreto do Poder Executivo Municipal, que explicitará as razões e o tempo de duração da suspensão.

Parágrafo único. Durante o período de suspensão da Escala de Plantão prevista no caput deste artigo, todos os estabelecimentos poderão funcionar normalmente e dar atendimento em qualquer horário.

Art. 10. A fiscalização do disposto nesta Lei ficará a cargo dos Agentes Fiscais desta municipalidade, lotados na Secretaria Municipal de Finanças, os quais terão competência para a lavratura dos autos de infração cabíveis e demais documentos que se façam necessários ao regular exercício da função.

Art. 11. Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

COLORADO PR, 23 de Dezembro de 2020.

Marcos José Consalter de Mello
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA
ESTADO DO PARANÁ,
Rua Manoel Antonio Filho, 42 - Fone: (44) 3254-1092 - CEP 87630-000 - Atalaia - PR

DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2020

O Senhor EDUARDO SIROTE BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Atalaia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei:

DECRETA

Art. 1º Fica Exonerado a partir do dia 31 de dezembro de 2020, o Senhor AZOR AUGUSTO CICOTTI, portador da Cédula de Identidade nº 9.043.379-8 e CPF nº 071.030.169-33, inscrito na OAB nº 71.808 do cargo de ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA Símbolo CC1, do Quadro deste Legislativo Municipal.

Art. 2. – Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipalmde Atalaia em 23 de dezmbro de 2020.

EDUARDO SIROTE BORGES
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA
ESTADO DO PARANÁ,
Rua Manoel Antonio Filho, 42 - Fone: (44) 3254-1092 - CEP 87630-000 - Atalaia - PR

PORTARIA Nº. 16/2020

O SENHOR EDUARDO SIROTE BORGES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI

RESOLVE:

Destituir a partir de 31 de dezembro de 2020 o Sr. **JOSÉ MAURO CAETANO**, Servidor(a) Público(a) da Câmara Municipal de Atalaia, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR TÉCNICO LEGISLATIVO**, com 80% (oitenta por cento) de Gratificação sobre o Vencimento Base, pelo exercício do Cargo de Controlador Interno da Câmara Municipal de Atalaia, conforme Resolução nº. 01/2008.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Atalaia, 23 de dezembro de 2020.

Eduardo Sirote Borges
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA
ESTADO DO PARANÁ,
Rua Manoel Antonio Filho, 42 - Fone: (44) 3254-1092 - CEP 87630-000 - Atalaia - PR

PORTARIA Nº 17/2020

O SENHOR EDUARDO SIROTE BORGES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI

RESOLVE:

Extinguir a partir de 31 de dezembro de 2020 a gratificação de 10% (dez por cento) da Sra. **EDMARA APARECIDA DE JESUS DA SILVA**, Servidor(a) Público(a) da Câmara Municipal de Atalaia, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS**, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Atalaia, ficando revogada a Portaria n. 05/2015.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Atalaia, 23 de dezembro de 2020.

Eduardo Sirote Borges
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Nossa Senhora das Graças
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.566.159/0001-30

TERMO DE RESCISÃO/DISTRATO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº 003/2020

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de manutenção e atualização diária do site da Câmara Municipal de Nossa Senhora das Graças – PR – www.camaransg.pr.gov.br

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Nossa Senhora das Graças-PR, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.566.159/0001-30, com sede à Av. Prefeito Rutilio Ribas Ferreira, 280, Centro, Nossa Senhora das Graças-PR, representada pelo seu Presidente: EMERSON LEANDRO DA SILVA MACEDO, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 2293955 SSP-RN, e inscrito no CPF nº 066.617.564-03, residente e domiciliado no município de Nossa Senhora das Graças-PR

CONTRATADA: MARCILIO CLOVIS FARIAS - MEI, com sede em Nossa Senhora das Graças-PR, na Av. brasil, 408, Centro, Nossa Senhora das Graças-PR, inscrita no CNPJ nº 23.145.309/0001-75, neste ato representada por seu administrador o Sr. Marcilio Clovis Farias, micro empresário, RG nº 8.921.216-2 SSP/PR, inscrito no CPF nº 050.548.409-90, residente e domiciliado na cidade de Nossa Senhora das Graças – PR.

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO referente ao Contrato Administrativo nº 003/2020, com amparo no art. 79, inciso II da Lei 866693, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato Administrativo nº 003/2020, a contar da presente data, firmado entre a Câmara Municipal de Nossa Senhora das Graças e a empresa MARCILIO CLOVIS FARIAS - MEI, conforme dispõe o art. 79, inciso II da Lei nº 8666/93 c/c a Cláusula Sétima, §1º do mencionado contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA- Da rescisão

A partir da presente data, fica rescindido o contrato em epígrafe; por conseguinte será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, exonerando-as de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA

As partes concordam que a partir desta data não mais haverá qualquer obrigação entre elas e assentem não haver mais qualquer obrigação de ordem financeira.

E por estarem ajustados, assinam o presente Termo de Rescisão Contratual em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de (02) duas testemunhas para todos os efeitos legais e de direito.

Nossa Senhora das Graças, 08 de dezembro de 2020.

EMERSON LEANDRO DA SILVA MACEDO
Presidente da Câmara

Marcílio Clovis Farias
MARCILIO CLOVIS FARIAS - MEI

Testemunhas:

PREFEITURA DE SANTO INÁCIO
CNPJ 76.970.375/0001-46

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO – CONTRATO N º 158/2020-PMSI INEXIGIBILIDADE Nº 008/2020-PMSI

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO
CONTRATADA: RAFAELA DUMONT NEGRELLI 10101937911
CNPJ Nº 33.161.796/0001-13.
OBJETO: 1º termo aditivo de acréscimo de 10% (dez) por cento, com fundamentos no Artigo 65, § 1º, da Lei nº 8666/9, no valor de R$- 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), Contrato n º 158/2020 - INEXIGIBILIDADE Nº 008/2020-PMSI, cujo objeto é Contratação de empresas para prestação de serviços PERFORMACE ARTITISTA NATALINA " Seleção de uma empresa p/realização de uma produção artística performática com tema natal.
VALOR DO TERMO ADITIVO: R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
07DEPTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
07.002DIVISÃO DE CULTURA
13.392.0008.5037MANUTENÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS E ARTITISCOS
17023.3.90.39.00.00 000789 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

VIGÊNCIA:31/12/2020.

SANTO INÁCIO – PR17 DE DEZEMBRO DE 2020

JUNIOR MARCELINO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI
PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (044) 243-1157
CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivai – Estado do Paraná

ERRATA AO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2020.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 73/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS visando eventuais aquisições de medicamentos e materiais hospitalares, a fim de atender toda a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e especificações constantes no Edital, inclusive seus anexos, notadamente o Anexo I, que veicula o Termo de Referência.

Após análise das propostas ajustadas e e-mails recebidos das empresas indicando erros entre os itens ganhos e os apresentados na homologação, foi constatado que houve erro de na integração entre a importação do sistema utilizado para realizar o pregão eletrônico e o sistema de gestão municipal. Os erros foram sanados. Sendo assim, cancela – se a adjudicação realizada no dia 08 de dezembro de 2020 e homologação publicada no dia 16 de dezembro de 2020, no Jornal O Regional, edição nº 3262, página 07. A nova adjudicação foi incluída no processo licitatório e a homologação será publicada no dia 27 de dezembro de 2020 no Jornal O Regional e incluída no processo.

São Jorge do Ivaí, 23 de dezembro de 2020.

Sidnei Pereira Godlart Junior
PREGOEIRO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI
PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (044) 243-1157
CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivai – Estado do Paraná

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JORGE DO IVAI
CNPJ: 76.282.649/0001-04
PRAÇA SANTA CRUZ, 249
C.E.P.: 87190-000 - São Jorge do Ivai - PR

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 24/2020 - PE
Processo Administrativo: 73/2020
Processo de Licitação: 73/2020
Data do Processo: 16/10/2020
Folha: 1/2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, ANDRÉ LUIS BOVO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 73/2020
b) Licitação Nr.: 24/2020-PE
c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
d) Data Homologação: 23/12/2020
e) Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇOS visando eventuais aquisições de medicamentos e materiais hospitalares, a fim de atender toda a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantidades constantes no Edital, inclusive seus anexos, notadamente o Anexo I, que veicula o Termo de Referência.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação): (em Reais R$)

	Qtde de Itens	Média Desclo (%)	Total dos Itens
- 002970 - A G KIENEN & CIA LTDA	7	0,0000	5.266,00
- 002067 - A. D. DAMINELLI - ME	8	0,0000	6.556,75
- 003762 - AGUAMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE	1	0,0000	1.605,10
- 002376 - ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	38	0,0000	43.460,22
- 003462 - AWR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA	1	0,0000	6.500,00
- 003763 - CASULA & VASCONCELOS INDUSTRIA FARMACEUTICA	1	0,0000	643,00
- 003766 - CAVALLI COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E	10	0,0000	11.368,40
- 003006 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES -	17	0,0000	72.036,06
- 003772 - FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	1	0,0000	5.992,00
- 003776 - GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E	18	0,0000	56.817,00
- 002764 - ILG COMERCIAL EIRELI	44	0,0000	102.726,70
- 002377 - INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-ME	20	0,0000	9.127,00
- 003773 - JETHAMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	5	0,0000	34.760,00
- 003771 - LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS.	5	0,0000	10.910,80
- 003774 - MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE	9	0,0000	9.101,00
- 001270 - PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	19	0,0000	27.824,00
- 000163 - PRO-SAUDE - COMERCIO DE PRODUTOS	15	0,0000	21.152,98
- 003770 - PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.	2	0,0000	2.080,00
- 002645 - PROMEFARMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA	28	0,0000	47.205,65
- 003768 - SALVI, LOPES & CIA. LTDA	6	0,0000	621,77
- 003765 - TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO	1	0,0000	450,00
- 003769 - VALE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E	26	0,0000	32.144,30
	282		508.348,73

São Jorge do Ivai, 23 de Dezembro de 2020.

ANDRE LUIS BOVO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY
PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.334/0001-50
RUA PEDRO PAULO VENÂNCIO, 1022 87560-000 / PARANACITY-PR
(44) 3463-8101 - (44) 3463-8100
CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

DECRETO N.º 148/2020.

SÚMULA: *Estabelece recesso no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.*

A Prefeita do Município De Paranacity - Estado do Paraná, **SUELI TEREZINHA WANDERBROOK**, no uso de suas atribuições legais, mais especificamente o previsto na Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1.º - Fica estabelecido recesso funcional no âmbito do Poder Executivo, no dia 24 de DEZEMBRO de 2020 (quinta-feira), tendo em vista o feriado nacional de Natal (25 de dezembro);

Art. 2.º - A medida descrita no artigo anterior, todavia, não abrangerá serviços que, por sua natureza, não admitem paralisação.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, este ***DECRETO*** entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK
=Prefeita Municipal=

Empresas que incentivam a leitura e a informação.
Retire seu exemplar gratuitamente nos estabelecimentos:

Ângulo
Panificadora União
Atalaia
G&G Móveis
Auto Posto Flórida
Colorado
Restaurante-Churrascaria-Pizzaria Colorado
Distrito de Alto Alegre
Sub-Prefeitura
Cruzeiro do Sul
Hotel e Restaurante Eliana
Floraí
Auto Posto E1
Fran's Doces e Salgados
Auto Posto Floraí
Inajá
Farmácia Santa Inês
Panificadora Nossa Senhora Aparecida
Itaguajé
Supermercado Pontal
Quitanda do Marreta
Jardim Olinda
Panificadora Doce Sabor
Nova Esperança
A Churrascaria
Panificadora Cook
Auto Posto Sede Alvorada II
Bar Líder
Ourizona
Mercado Bandeirantes
Panificadora e Confeitaria Doce Pão
Mercado Vieira
Mercearia Nossa Senhora Aparecida
Paranacity
Itália Panificadora
Loja Mix Variedades
Paranapoema
Auto Posto Paraná
Panificadora Evangelista
Michel Cabeleireiro
Panificadora 2 Irmãos
Presidente Castelo Branco
Loterias Faraoni
Santo Inácio
Lanchonete e Petiscaria Jangada
Açougue São José
Santa Inês
Auto Posto Santa Inês
Panificadora Cantinho do Pão
São Jorge do Ivaí
Auto Posto Forini
Studio Mec Foto e Vídeo
Farmácia Farmadin
Uniflor
Mercado Mineiro
Distrito de Fiorópolis
Venda do José Baixinho

JORNAL O REGIONAL BI-SEMANAL

Editado por: Del Grossi & Cia Ltda - EPP
CNPJ/MF 79.989.505/0001-80
DATA DE FUNDAÇÃO
03/04/1960
Administração, Redação, Publicidade
Rua Lord Lovat, n° 500 (sede própria), SL 1
Telefone: 9.9111-1871 - Tefefax: (44) 3252-1177
E-mail: **contato@oregionaljornal.com.br**
CEP 87.600.000 - Nova Esperança - Paraná
SUCURSAL EM COLORADO
Rua Deputado Branco Mendes, n° 549
1° Andar (sede própria)
Telefax: (44) 3323-2543
CEP 86.690.000 - Colorado – Paraná
Diretor: Edemar Del Grossi

Conselho Editorial:
Darlene Siqueira, Antonia Donata
Diretores de Redação:
Lucas Siqueira Del Grossi, Luis Fernandes, Maria Gomes
Colaboradores:
Alcidio Odair Polo - Colorado
Antonio Vitoretti - Nova Esperança
Projeto Gráfico:
Raul Siqueira Del Grossi
Tiragem: 3.000 exemplares
É permitida a reprodução de qualquer matéria veiculada, sem previa autorização da direção, desde que conste a fonte: "Jornal o Regional".

Artigos assinados são de responsabilidade do autor, não representam a opinião do veículo que dispõe de direito de resposta.

Prefeitura Municipal de Paranapoema

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.970.391/0001-39

DECRETO N° 126/2020

Estabelece a obrigatoriedade de apresentação de declaração para posse e exercício em cargo de provimento em comissão para fins de combate ao nepotismo.

A Prefeita Municipal de Paranapoema, **LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDOo **TAC (TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA)** celebrado entre o Ministério Público do Estado do Paraná e o Município de Paranapoema – PR, no dia 14 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO o art. 37 da Constituição Federal de 1988, que dispõe sobre os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, norteadores da Administração Pública;

CONSIDERANDOo teor da Súmula Vinculante n.º 13 do Supremo Tribunal Federal, aprovada na Sessão Plenária de 21 de agosto de 2008, a qual dispõe que "*A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal*".;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a obrigatoriedade de apresentação de declaração para o exercício de cargo de provimento em comissão no âmbito do Poder Executivo Municipal e regulamenta a aplicação da vedação ao nepotismo no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta.

Art. 2º No âmbito do Poder Executivo de Paranapoema, bem como nas suas autarquias, são vedadas as nomeações, contratações ou designações de familiar da máxima autoridade administrativa correspondente ou, ainda, familiar de ocupante de cargo de provimento em comissão ou função de confiança, chefia ou assessoramento, paracargos de provimento em comissão ou função de confiança.

Art. 3º Para fins do disposto no presente decreto, aqueles nomeados para provimento em cargos em comissão ou função de confiança deverão apresentar declaração obrigatória, constando os seguintes dados: nome, qualificação, assinatura, local e data, devendo ser anexada aos assentos funcionais do declarante, assinada com os seguintes dizeres:

"Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (qualificação), titular da cédula de identidade (número do documento) e inscrito no CPF/MF sob o n.º (número do documento), residente e domiciliado na rua (endereço), DECLARO que não ostento a condição de cônjuge, companheiro ou detenho parentesco na linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, isto é, pai/mãe, filho(a), tio(a), sobrinho(a), cunhado(a), avô/avó, bisavô/bisavó, neto(a), sogro(a), genro ou nora, como Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Diretores, Supervisores, Chefes de Departamento, comissionados e demais pessoas que exerçam cargos com autoridade de nomeação ou competência para indicar ou influenciar em nomeações, no âmbito do Poder Executivo Municipal, extensível aos órgãos da Administração Indireta Municipal, tais como autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, e Presidente da Câmara Municipal e Vereadores, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, tampouco minha investidura decorre de nomeação cruzada com outro Poder, ciente de que a falsidade desta declaração caracteriza ato de improbidade administrativa passível de responsabilização na forma da lei n.º 8.429/92 e crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal."

Art. 4º Não se incluem nas vedações deste Decreto as contratações realizadas anteriormente ao início do vínculo familiar entre o agente público e o contratado, desde que não se caracterize ajuste prévio para burlar a vedação do nepotismo.

Parágrafo único. Em qualquer caso, é vedada a manutenção de familiar contratado sob subordinação direta do agente público com o qual tem parentesco.

Art. 5º Cabe aos titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, sob pena de responsabilidade, adotar as devidas providências para cumprimento do disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria Municipal da Administração contribuir para a implantação da política disposta neste Decreto.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paranapoema, 24 de dezembro de 2020.

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Nossa Senhora das Graças

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.566.159/0001-30

PORTARIA nº 013/2020

SÚMULA: Exonera servidora em cargo comissionado e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada a partir de 31/12/2020, a servidora ocupante de cargo comissionado, Nerailder da Silva – Diretora da Câmara.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, Estado do Paraná, em 23 de dezembro de 2020.

EMERSON LEANDRO DA SILVA MACEDO
Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.970.375/0001-46

DECRETO N° 113/2020

Súmula: Abre um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento em vigor, autorizado pela Lei Orçamentária nº 1223/2019, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SANTO INACIO – ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES AUTORIZADAS POR LEI:

D E C R E T A,

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, autorizado pela Lei 1223/2019 (Lei Orçamentária), um Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R$ 43.100,00 (quarenta e três mil e cem reais)**, para a suplementação das seguintes dotações do orçamento em vigor da Entidade Fundo Municipal de Saúde de Santo Inácio, assim discriminadas:

I – SUPLEMENTAÇÃO:

09 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE
001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0014.2051 – Manutenção da Unidade Básica de Saúde
00085 3.1.90.11.00.00 001 Recursos do Tesouro (Descente) – Vencimentos e Vant Fixas – P Civil 30.000,00

10.301.0014.2053 – Manutenção do Programa Saúde da Família
00330 3.1.90.13.00.00 494 Bloco de Custeio Ações Serv Pub Saúde – Obrigações Patronais 3.500,00

10.301.0014.2054 – Manutenção do Programa Saúde da Família
00350 3.1.90.11.00.00 494 Bloco Custeio Ações Serv Pub Saúde – Vencimentos e Vant Fixas – P Civil 9.000,00
00365 3.1.90.13.00.00 494 Bloco de Custeio Ações Serv Pub Saúde – Obrigações Patronais 600,00

TOTAL SUPLEMENTADO R$ 43.100,00

Art. 2º – Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, fica anulada a igual quantia de **R$ 43.100,00 (quarenta e três mil e cem reais)**, das seguintes dotações do Orçamento em vigor:

II – ANULAÇÃO:

09 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE
001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0014.2051 – Manutenção da Unidade Básica de Saúde
00090 3.1.90.11.00.00 303 Saúde – Receitas Vincul 15% – Vencimentos e Vant Fixas – P Civil 30.000,00

10.301.0014.2053 – Manutenção do Programa Saúde da Família
00325 3.1.90.13.00.00 001 Recursos do Tesouro (Descente) – Obrigações Patronais 5.500,00

10.301.0014.2054 – Manutenção do Programa Saúde da Família
00340 3.1.90.11.00.00 001 Recursos do Tesouro (Descente)– Vencimentos e Vant Fixas – P Civil 7.600,00

TOTAL ANULADO R$ 43.100,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21 de dezembro de 2020.

Santo Inácio, 21 de dezembro 2020.

JÚNIOR MARCELINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.970.375/0001-46

DECRETO Nº 116/2020

Súmula: Abre um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento em vigor, autorizado pela Lei Orçamentária nº 1223/2019, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SANTO INACIO – ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES AUTORIZADAS POR LEI:

D E C R E T A,

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, autorizado pela Lei 1223/2019 (Lei Orçamentária), um Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, para a suplementação da seguinte dotação do orçamento em vigor da Entidade Fundo Municipal de Saúde de Santo Inácio, assim discriminada:

I – SUPLEMENTAÇÃO:

09 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE
001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0015.2060 – MAC – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial
00485 3.3.71.70.00.00 303 Saúde – Recursos do Tesouro (Desc) – Rateio Partic em Consórcio Pub 5.000,00

TOTAL SUPLEMENTADO R$ 5.000,00

Art. 2º – Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, fica anulada a igual quantia de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, da seguinte dotação do Orçamento em vigor:

II – ANULAÇÃO:

09 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE
001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0020.2059 – Manutenção do Programa de Saúde Bucal
00460 3.3.90.30.00.00 303 Saúde – Recursos do Tesouro (Desc) – Material de Consumo 5.000,00

TOTAL ANULADO R$ 5.000,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de dezembro de 2020.

Santo Inácio, 22 de dezembro 2020.

JÚNIOR MARCELINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.970.375/0001-46

DECRETO Nº 115/2020

Súmula: Abre um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento em vigor, autorizado pela Lei Municipal nº 1223/2019 e dá outras providências.

O PREFEITO DE SANTO INACIO – ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES AUTORIZADAS POR LEI:

D E C R E T A,

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Santo Inácio, na Entidade Prefeitura Municipal de Santo Inácio, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R$ 6.000,00 (seis mil reais)**, autorizado pela Lei nº 1223/2019, para a suplementação da seguinte dotação do orçamento em vigor, assim discriminada:

I - SUPLEMENTAÇÃO

04 – DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
001 – DIVISÃO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
28.846.0005.5018 – Indenizações, Restituições e Ressarcimentos
00345 3.3.90.93.00.00 000 Recursos Ordinários (livres) – Indenizações e Restituições 6.000,00

TOTAL SUPLEMENTADO 6.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional aberto no artigo anterior, fica anulada a igual quantia de **R$ 6.000,00 (seis mil reais)**, da seguinte dotação do Orçamento em vigor:

II – ANULAÇÃO:

04 – DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
001 – DIVISÃO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
99.999.0002.9009 – Reserva de Contingência
00350 9.9.99.99.00.00 000 Recursos Ordinários (livres) – Reserva de Contingência 6.000,00

TOTAL ANULADO 6.000,00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 23 de dezembro de 2020.

Santo Inácio, em 23 de dezembro de 2020.

JÚNIOR MARCELINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.970.375/0001-46

DECRETO Nº 114/2020

Súmula: Abre um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento em vigor, autorizado pela Lei Municipal nº 1223/2019 e dá outras providências.

O PREFEITO DE SANTO INACIO – ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES AUTORIZADAS POR LEI:

D E C R E T A,

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Santo Inácio, na Entidade Prefeitura Municipal de Santo Inácio, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, autorizado pela Lei nº 1223/2019, para a suplementação das seguintes dotações do orçamento em vigor, assim discriminadas:

I - SUPLEMENTAÇÃO

07 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
001 – DIVISÃO DE ENSINO
12.361.0007.2024 – Manutenção do Ensino Fundamental Através do FUNDEB
00955 3.1.90.11.00.00 000 Recursos Ordinários (livres) – Vencimentos e Vant Fixas – P Civil 34.000,00

12.365.0007.2026 – Manutenção da Educação Infantil Através do FUNDEB – CMEI Recanto Feliz (CSU)
01365 3.1.90.11.00.00 000 Recursos Ordinários (livres) – Vencimentos e Vant Fixas – P Civil 1.000,00
01380 3.1.90.13.00.00 101 Fundeb 60% - Obrigações Patronais 5.000,00

TOTAL SUPLEMENTADO 40.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional aberto no artigo anterior, fica anulada a igual quantia de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, da seguinte dotação do Orçamento em vigor:

II – ANULAÇÃO:

07 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
001 – DIVISÃO DE ENSINO
12.361.0007.2024 – Manutenção do Ensino Fundamental Através do FUNDEB
00960 3.1.90.11.00.00 101 Fundeb 60% – Vencimentos e Vantagens Fixas – P Civil 40.000,00

TOTAL ANULADO 40.000,00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 21 de dezembro de 2020.

Santo Inácio, em 21 de dezembro de 2020.

JÚNIOR MARCELINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Paranapoema

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.970.391/0001-39

TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO Nº 01/2020 CONTRATO Nº 1317-947/2020

OBJETO: Contratação de empresa para realização de obras de rede de galeria de água pluviais num total de, 756,00 m² e pavimentação asfáltica com cbuq, sendo 8.236,24 m², conforme planilhas e projetos em anexo, conforme projeto de engenharia em anexo. TOMADA DE PREÇOS 09/2020.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA, ESTADO DO PARANÁ, com sede a Rua. Dr. José Cândido Muricy, 216, centro, nesta cidade, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.970.391/0001-39, doravante denominada Prefeitura Municipal, neste ato representado pela Prefeita Municipal Srª. **LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO**, brasileira, casada, residente e domiciliado a Av. Paranapanema, 551, nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 564.835.839-87 e CI.RG sob n.º 2.256.731-4 - SSP/PR, e:

CONTRATADO: PARANASOLO CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA – pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 36.986.317/0001-96, com sede na Rodovia BR 376 – Km 110, Distrito Industrial – Paranavaí Paraná – CEP 87.720-140, neste ato representado pelo Sr. (a) Lucas Bergamini Fernandes, brasileiro, engenheiro civil, portador do RG 9.243.112-6 SSP/PR e CPF 056.184.509-33, residente e domiciliado à Rua Industrial Antônio Fachin, 3035, Jardim Ouro Branco, CEP: 87704-280, Paranavaí-Paraná.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR - Fica aditivada no importe de R$ 6.126,76 (seis mil cento e vinte e cinco reais e setenta e seis centavos).

Mantendo-se as demais condições no termos. ART 65, Parágrafo 1º, da Lei 8666/93.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E por estarem acordadas as partes assinam o presente termo em duas vias de igual teor e valor, com presença de 2 (duas) testemunhas, para os efeitos legais.

Paranapoema - PR, 23 de dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
SRª PREFEITA: LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
CONTRATANTE

PARANASOLO CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA
CONTRATADA

Prefeitura Municipal de Paranapoema

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.970.391/0001-39

TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO Nº 01/2020 CONTRATO Nº 1370-1000/2020

OBJETO: Contratação de empresa para pavimentação de vias públicas urbanas, num total de 3.029,72 m², conforme projetos e planilha orçamentária em anexo (convênio 885108 e processo 1065206-12/20219). TOMADA DE PREÇOS 15/2020.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA, ESTADO DO PARANÁ, com sede a Rua. Dr. José Cândido Muricy, 216, centro, nesta cidade, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.970.391/0001-39, doravante denominada Prefeitura Municipal, neste ato representado pela Prefeita Municipal Srª. **LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO,** brasileira, casada, residente e domiciliado a Av. Paranapanema, 551, nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 564.835.839-87 e CI.RG sob n.º 2.256.731-4 - SSP/PR, e:

CONTRATADO: PARANASOLO CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA – pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 36.986.317/0001-96, com sede na Rodovia BR 376 – Km 110, Distrito Industrial – Paranavaí Paraná – CEP 87.720-140, neste ato representado pelo Sr. (a) Lucas Bergamini Fernandes, brasileiro, engenheiro civil, portador do RG 9.243.112-6 SSP/PR e CPF 056.184.509-33, residente e domiciliado à Rua Industrial Antônio Fachin, 3035, Jardim Ouro Branco, CEP: 87704-280, Paranavaí-Paraná.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR - Fica aditivada no importe de R$ 3.402,60 (três mil e quatrocentos e dois reais e sessenta centavos).

Mantendo-se as demais condições no termos. ART 65, Parágrafo 1º, da Lei 8666/93.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E por estarem acordadas as partes assinam o presente termo em duas vias de igual teor e valor, com presença de 2 (duas) testemunhas, para os efeitos legais.

Paranapoema - PR, 23 de dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
SRª PREFEITA: LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
CONTRATANTE

PARANASOLO CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI

PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (044) 243-1157
CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivai – Estado do Paraná

LEI Nº 022/2020

Súmula: Dá denominação ao Parque Ambiental do Município de São Jorge do Ivaí de **MARIO ROBERTO CAMILO (BETÃO)** e dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

LEI

Art. 1° - O Parque Ambiental de São Jorge do Ivaí, passa-se a denominar **PARQUE AMBIENTAL MÁRIO ROBERTO CAMILO (BETÃO)**, localizado na Rua AchilesCasetta, lotes 66J, 66L, 66D, Gleba do Ribeirão Andirá.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, aos 23 dias do mês de dezembro de 2020.

AndréLuisBovo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI

PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (044) 243-1157
CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivai – Estado do Paraná

LEI Nº 023/2020

Súmula: Dá denominação aos espaços do Centro de Eventos e dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

LEI

Art. 1° - Fica o complexo do Centro de Eventos de São Jorge do Ivaí denominado: Centro de Eventos **VEREADORHERCÍLIO PORTIOLLI**.

§° Primeiro: Os espaços constituídos na Arena do complexo do Centro de Eventos ficarão denominados da seguinte forma:

I – Ala Norte – Palco, denominar-se-á: **PALCO CARLOS HENRIQUE DA SILVA**

II – Ala Leste – Arquibancada, denominar-se-á: **ARENA BRUNO JÚNIOR GROCHOWSKI**

III – Ala Oeste – Arquibancada, denominar-se-á: **ARENA FABRÍCIO AKIHIRO KUMASSAKA**

IV – Ala Sul – Arquibancada, denominar-se-á: **ARENA ANDREY GABRIEL DEGANUTTI**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, aos 23 dias do mês de dezembro de 2020.

AndréLuisBovo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI

PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (044) 243-1157
CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivai – Estado do Paraná

LEINº 024/2020

Súmula: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, a firmar Convênio com o **Consórcio Intergestores Paraná Saúde** e dá outras providências:

A Câmara Municipal de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte;

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, Gestor Municipal do **Sistema Único de Saúde – SUS,** autorizado a firmar Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, objetivando a operacionalização das ações de assistência farmacêutica, através da aquisição de medicamentos essenciais à população usuárias do **SUS**, no valor de **R$ 160.000,00** (cento e sessenta mil reais) para o exercício de 2021.

Art. 2º - Os recursos municipais para o pagamento dos valores previstos no Convênio advirão do Orçamento Geral do Município da dotação, elemento e fonte próprios.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, aos 23 dias do mês de dezembro de 2020.

ANDRÉ LUIS BOVO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI

PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (044) 243-1157
CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivai – Estado do Paraná

LEI N° 025/2020

Súmula: Dispõe sobre alteração de vagas para o cargo de merendeira e da outras providencias.

A Câmara Municipal de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º Fica autorizado a ampliação em 02 (duas) vagas para o cargo efetivo de MERENDEIRA, instituída pela lei Municipal Nº08/1990 de 23 de maio de 1990.

Parágrafo Único - Referida ampliação se faz necessária e se justifica em razão do número crescente de matrículas e em especial aos novos protocolos de segurança e higiene alimentar decorrentes da COVID-19 e protocolo de retorno das aulas presenciais da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando- se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, aos 23 dias do mês de dezembro de 2020.

ANDRÉ LUIS BOVO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI

PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (044) 243-1157
CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivai – Estado do Paraná

LEI Nº 026/2020

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a Doar um Veículo para a Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná e dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

LEI

Art. 1° - O Poder Executivo fica autorizado a doar um veículo de sua propriedade para a Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, inscrita sob o CNPJ n. 01.223.514/0001-79, com as características que seguem.

I - Veículo FIAT/MOBI/LIKE, ano/modelo 2018/2019, cor branca, álcool/gasolina, chassi 9BD341A5XKY571849, Placa BCM-7056 e Renavam 0116.741689-6.

§1º A doação que trata o caput deste Artigo será feita diretamente entre o Município de São Jorge do Ivaí e a Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, através dos meios legais cabíveis.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, aos 23 dias do mês de dezembro de 2020.

AndréLuisBovo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI

PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (044) 243-1157
CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivai – Estado do Paraná

LEI Nº 027/2020

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar a titularidade dos benefícios concedidos pela Lei Municipal 28/2018, a empresa WANDERSON ADRIANO ROSA - CNPJ N° 10.921.830/0001-05.

A Câmara Municipal de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

LEI

Art. 1° - O Poder Executivo fica autorizado a alterar a titularidade dos benefícios concedidos pela Lei Municipal 28/2018, a empresa WANDERSON ADRIANO ROSA inscrita no CNPJ n° 10.921.830/0001-05 para a empresa WANDERSON ADRIANO ROSA inscrita no CNPJ n° 22.626.034/0001-29, referente ao Lote de Terras n° 20/A-3, com área de 500m², localizada neste município.

§1º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal a outorgar a escritura definitiva de venda e compra diretamente a empresa WANDERSON ADRIANO ROSA inscrita no CNPJ n° 22.626.034/0001-29, referente ao Lote de Terras n° 20/A-3, com área de 500m², tendo em vista o cumprimento dos requisitos estabelecidos no contrato de venda em compra firmado nos termos da Lei 28/2012, bem como determina a Lei Municipal n° 17/2008 – PRODEM/EMPRESA (Programa de Desenvolvimento Econômico de São Jorge do Ivaí).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, aos 23 dias do mês de dezembro de 2020.

AndréLuisBovo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.334/0001-50
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 87660-000 / Paranacity-PR
(44) 3463-8101 - (44) 3463-8100 contato@paranacity.pr.gov.br

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO – PRAZO DE VIGÊNCIA
PREGÃO PRESENCIAL N.º 049/2019.

CONTRATO Nº 175/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY.

CONTRATADO: B. DE OLIVEIRA BERGAMASCHO – PRODUTOS NUTRICIONAIS.

DO OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE ADITIVO É A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL DE FORNECIMENTO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, CONSTANTE DA PROPOSTA APRESENTADA PELA CONTRATADA NOS AUTOS DO PROCESSO LICITATÓRIO.

DO PRAZO: FICA PRORROGADO COMO FUNDAMENTO NO CONTRATO ORIGINAL E NOS TERMOS DO ART. 57 DA LEI DE LICITAÇÕES, A VIGÊNCIA DO CONTRATO OBJETO DESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, POR MAIS 03 (TRÊS) MESES, INICIANDO-SE EM 28/12/2020 COM VENCIMENTO FINAL EM 27/03/2021.

PARANACITY, PR, 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.334/0001-50
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 87660-000 / Paranacity-PR
(44) 3463-8101 - (44) 3463-8100 contato@paranacity.pr.gov.br

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO – PRAZO DE VIGÊNCIA
PREGÃO PRESENCIAL N.º 049/2019.

CONTRATO Nº 176/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY.

CONTRATADO: BRAVONUTRI COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI - EPP.

DO OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE ADITIVO É A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL DE FORNECIMENTO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, CONSTANTE DA PROPOSTA APRESENTADA PELA CONTRATADA NOS AUTOS DO PROCESSO LICITATÓRIO.

DO PRAZO: FICA PRORROGADO COMO FUNDAMENTO NO CONTRATO ORIGINAL E NOS TERMOS DO ART. 57 DA LEI DE LICITAÇÕES, A VIGÊNCIA DO CONTRATO OBJETO DESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, POR MAIS 03 (TRÊS) MESES, INICIANDO-SE EM 28/12/2020 COM VENCIMENTO FINAL EM 27/03/2021.

PARANACITY, PR, 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 - Centro - Telefax (44) 3440-1221

PORTARIA N.º 072/2020
DATA: 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

CLEBER GERALDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Inajá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que são conferidas por Lei, conforme Requerimento datado e protocolado em 10/12/2020,

R E S O L V E:

Conceder **LICENÇA ESPECIAL** de 03 (três) meses, desde **11/12/2020**, ao Servidor **MARSSO RODRIGUES CORDEIRO**, ocupante do cargo de LIXEIRO, admitido em 01/10/2010, período aquisitivo de 11-2015/11-2020, conforme Art. 142, da Lei Municipal 402/90, de 28/08/90.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INAJÁ,
ESTADO DO PARANÁ.
EM 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Cleber Geraldo da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 - Centro - Telefax (44) 3440-1221

PORTARIA N.º 073/2020
DATA: 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

CLEBER GERALDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Inajá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que são conferidas por Lei, conforme Requerimento datado e protocolado em 14/12/2020,

R E S O L V E:

Conceder **LICENÇA ESPECIAL** de 03 (três) meses, a partir de **04/01/2021**, a Servidora **CRISTIANA DOS SANTOS SILVÉRIO**, ocupante do cargo de LIXEIRO, admitida em 01/08/2012, período aquisitivo de 11-2015/11-2020, conforme Art. 142, da Lei Municipal 402/90, de 28/08/90.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INAJÁ,
ESTADO DO PARANÁ.
EM 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Cleber Geraldo da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE REFERENTE AO CREDENDIAMENTO 02/2020

A Prefeitura Municipal de Florida, através da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, torna público que o Credenciamento nº 02/2020 de propostas de realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, através da Lei Aldir Blanc nº 14.017/2020, foi contemplada com a participação da empresa JOÃO CARLOS SABAINI PRODUÇÕES ARTISTICAS, sendo o dia da apresentação previsto para o dia 27 de dezembro de 2020.

Florida, 22 de dezembro de 2020.

JANE APARECIDA CIAVOLELLA
Secretária de Educação Cultura e Esportes

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3.629, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

Exonera o Servidor João Cornélio de Souza Filho do Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Controle Interno.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado em 31 de dezembro de 2020, do cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Controle Interno, simbologia CS, o senhor João Cornélio de Souza Filho, portador do RG nº 4.743.932-9/PR, matrícula nº 2-01132, retornando automaticamente ao cargo efetivo de Agente Administrativo/40h a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 23 de dezembro de 2020.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA CREDENCIAMENTO Nº 03/2020

A Prefeitura Municipal de Florida, através da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, torna público que o Credenciamento para pessoa física com o fim de promover a premiação de produções artísticas, em vídeo finalizado, para difusão em plataformas digitais de hospedagem aberta, realizadas por pessoas fiscais, através da Lei Aldir Blanc nº 14.017/2020, foi declarada DESERTA por não haver participantes no presente processo.

Florida, 24 de dezembro de 2020.

JANE APARECIDA CIAVOLELLA
Secretária de Educação Cultura e Esportes

Colorado PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 76.970.326/0001-03
www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

DECRETO Nº 1.133/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE COLORADO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Colorado, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista a lei Municipal nº 2.837/2019 de 16/12/2019 e de conformidade com o artigo nº 43 da Lei nº 4.320/1964.

Artigo 1º - Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de crédito adicional suplementar no exercício financeiro de 2020 do Município de Colorado.

Artigo 2º - Fica o Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município de Colorado para o exercício de 2020, crédito adicional suplementar no valor de R$ 185.018,50 (Cento e oitenta e cinco mil, dezoito reais e cinquenta centavos), destinados ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

	08		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTUR E ESPORTE	
	01		DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
	12.361.0010.2.016		DESEVOLVIMENTO DO FUNDEB NO ENSINO FUNDAMENTAL	
190	3.1.90.11.00.00.00.00	1101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	185.000,00
	10		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDAD	
	01		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	08.244.0008.2.027		DESENVOLVER AS ATIVIDADES ASSISTÊNCIAIS	
	4.4.90.52.00.00.00.00	1881	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9,00
	4.4.90.52.00.00.00.00	1887	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9,50

Total das Suplementações **R$ 185.018,50**

Artigo 3º - Como recursos hábeis para cobertura do presente crédito adicional suplementar, ficam indicados os prováveis excessos de arrecadação:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	FONTE	VALOR
– 4.1.7.5.8.01.1.1.01.00 – Transferência de Recursos do FUNDEB	101	185.000,00
– 4.1.3.2.1.00.1.1.01.76 – Rendimentos de Aplicação Financeira	881	9,00
– 4.1.3.2.1.00.1.1.01.85 – Rendimentos de Aplicação Financeira	887	9,50
Total do Excesso de Arrecadação		**R$ 185.018,50**

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Colorado, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

Marcos José Consalter de Mello
Prefeito Municipal

Colorado PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 76.970.326/0001-03
www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

DECRETO Nº 1.132/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE COLORADO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Colorado, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista a lei Municipal nº 2.837/2019 de 16/12/2019 e de conformidade com o artigo nº 43 da Lei nº 4.320/1964.

Artigo 1º - Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de crédito adicional suplementar no exercício financeiro de 2020 do Município de Colorado.

Artigo 2º - Fica o Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município de Colorado para o exercício de 2020, crédito adicional suplementar no valor de R$ 10.122,81 (Dez mil, cento e vinte e dois reais e oitenta e um centavos), destinados ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

10		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDAD	
01		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0008.2.027		DESENVOLVER AS ATIVIDADES ASSISTÊNCIAIS	
4.4.90.52.00.00.00.00	3936	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.373,67
4.4.90.52.00.00.00.00	3881	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.819,40
4.4.90.52.00.00.00.00	3887	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.929,74

Total das Suplementações **R$ 10.122,81**

Artigo 3º - Como recursos hábeis para cobertura do presente crédito suplementar, ficam indicados os seguintes Superávits Financeiros:

Superávit Financeiro	FONTE	VALOR
- FIA SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	881	1.819,40
- Fortalecimento das Estruturas dos Conselhos Tutelares	887	1.929,74
- Componente para Qualificação da Gestão (SUAS)	936	6.373,67
Total do Superávit Financeiro		**R$ 10.122,81**

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Colorado, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

Marcos José Consalter de Mello
Prefeito Municipal

Colorado PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 76.970.326/0001-03
www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

DECRETO Nº 1.131/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE COLORADO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Colorado, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista a lei Municipal nº 2.837/2019 de 16/12/2019 e de conformidade com o artigo nº 43 da Lei nº 4.320/1964.

Artigo 1º - Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de crédito adicional suplementar no exercício financeiro de 2020 do Município de Colorado.

Artigo 2º - Fica o Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município de Colorado para o exercício de 2020, crédito adicional suplementar no valor de R$ 436.915,00 (Quatrocentos e trinta e seis mil, novecentos e quinze reais), destinados ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

	02		GABINETE DO PREFEITO	
	02		ASSESSORIA GOVERNAMENTAL	
	04.122.0014.2.002		DESENVOLVER O ASSESSORAMENTO GOVERNAMENTAL	
9	3.1.90.11.00.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	550,00
	03		JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR	
	05.153.0016.2.003		MANTER AS ATIVIDADES DA JUNTA MILITAR	
19	3.1.90.11.00.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	400,00
	03		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS	
	01		DIVISÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS	
	03.092.0003.2.005		DESENVOLVIMENTO JURÍDICO	
37	3.1.90.11.00.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.000,00
	05		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
	02		DIVISAO DE PESSOAL	
	04.128.0003.2.008		MANTER AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	
82	3.1.90.11.00.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.600,00
85	3.1.91.13.00.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	800,00
	05		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
	03		DIVISAO DE LICITAÇÃO, COMPRAS, MATERIAL E PATRIMÔN	
	04.122.0003.2.009		DESENVOLVER OS PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO COMPRAS MATERIAL E PATRIMÔNIO	
92	3.1.90.11.00.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.100,00
	06		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
	01		DIVISAO DE RECEITAS E FINANÇAS	
	04.123.0003.2.045		DESENVOLVER A ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	
113	3.1.90.11.00.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.900,00
116	3.1.91.13.00.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	65,00
	04.129.0003.2.011		DESENVOVER A POLÍTICA TRIBUTÁRIA	
127	3.1.91.13.00.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000,00
	08		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTUR E ESPORTE	
	01		DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
	12.361.0010.2.016		DESEVOLVIMENTO DO FUNDEB NO ENSINO FUNDAMENTAL	
189	3.1.90.05.00.00.00.00	1101	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS	2.200,00
190	3.1.90.11.00.00.00.00	1101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	56.400,00
	12.361.0010.2.018		DESENVOLVER AS ATIVIDADES NO ENSINO FUNDAMENTAL	
201	3.1.90.11.00.00.00.00	1104	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	80.000,00
748	3.1.91.13.00.00.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	37.800,00
	02		DIVISÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
	12.365.0010.2.017		DESEVOLVIMENTO DO FUNDEB NA EDUCAÇÃO INFANTIL	
232	3.1.90.05.00.00.00.00	1101	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS	1.300,00
233	3.1.90.11.00.00.00.00	1101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	111.100,00
	12.365.0010.2.019		DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
749	3.1.91.13.00.00.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15.800,00
	03		DIVISÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
	12.361.0010.2.020		DESENVOLVER O TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL	
274	3.1.90.16.00.00.00.00	1104	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100,00
276	3.1.91.13.00.00.00.00	1104	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.500,00
	05		DIVISÃO DO ESPORTE E LAZER	
	27.812.0013.2.022		DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER	
304	3.1.90.11.00.00.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.800,00
	10		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDAD	
	01		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	08.244.0008.2.027		DESENVOLVER AS ATIVIDADES ASSISTÊNCIAIS	
411	3.1.90.11.00.00.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	80.000,00
	11		SECRETRIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E URBANIS	
	01		DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO	
	15.122.0017.2.034		DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE OBRAS TRÂNSITO E URBANISMO	
484	3.1.90.11.00.00.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.500,00
	12		SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
	01		DIVISÃO DO DIREITO PÚBLICO	
	15.452.0005.2.036		MANTER OS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DO LIXO	
537	3.1.90.11.00.00.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.000,00
539	3.1.90.16.00.00.00.00	1000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	3.200,00
	26.782.0004.2.040		DESENVOLVER OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO VIÁRIA	
562	3.1.90.11.00.00.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.700,00
	13		SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO	
	01		DIVISÃO DE SANEAMENTO	
	17.512.0006.2.042		DESENVOLVER O SISTEMA DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTO SANITÁRIO	
595	3.1.91.13.00.00.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.400,00
	14		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT	
	01		DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA FÍSICA, QUÍMICA E BIOLÓGICA	
	20.608.0015.2.043		DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
609	3.1.90.11.00.00.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	700,00
Total das Suplementações				**R$ 436.915,00**

Artigo 3º - Como recursos hábeis para cobertura do presente crédito adicional, ficam indicados os cancelamentos das seguintes dotações do orçamento vigente:

	02		GABINETE DO PREFEITO	
	01		GOVERNO MUNICIPAL	
	04.122.0002.2.001		GOVERNADORIA MUNICIPAL	
5	3.3.90.33.00.00.00.00	1000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.000,00
6	3.3.90.39.00.00.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
7	4.4.90.52.00.00.00.00	1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.000,00
	02		ASSESSORIA GOVERNAMENTAL	
	04.122.0014.2.002		DESENVOLVER O ASSESSORAMENTO GOVERNAMENTAL	
10	3.1.90.13.00.00.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.000,00
16	3.3.90.39.00.00.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
17	4.4.90.52.00.00.00.00	1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
	05		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
	01		ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	
	04.122.0003.2.007		MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E PAÇO MUNICIPAL	
68	3.3.90.14.00.00.00.00	1000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	3.500,00
73	3.3.90.33.00.00.00.00	1000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	3.000,00
79	3.3.90.40.00.00.00.00	1000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	2.000,00
80	4.4.90.52.00.00.00.00	1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00
	03		DIVISAO DE LICITAÇÃO, COMPRAS, MATERIAL E PATRIMÔN	
	04.122.0003.2.009		DESENVOLVER OS PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO COMPRAS MATERIAL E PATRIMÔNIO	
96	3.3.90.14.00.00.00.00	1000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	3.780,00
98	3.3.90.33.00.00.00.00	1000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.500,00
99	3.3.90.36.00.00.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	200,00
102	4.4.90.52.00.00.00.00	1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.160,00
	06		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
	01		DIVISAO DE RECEITAS E FINANÇAS	
	04.123.0003.2.045		DESENVOLVER A ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	
119	3.3.90.33.00.00.00.00	1000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	350,00
121	3.3.90.40.00.00.00.00	1000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	8.200,00
122	4.4.90.52.00.00.00.00	1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.005,00
	03		DIVISAO DE CONTABILIDADE	
	04.124.0018.2.013		DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA CONTABILIDADE MUNICIPAL	
152	3.1.90.11.00.00.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	18.000,00
156	3.3.90.14.00.00.00.00	1000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.268,00
158	3.3.90.33.00.00.00.00	1000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.600,00
159	3.3.90.39.00.00.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.000,00
160	3.3.90.40.00.00.00.00	1000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	1.000,00
161	4.4.90.52.00.00.00.00	1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.148,00
	04		DIVISÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	
	28.843.0014.2.014		CONTROLE DA DIVIDA FUNDADA PREVIDENCIÁRIA E CONTRIBUTIVA	
163	3.3.91.97.00.00.00.00	1000	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	44.504,00
	07		SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E DESE	
	01		DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONÔMICO	
	04.121.0014.2.015		DESENVOLVER O CRESCIMENTO URBANO E ECONÔMICO	
168	3.1.90.11.00.00.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	7.000,00
175	3.3.90.36.00.00.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.000,00
177	4.4.90.52.00.00.00.00	1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.500,00
	23.695.0014.2.046		DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO	
182	3.1.91.13.00.00.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.200,00
186	3.3.90.39.00.00.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.900,00
187	4.4.90.52.00.00.00.00	1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.500,00
	08		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTUR E ESPORTE	
	01		DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
	12.361.0010.2.016		DESEVOLVIMENTO DO FUNDEB NO ENSINO FUNDAMENTAL	
191	3.1.90.13.00.00.00.00	1101	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	18.500,00
192	3.1.91.13.00.00.00.00	1101	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	33.500,00
193	3.3.50.43.00.00.00.00	1102	SUBVENÇÕES SOCIAIS	110.000,00
	12.361.0010.2.018		DESENVOLVER AS ATIVIDADES NO ENSINO FUNDAMENTAL	
200	3.1.90.11.00.00.00.00	1103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	82.600,00
	02		DIVISÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
	12.365.0010.2.017		DESEVOLVIMENTO DO FUNDEB NA EDUCAÇÃO INFANTIL	
235	3.1.91.13.00.00.00.00	1101	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	9.000,00
	05		DIVISÃO DO ESPORTE E LAZER	
	27.812.0013.2.022		DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER	
313	3.3.90.39.00.00.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	19.000,00
Total das Anulações				**R$ 436.915,00**

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Colorado, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

Marcos José Consalter de Mello
Prefeito Municipal

Colorado PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 76.970.326/0001-03
www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

DECRETO Nº 1.130/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE COLORADO NO EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Colorado, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista a lei Municipal nº 2.878 de 22/12/2020 e de conformidade com o artigo nº 43 da Lei nº 4.320/1964.

Artigo 1º - Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de crédito adicional especial no exercício financeiro de 2020 do Município de Colorado.

Artigo 2º - Fica o Executivo municipal autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município de Colorado para o exercício de 2020, crédito adicional especial no valor de R$ 72.493,71 (Setenta e dois mil quatrocentos e noventa e três reais e setenta e um centavos), destinados ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

08		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTUR E ESPORTE	
06		DIVISÃO ARTISTICA, CULTURAL E HISTÓRICA	
13.392.0012.2.023		DIFUNDIR AS ATIVIDADES ARTÍSTICAS CULTURAIS E HISTÓRICAS	
3.3.60.45.00.00.00.00	1031	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	72.493,71

Total das Suplementações ....R$ 72.493,71

Artigo 3º - Como recursos hábeis para cobertura do presente crédito adicional especial, fica indicado o seguinte excesso de arrecadação:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	FONTE	VALOR
– 4.1.7.1.8.99.1.1.99.08 – Recursos Lei Aldir Blanc nº14.017/2020	1031	72.493,71

Total do Excesso de Arrecadação..........R$ 72.493,71

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Colorado, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

Marcos José Consalter de Mello
Prefeito Municipal

Colorado PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 76.970.326/0001-03
www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

DECRETO Nº 1.129/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE COLORADO NO EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Colorado, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista a lei Municipal nº 2.877 de 22/12/2020 e de conformidade com o artigo nº 43 da Lei nº 4.320/1964.

Artigo 1º - Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de crédito adicional suplementar no exercício financeiro de 2020 do Município de Colorado.

Artigo 2º - Fica o Executivo municipal autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município de Colorado para o exercício de 2020, crédito adicional suplementar no valor de R$ 335.150,00 (Trezentos e trinta e cinco mil cento e cinquenta reais), destinados ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

	02 GABINETE DO PREFEITO			
	03 JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR			
	05.153.0016.2.003		**MANTER AS ATIVIDADES DA JUNTA MILITAR**	
19	3.1.90.11.00.00.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.700,00
	04 GESTÃO PARTICIPATIVA			
	04.131.0011.2.004		**INTENSIFICAR AS ASSESSORIAS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E OUVIDORIA MUNICIPAL**	
28	3.1.90.11.00.00.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.300,00
	03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS			
	01 DIVISÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS			
	03.092.0003.2.005		**DESENVOLVIMENTO JURÍDICO**	
41	3.1.91.13.00.00.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.200,00
	04 SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO			
	01 CONTROLADORIA MUNICIPAL			
	04.124.0018.2.006		**DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA MUNICIPAL**	
49	3.1.90.05.00.00.00.00	1000	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS	30,00
50	3.1.90.11.00.00.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.400,00
53	3.1.91.13.00.00.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	530,00
	05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
	01 ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL			
	04.122.0003.2.007		**MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E PAÇO MUNICIPAL**	
61	3.1.90.05.00.00.00.00	1000	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS	200,00
62	3.1.90.11.00.00.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	42.000,00
64	3.1.90.13.00.00.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	500,00
66	3.1.91.13.00.00.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.200,00
	03 DIVISAO DE LICITAÇÃO, COMPRAS, MATERIAL E PATRIMÔN			
	04.122.0003.2.009		**DESENVOLVER OS PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO COMPRAS MATERIAL E PATRIMÔNIO**	
91	3.1.90.05.00.00.00.00	1000	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS	20,00
93	3.1.90.13.00.00.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.700,00
	04 DIVISAO DE TI			
	04.126.0003.2.010		**DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**	
104	3.1.90.11.00.00.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.300,00
107	3.1.91.13.00.00.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	500,00
	06 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA			
	01 DIVISAO DE RECEITAS E FINANÇAS			
	04.123.0003.2.045		**DESENVOLVER A ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**	
113	3.1.90.11.00.00.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.600,00
115	3.1.90.16.00.00.00.00	1000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.000,00
	04.129.0003.2.011		**DESENVOVER A POLÍTICA TRIBUTÁRIA**	
124	3.1.90.11.00.00.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	28.000,00
127	3.1.91.13.00.00.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.450,00
	03 DIVISAO DE CONTABILIDADE			
	04.124.0018.2.013		**DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA CONTABILIDADE MUNICIPAL**	
151	3.1.90.05.00.00.00.00	1000	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS	280,00
153	3.1.90.13.00.00.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	250,00
	07 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E DESE			
	01 DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONÔMICO			
	04.121.0014.2.015		**DESENVOLVER O CRESCIMENTO URBANO E ECONÔMICO**	
171	3.1.91.13.00.00.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100,00
	08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTUR E ESPORTE			
	01 DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
	12.361.0010.2.016		**DESEVOLVIMENTO DO FUNDEB NO ENSINO FUNDAMENTAL**	
190	3.1.90.11.00.00.00.00	1101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	71.770,00
	02 DIVISÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL			
	12.365.0010.2.019		**DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL**	
244	3.1.90.16.00.00.00.00	1103	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	500,00
	03 DIVISÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR			
	12.361.0010.2.020		**DESENVOLVER O TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL**	
269	3.1.90.11.00.00.00.00	1103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	28.500,00
	12.306.0010.2.021		**FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR**	
294	3.1.90.16.00.00.00.00	1000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	300,00
	06 DIVISÃO ARTISTICA, CULTURAL E HISTÓRICA			
	13.392.0012.2.023		**DIFUNDIR AS ATIVIDADES ARTÍSTICAS CULTURAIS E HISTÓRICAS**	
316	3.1.90.11.00.00.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00
319	3.1.91.13.00.00.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	200,00
	10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA			
	01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
	08.244.0008.2.027		**DESENVOLVER AS ATIVIDADES ASSISTÊNCIAIS**	
410	3.1.90.05.00.00.00.00	1000	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS	220,00
414	3.1.91.13.00.00.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.700,00
	08.244.0008.2.032		**DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - SUAS**	
461	3.1.90.11.00.00.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	8.500,00
463	3.1.90.13.00.00.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500,00
464	3.1.90.16.00.00.00.00	1000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.200,00
	11 SECRETRIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E URBANIS			
	01 DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO			
	15.122.0017.2.034		**DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE OBRAS TRÂNSITO E URBANISMO**	
486	3.1.90.16.00.00.00.00	1000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.400,00
487	3.1.91.13.00.00.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.400,00
	12 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS			
	01 DIVISÃO DO DIREITO PÚBLICO			
	15.452.0005.2.036		**MANTER OS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DO LIXO**	
535	3.1.90.04.00.00.00.00	1000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	33.000,00
536	3.1.90.05.00.00.00.00	1000	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS	700,00
537	3.1.90.11.00.00.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	52.200,00
538	3.1.90.13.00.00.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16.000,00
539	3.1.90.16.00.00.00.00	1000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	4.800,00

Total das Suplementações ....R$ 335.150,00

Artigo 3º - Como recursos hábeis para cobertura do presente crédito adicional suplementar, ficam indicados as anulações das seguintes dotações do orçamento vigente:

	02 GABINETE DO PREFEITO			
	03 JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR			
	05.153.0016.2.003		**MANTER AS ATIVIDADES DA JUNTA MILITAR**	
22	3.1.91.13.00.00.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.700,00
24	3.3.90.33.00.00.00.00	1000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	400,00
26	4.4.90.52.00.00.00.00	1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.225,00
	04 GESTÃO PARTICIPATIVA			
	04.131.0011.2.004		**INTENSIFICAR AS ASSESSORIAS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E OUVIDORIA MUNICIPAL**	
33	3.3.90.33.00.00.00.00	1000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	350,00
34	3.3.90.39.00.00.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.500,00
35	4.4.90.52.00.00.00.00	1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.500,00
	03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS			
	01 DIVISÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS			
	03.092.0003.2.005		**DESENVOLVIMENTO JURÍDICO**	
39	3.1.90.16.00.00.00.00	1000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	50,00
44	3.3.90.33.00.00.00.00	1000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	500,00
48	4.4.90.52.00.00.00.00	1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.005,00
	04 SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO			
	01 CONTROLADORIA MUNICIPAL			
	04.124.0018.2.006		**DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA MUNICIPAL**	
56	3.3.90.33.00.00.00.00	1000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	350,00
57	3.3.90.39.00.00.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
58	3.3.90.40.00.00.00.00	1000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	3.800,00
	05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
	02 DIVISAO DE PESSOAL			
	04.128.0003.2.008		**MANTER AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL**	
90	4.4.90.52.00.00.00.00	1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.145,00
	04 DIVISAO DE TI			
	04.126.0003.2.010		**DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**	
108	3.3.90.30.00.00.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	1.500,00
109	3.3.90.33.00.00.00.00	1000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	300,00
111	4.4.90.52.00.00.00.00	1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
	06 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA			
	04.129.0003.2.011		**DESENVOVER A POLÍTICA TRIBUTÁRIA**	
130	3.3.90.33.00.00.00.00	1000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	500,00
139	4.4.90.52.00.00.00.00	1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500,00
	02 DIVISÃO DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E PLANEJAMENTO			
	04.121.0014.2.012		**DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**	
140	3.1.90.05.00.00.00.00	1000	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS	200,00
142	3.1.90.13.00.00.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	925,16
143	3.1.90.16.00.00.00.00	1000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	150,00
144	3.1.91.13.00.00.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	150,00
145	3.3.90.14.00.00.00.00	1000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	800,00
147	3.3.90.33.00.00.00.00	1000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	350,00
149	3.3.90.40.00.00.00.00	1000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	2.400,00
150	4.4.90.52.00.00.00.00	1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.500,00
	08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTUR E ESPORTE			
	01 DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
	12.361.0010.2.016		**DESEVOLVIMENTO DO FUNDEB NO ENSINO FUNDAMENTAL**	
191	3.1.90.13.00.00.00.00	1101	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	32.000,00
195	4.4.90.52.00.00.00.00	1102	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	39.770,00
	04 DIVISÃO DA NUTRIÇÃO ESCOLAR			
	12.306.0010.2.021		**FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR**	
300	3.3.90.36.00.00.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.000,00
	05 DIVISÃO DO ESPORTE E LAZER			
	27.812.0013.2.022		**DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER**	
306	3.1.90.16.00.00.00.00	1000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
308	3.3.90.14.00.00.00.00	1000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.024,00
310	3.3.90.31.00.00.00.00	1000	PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT.	1.000,00
311	3.3.90.32.00.00.00.00	1000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. GRATUITA	3.000,00
312	3.3.90.33.00.00.00.00	1000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.000,00
313	3.3.90.39.00.00.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	546,61
314	4.4.90.52.00.00.00.00	1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.500,00
	06 DIVISÃO ARTISTICA, CULTURAL E HISTÓRICA			
	13.392.0012.2.023		**DIFUNDIR AS ATIVIDADES ARTÍSTICAS CULTURAIS E HISTÓRICAS**	
320	3.3.90.14.00.00.00.00	1000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.134,00
322	3.3.90.31.00.00.00.00	1000	PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT.	1.000,00
323	3.3.90.32.00.00.00.00	1000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. GRATUITA	1.000,00
324	3.3.90.33.00.00.00.00	1000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	350,00
325	3.3.90.36.00.00.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000,00
327	4.4.90.52.00.00.00.00	1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.076,00
	10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA			
	01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
	08.241.0008.2.028		**MANTER AS ATIVIDADES DA TERCEIRA IDADE**	
399	3.1.90.05.00.00.00.00	1000	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS	50,00
401	3.1.90.13.00.00.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000,00
402	3.1.90.16.00.00.00.00	1000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	50,00
403	3.1.91.13.00.00.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000,00
406	3.3.90.33.00.00.00.00	1000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000,00
407	3.3.90.39.00.00.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00
408	4.4.90.52.00.00.00.00	1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.500,00
	08.244.0008.2.027		**DESENVOLVER AS ATIVIDADES ASSISTÊNCIAIS**	
416	3.3.90.14.00.00.00.00	1000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.500,00
418	3.3.90.33.00.00.00.00	1000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000,00
420	3.3.90.36.00.00.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	9.000,00
421	3.3.90.39.00.00.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
	08.244.0008.2.030		**DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**	
432	3.1.90.16.00.00.00.00	1000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	4.500,00
441	3.3.90.39.00.00.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12.000,00
	08.244.0008.2.031		**DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL**	
458	3.3.90.39.00.00.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.800,00
	08.244.0008.2.032		**DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - SUAS**	
467	3.3.90.30.00.00.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
	11 SECRETRIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E URBANIS			
	01 DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO			
	15.122.0017.2.034		**DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE OBRAS TRÂNSITO E URBANISMO**	
488	3.3.90.14.00.00.00.00	1000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.134,00
491	3.3.90.33.00.00.00.00	1000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	800,00
494	4.4.90.52.00.00.00.00	1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.500,00
	02 DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS			
	12.361.0010.1.013		**EVOLUÇÃO DAS AÇÕES DOS PROGRAMAS EDUCACIONAIS**	
503	4.4.90.51.00.00.00.00	1104	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
504	4.4.90.52.00.00.00.00	1103	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.000,00
	12.365.0010.1.012		**CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS CENTROS EDUCACIONAIS**	
505	4.4.90.51.00.00.00.00	1103	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
506	4.4.90.51.00.00.00.00	1104	OBRAS E INSTALAÇÕES	5.000,00
	15.451.0017.1.010		**CEMITÉRIOS MUNICIPAL**	
517	4.4.90.61.00.00.00.00	1000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	5.000,00
	17.512.0006.1.006		**CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO SANEAMENTO BÁSICO URBANO**	
518	4.4.90.51.00.00.00.00	1000	OBRAS E INSTALAÇÕES	60.000,00
	12 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS			
	01 DIVISÃO DO DIREITO PÚBLICO			
	15.122.0005.2.035		**DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS**	
523	3.1.90.16.00.00.00.00	1000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
529	3.3.90.33.00.00.00.00	1000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	250,00
530	3.3.90.34.00.00.00.00	1000	OUTRAS DESP. PESSOAL DECORR.CONTRATOS TERCEIR.	1.000,00
534	4.4.90.52.00.00.00.00	1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.403,23
	15.452.0005.2.036		**MANTER OS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DO LIXO**	
544	3.3.90.34.00.00.00.00	1000	OUTRAS DESP. PESSOAL DECORR.CONTRATOS TERCEIR.	1.000,00
	15.452.0005.2.038		**MANTER OS SERVIÇOS NAS PRAÇAS PARQUES E JARDINS**	
558	3.3.90.39.00.00.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00
560	4.4.90.52.00.00.00.00	1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.500,00
	03 DIVISÃO DE NECRÓPOLE			
	15.452.0005.2.041		**MANTER OS SERVIÇOS DA CAPELA MORTUÁRIA E CEMITÉRIO MUNICIPAL**	
588	3.3.90.39.00.00.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.550,00
589	3.3.90.40.00.00.00.00	1000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	2.000,00
590	4.4.90.52.00.00.00.00	1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.500,00
	13 SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO			
	01 DIVISÃO DE SANEAMENTO			
	17.512.0006.2.042		**DESENVOLVER O SISTEMA DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTO SANITÁRIO**	
594	3.1.90.16.00.00.00.00	1000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	3.000,00
596	3.3.70.41.00.00.00.00	1000	CONTRIBUIÇÕES	3.500,00
598	3.3.90.14.00.00.00.00	1000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	756,00
607	4.4.90.52.00.00.00.00	1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.200,00
	14 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT			
	01 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA FÍSICA, QUÍMICA E BIOLÓG			
	20.608.0015.2.043		**DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**	
613	3.3.90.14.00.00.00.00	1000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	756,00
615	3.3.90.33.00.00.00.00	1000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	350,00
616	3.3.90.39.00.00.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.000,00
617	4.4.90.52.00.00.00.00	1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	350,00
	20.608.0015.2.044		**DESENVOLVER A PATRULHA MECANIZADA**	
622	4.4.90.52.00.00.00.00	1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00

Total das Anulações...R$ 335.150,00

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Colorado, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

Marcos José Consalter de Mello
Prefeito Municipal

Colorado PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 76.970.326/0001-03
www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

DECRETO Nº 1.128/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE COLORADO NO EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Colorado, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista a lei Municipal nº 2.876 de 22/12/2020 e de conformidade com o artigo nº 43 da Lei nº 4.320/1964.

Artigo 1º - Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de crédito adicional suplementar no exercício financeiro de 2020 do Município de Colorado.

Artigo 2º - Fica o Executivo municipal autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município de Colorado para o exercício de 2020, crédito adicional suplementar no valor de R$ 932.425,00 (Novecentos e trinta e dois mil, quatrocentos e vinte e cinco reais), destinados ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

	09		**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
	01		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
	10.301.0007.2.024		**DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ATENÇÃO A SAÚDE**	
742	3.1.90.11.00.00.00.00	1019	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	179.855,00
731	3.1.90.13.00.00.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	360.000,00
751	3.1.90.16.00.00.00.00	1019	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	52.000,00
752	3.1.91.13.00.00.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	30.200,00
	10.302.0007.2.025		**DESENV. AÇÕES DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR**	
743	3.1.90.11.00.00.00.00	1019	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	200.000,00
732	3.1.90.13.00.00.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	35.000,00
750	3.1.90.16.00.00.00.00	1019	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	8.000,00
	10.304.0007.2.026		**MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA**	
747	3.1.90.13.00.00.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11.400,00
	12		**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**	
	01		**DIVISÃO DO DIREITO PÚBLICO**	
	26.782.0004.2.040		**DESENVOLVER OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO VIÁRIA**	
562	3.1.90.11.00.00.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.700,00
565	3.1.91.13.00.00.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	200,00
	02		**DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA**	
	06.182.0005.2.039		**MANTER OS SERVIÇOS DA DEFESA CIVIL**	
574	3.1.90.05.00.00.00.00	1000	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS	70,00
577	3.1.90.16.00.00.00.00	1000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	400,00
	13		**SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO**	
	01		**DIVISÃO DE SANEAMENTO**	
	17.512.0006.2.042		**DESENVOLVER O SISTEMA DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTO SANITÁRIO**	
592	3.1.90.11.00.00.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	37.500,00
	14		**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT**	
	01		**DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA FÍSICA, QUÍMICA E BIOLÓGICA**	
	20.608.0015.2.043		**DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**	
609	3.1.90.11.00.00.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12.100,00

Total das Suplementações ....R$ 932.425,00

Artigo 3º - Como recursos hábeis para cobertura do presente crédito adicional suplementar, ficam indicados os prováveis excessos de arrecadação:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	FONTE	VALOR
– 4.1.2.1.9.99.1.1.01.00 – Serviços Administrativos e Comerciais Gerais – Principal	000	52.000,00
– 4.1.6.1.0.01.1.2.00.00 – Serviços Administrativos e Comerciais Gerais – Multas	000	30.000,00
– 4.1.7.1.8.04.6.1.01.00 – Coronavírus (COVID-19) – Portaria nº1.666/2020	1019	439.855,00
– 4.1.7.1.8.99.1.1.99.02 – Auxílio Financeiro – FPM	000	410.570,00

Total do Excesso de Arrecadação...R$ 932.425,00

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Colorado, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

Marcos José Consalter de Mello
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Paranapoema

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

Decreto nº 102/2020 de 01/12/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e das outras providências.

A Prefeita Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 592/2019 de 20/12/2019.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional suplementar, no orçamento geral do Município, no valor de **R$ 141.111,00** (cento e quarenta e um mil e cento e onze reais), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias.

Suplementação

02.002.00.000.0000.0.000.		**GABINETE DO PREFEITO**	
02.002.04.122.0011.2.202.		**CHEFIA DE GABINETE**	
24 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.337,00
25 - 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	181,00
03.003.00.000.0000.0.000.		**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
03.003.04.122.0012.2.206.		**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
630 - 3.1.90.13.00.00	1003	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	144,00
03.003.04.122.0012.2.208.		**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**	
47 - 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	179,00
03.003.04.123.0013.2.213.		**CONTROLE DA DÍVIDA FUNDADA POR CONTRATOS E PRECATÓRIOS**	
101 - 4.6.90.91.00.00	01000	SENTENÇAS JUDICIAIS	2.335,00
04.004.00.000.0000.0.000.		**SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E VIAÇÃO**	
04.004.15.451.0014.2.218.		**DIRETORIA DE OBRAS E URBANISMO**	
125 - 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	877,00
126 - 3.1.90.16.00.00	01000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	609,00
04.004.15.452.0015.2.219.		**DIVISÃO DE LIMPEZA PÚBLICA**	
144 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	120,00
145 - 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.579,00
04.004.26.453.0016.2.216.		**DIVISÃO DE TRANSPORTE**	
167 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2,00
168 - 3.1.90.16.00.00	01000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.112,00
04.004.26.453.0016.2.217.		**DIVISÃO DE OFICINA MECÂNICA**	
183 - 3.1.90.16.00.00	01000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	334,00
05.005.00.000.0000.0.000.		**SECRETARIA DE SAÚDE**	
05.005.10.301.0048.1.247.		**AFM - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE NACIONAL - COVID-19**	
619 - 3.1.90.04.00.00	1003	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.848,00
623 - 3.1.90.13.00.00	1003	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.123,00
05.009.00.000.0000.0.000.		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
05.009.10.301.0019.1.245.		**ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE NACIONAL - COVID-19**	
598 - 3.1.90.11.00.00	11020	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	34.451,00
604 - 3.1.91.13.00.00	11020	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.426,00
05.009.10.301.0019.2.227.		**PABV - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS**	
245 - 3.1.90.11.00.00	1494	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	8.431,00
248 - 3.1.91.13.00.00	1494	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	676,00
05.009.10.301.0019.2.228.		**PABV - SAÚDE BUCAL - SB**	
252 - 3.1.90.05.00.00	1494	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	84,00
253 - 3.1.90.11.00.00	1494	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	9.415,00
256 - 3.1.91.13.00.00	1494	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.572,00
05.009.10.301.0048.2.224.		**MANUTENÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - RECURSOS LC 141/2012**	
298 - 3.3.90.36.00.00	01303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
05.009.10.304.0024.2.231.		**AÇÕES ESTRUTURANTES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - (FNS)**	
310 - 3.1.90.16.00.00	1494	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	903,00
05.009.10.305.0024.2.230.		**PISO FIXO DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE - PFVPS**	
318 - 3.1.90.11.00.00	1494	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.178,00
319 - 3.1.90.16.00.00	1494	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.805,00
320 - 3.1.91.13.00.00	1494	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	391,00
06.006.00.000.0000.0.000.		**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**	
06.006.27.812.0033.2.248.		**DIRETORIA DE ESPORTES**	
348 - 3.1.90.16.00.00	01000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	803,00
349 - 3.1.91.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.521,00
06.014.00.000.0000.0.000.		**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (NAT. ORÇAMENTÁRIA)**	
06.014.12.361.0029.2.260.		**TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO**	
365 - 3.3.90.40.00.00	01107	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	1.000,00
06.014.12.361.0030.2.282.		**REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL - FONTE 103**	
401 - 3.1.90.11.00.00	01103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.847,00
06.014.12.365.0031.2.279.		**REDE DE EDUCAÇÃO INFANTIL - FONTE 104**	
438 - 3.1.90.11.00.00	01104	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	42.887,00
06.014.12.365.0031.2.312.		**FUNDEB 60 - INFANTIL**	
462 - 3.1.90.11.00.00	01101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.670,00
07.007.00.000.0000.0.000.		**SECRETARIA DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA**	
07.007.04.122.0038.2.250.		**SECRETARIA DO COMERCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA**	
471 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.876,00
08.008.00.000.0000.0.000.		**SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS**	
08.008.08.244.0043.2.256.		**SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS**	
505 - 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	181,00
08.010.00.000.0000.0.000.		**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08.010.08.244.0050.2.265.		**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
559 - 3.1.91.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	332,00
08.010.08.244.0050.2.310.		**PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SUAS**	
569 - 3.1.90.11.00.00	1934	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.882,00
		Total Suplementação:	**141.111,00**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o cancelamento de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

05.005.00.000.0000.0.000.		**SECRETARIA DE SAÚDE**	
05.005.10.301.0048.1.247.		**AFM - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE NACIONAL - COVID-19**	
624 - 3.1.91.13.00.00	1003	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12.115,00
05.009.00.000.0000.0.000.		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
05.009.10.301.0019.1.245.		**ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE NACIONAL - COVID-19**	
602 - 3.3.90.30.00.00	11020	MATERIAL DE CONSUMO	15.877,00
622 - 3.3.90.39.00.00	11020	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
05.009.10.301.0048.2.223.		**MANUTENÇÃO DO P.A - PRONTO ATENDIMENTO - RECURSOS LC 141/2012**	
283 - 3.1.91.13.00.00	01303	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.403,00
285 - 3.3.90.32.00.00	01303	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10.000,00
05.009.10.301.0048.2.224.		**MANUTENÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - RECURSOS LC 141/2012**	
297 - 3.3.90.32.00.00	01303	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	24.450,00
06.014.00.000.0000.0.000.		**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (NAT. ORÇAMENTÁRIA)**	
06.014.12.361.0029.2.260.		**TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO**	
363 - 3.3.90.30.00.00	01107	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
06.014.12.361.0029.2.283.		**FUNDEB 60 - FUNDAMENTAL**	
371 - 3.1.91.13.00.00	01101	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.670,00
06.014.12.361.0030.2.281.		**REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL - FONTE 104**	
397 - 3.3.90.36.00.00	01104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
06.014.12.361.0030.2.282.		**REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL - FONTE 103**	
407 - 3.3.90.36.00.00	01103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.847,00
06.014.12.361.0034.2.244.		**MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - RECURSOS VINCULADOS**	
415 - 3.3.90.30.00.00	01104	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
06.014.12.365.0031.2.279.		**REDE DE EDUCAÇÃO INFANTIL - FONTE 104**	
444 - 3.3.90.36.00.00	01104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	20.000,00
445 - 3.3.90.39.00.00	01104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.867,00
08.010.00.000.0000.0.000.		**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08.010.08.243.0050.6.202.		**ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGDBF**	
528 - 4.4.90.52.00.00	1934	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.882,00
		Total Redução:	**141.111,00**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, em 01 de dezembro de 2020.

Leurides Sampaio Ferreira Navarro
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Estado do Paraná
Exercício: 2020

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°1 Termo do contrato nº.99/2019, objetivando a contratação de empresa(s) para prestação de serviços de confecção de diversos materiais gráficos, destinados aos Departamentos Municipais. decorrente de Pregão n° 18/2019, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL e a PAMA PRINT EPP inscrita no CNPJ sob nº. 11.241.040/0001-41. aditivam o contrato com término 31/12/2021 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

CRUZEIRO DO SUL 23 de dezembro de 2020.

ADEMIR MULON
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Estado do Paraná
Exercício: 2020

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°1 Termo do contrato nº.69/2020, objetivando a Execução dos serviços de enfermagem junto ao Hospital Municipal "DR. Gregório Tchalekian" e USF – Unidade de Saúde da Família, de Cruzeiro do Sul, pelo prazo até 31 de dezembro de 2020, em plantões no período noturno com carga horária de 40 (quarenta horas) semanal.. decorrente de Inexigibilidade n° 9/2020, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL e a JULIANA FERREIRA DOS SANTOS portador do CPF sob nº. 311.962.388-12. aditivam o contrato com término 31/12/2021 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

CRUZEIRO DO SUL 23 de dezembro de 2020.

ADEMIR MULON
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Estado do Paraná
Exercício: 2020

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°1 Termo do contrato nº.11/2020, objetivando a Contratação de empresa para Ampliação da UBS da R. Maria da Conceição Mendes contrato 1022632-29/2015 - Convênio 815972, conforme projeto e planilha orçamentária anexa, proveniente do Convênio 815972/2014. Com 78,53 metros quadrados (que corresponde a 50% da área a ser construída).. decorrente de Tomada de Preços n° 3/2020, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL e a ALVES DAMASCENO CONSTRUCOES LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 27.891.190/0001-30. aditivam o contrato com término 31/12/2021 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

CRUZEIRO DO SUL 23 de dezembro de 2020.

ADEMIR MULON
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Estado do Paraná
Exercício: 2020

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°1 Termo do contrato nº.15/2020, objetivando a Contratação de empresa para prestação de serviços para realização de exames laboratoriais. decorrente de Inexigibilidade n° 4/2020, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL e a H.I.S. OKUHARA & LTDA - EPP inscrita no CNPJ sob nº. 85.008.910/0002-54. aditivam o contrato com término 31/12/2021 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

CRUZEIRO DO SUL 23 de dezembro de 2020.

ADEMIR MULON
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Estado do Paraná
Exercício: 2020

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°1 Termo do contrato nº.19/2020, objetivando a Contratação de empresa para prestação de serviços para realização de exames laboratoriais.. decorrente de Inexigibilidade n° 7/2020, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL e a LABORSOL LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICAS inscrita no CNPJ sob nº. 01.948.225/0002-18. aditivam o contrato com término 31/12/2021 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

CRUZEIRO DO SUL 23 de dezembro de 2020.

ADEMIR MULON
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Estado do Paraná
Exercício: 2020

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°1 Termo do contrato nº.47/2020, objetivando a FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO. decorrente de Pregão n° 15/2020, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL e a MAX BAPTISTA EPP inscrita no CNPJ sob nº. 79.537.056/0001-30. aditivam o contrato com término 31/12/2021 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

CRUZEIRO DO SUL 23 de dezembro de 2020.

ADEMIR MULON
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Estado do Paraná
Exercício: 2020

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°1 Termo do contrato nº.74/2020, objetivando a Aquisição de Medicamentos Manipulados destinados à Farmácia Municipal.. decorrente de Pregão n° 25/2020, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL e a ROSANA APARECIDA BELINI - ME inscrita no CNPJ sob nº. 09.486.389/0001-00. aditivam o contrato com término 31/12/2021 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

CRUZEIRO DO SUL 23 de dezembro de 2020.

ADEMIR MULON
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Estado do Paraná
Exercício: 2020

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°1 Termo do contrato nº.77/2020, objetivando a Fornecimento materiais diversos para kit COVID -19 para departamento Municipal de Educação a serem distribuídos nas instituições de ensino.. decorrente de Pregão n° 24/2020, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL e a SAMUEL PASIM DO NASCIMENTO (EMPREENDIMENTOS SPN) inscrita no CNPJ sob nº. 27.479.901/0001-64. aditivam o contrato com término 31/12/2021 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

CRUZEIRO DO SUL 23 de dezembro de 2020.

ADEMIR MULON
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Estado do Paraná
Exercício: 2020

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°1 Termo do contrato nº.65/2020, objetivando a Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios a fim de atender a merenda escolar, para preparo e distribuição gratuita aos alunos matriculados na rede municipal de ensino do Município de Cruzeiro do Sul/PR e também aos demais departamentos da Administração Municipal. decorrente de Pregão n° 20/2020, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL e a IMPERIO DOS FRIOS LTDA ME inscrita no CNPJ sob nº. 22.051.918/0001-00. aditivam o contrato com término 31/12/2021 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

CRUZEIRO DO SUL 23 de dezembro de 2020.

ADEMIR MULON
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Estado do Paraná
Exercício: 2020

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°1 Termo do contrato nº.23/2020, objetivando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL REALIZADO JUNTAMENTE COM O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE CRUZEIRO DO SUL PR.. decorrente de Pregão n° 6/2020, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL e a F. SANTOS DA SILVA - CONSULTORIA E GESTAO AMBIENTAL (PACTO AMBIENTAL CONSULTORIA) inscrita no CNPJ sob nº. 31.377.531/0001-21. aditivam o contrato com término 31/12/2021 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

CRUZEIRO DO SUL 23 de dezembro de 2020.

ADEMIR MULON
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Estado do Paraná
Exercício: 2020

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°1 Termo do contrato nº.46/2020, objetivando a FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO. decorrente de Pregão n° 15/2020, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL e a GOIAS LED MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO EIRELI inscrita no CNPJ sob nº. 27.927.653/0001-77. aditivam o contrato com término 31/12/2021 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

CRUZEIRO DO SUL 23 de dezembro de 2020.

ADEMIR MULON
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Estado do Paraná
Exercício: 2020

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°1 Termo do contrato nº.48/2020, objetivando a FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO. decorrente de Pregão n° 15/2020, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL e a CAPEL ELETRICA EIRELI inscrita no CNPJ sob nº. 21.056.639/0001-69. aditivam o contrato com término 31/12/2021 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

CRUZEIRO DO SUL 23 de dezembro de 2020.

ADEMIR MULON
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Estado do Paraná
Exercício: 2020

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°1 Termo do contrato nº.62/2020, objetivando a Fornecimento de até 40 cestas básica mensal destinada ás famílias com vulnerabilidade social e econômica, por meio do Departamento Municipal de Ação Social, com entrega de acordo a necessidade, pelo período de 12 (doze) meses.. decorrente de Pregão n° 22/2020, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL e a RM MARINGA ALIMENTOS EIRELI inscrita no CNPJ sob nº. 31.945.654/0001-11. aditivam o contrato com término 31/12/2021 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

CRUZEIRO DO SUL 23 de dezembro de 2020.

ADEMIR MULON
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Estado do Paraná
Exercício: 2020

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°1 Termo do contrato nº.70/2020, objetivando a Fornecimento de materiais de higiene e limpeza e descartáveis para os departamentos municipais.. decorrente de Dispensa n° 26/2020, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL e a R & M ALIMENTOS EIRELI EPP inscrita no CNPJ sob nº. 29.421.808/0001-24. aditivam o contrato com término 31/12/2021 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

CRUZEIRO DO SUL 23 de dezembro de 2020.

ADEMIR MULON
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Estado do Paraná
Exercício: 2020

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°1 Termo do contrato nº.76/2020, objetivando a Fornecimento materiais diversos para kit COVID -19 para departamento Municipal de Educação a serem distribuídos nas instituições de ensino.. decorrente de Pregão n° 24/2020, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL e a MICHELE ALVES E SILVA (MMR COMERCIO E SERVICOS) inscrita no CNPJ sob nº. 37.240.147/0001-69. aditivam o contrato com término 29/12/2021 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

CRUZEIRO DO SUL 23 de dezembro de 2020.

ADEMIR MULON
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Estado do Paraná
Exercício: 2020

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°1 Termo do contrato nº.93/2019, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS DE PRIMEIRA LINHA CÂMARA PROTETOR; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO (LINHA LEVE E PESADA), CAMBAGEM, RODÍZIO DE PNEUS (LINHA LEVE E PESADA) E CONSERTO E RECUPERAÇÃO DE PNEUS DESTINADOS AOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL. decorrente de Pregão n° 13/2019, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL e a AS3 AUTOMOTIVA LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 09.151.179/0001-52. aditivam o contrato com término 31/12/2021 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

CRUZEIRO DO SUL 23 de dezembro de 2020.

ADEMIR MULON
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Estado do Paraná
Exercício: 2020

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°1 Termo do contrato nº.100/2019, objetivando a contratação de empresa(s) para prestação de serviços de confecção de diversos materiais gráficos, destinados aos Departamentos Municipais. decorrente de Pregão n° 18/2019, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL e a D MOREIRA JUNIOR GRAFICA ME inscrita no CNPJ sob nº. 26.924.834/0001-87. aditivam o contrato com término 31/12/2021 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

CRUZEIRO DO SUL 23 de dezembro de 2020.

ADEMIR MULON
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Estado do Paraná
Exercício: 2020

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°1 Termo do contrato nº.103/2019, objetivando a Contratação de empresas para fornecimento de material hospitalar de forma fracionada de acordo com a necessidade do Departamento Municipal de Saúde.. decorrente de Pregão n° 19/2019, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL e a A C P CORREA & CIA LTDA (MEDICAL SUTURE HOSPITALAR) inscrita no CNPJ sob nº. 01.184.342/0001-71. aditivam o contrato com término 31/12/2021 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

CRUZEIRO DO SUL 23 de dezembro de 2020.

ADEMIR MULON
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Estado do Paraná
Exercício: 2020

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°1 Termo do contrato nº.104/2019, objetivando a Contratação de empresas para fornecimento de material hospitalar de forma fracionada de acordo com a necessidade do Departamento Municipal de Saúde.. decorrente de Pregão n° 19/2019, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL e a CIRURGICA PARANAVAI - EIRELI inscrita no CNPJ sob nº. 30.766.874/0001-15. aditivam o contrato com término 31/12/2021 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

CRUZEIRO DO SUL 23 de dezembro de 2020.

ADEMIR MULON
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Estado do Paraná
Exercício: 2020

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°1 Termo do contrato nº.106/2019, objetivando a Contratação de empresas para fornecimento de material hospitalar de forma fracionada de acordo com a necessidade do Departamento Municipal de Saúde.. decorrente de Pregão n° 19/2019, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL e a J DE BRITO - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS inscrita no CNPJ sob nº. 32.282.308/0001-63. aditivam o contrato com término 31/12/2021 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

CRUZEIRO DO SUL 23 de dezembro de 2020.

ADEMIR MULON
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Estado do Paraná
Exercício: 2020

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°1 Termo do contrato nº.107/2019, objetivando a Contratação de empresas para fornecimento de material hospitalar de forma fracionada de acordo com a necessidade do Departamento Municipal de Saúde.. decorrente de Pregão n° 19/2019, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL e a MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS - EIRELI inscrita no CNPJ sob nº. 23.121.920/0001-63. aditivam o contrato com término 31/12/2021 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

CRUZEIRO DO SUL 23 de dezembro de 2020.

ADEMIR MULON
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Estado do Paraná
Exercício: 2020

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°1 Termo do contrato nº.109/2019, objetivando a Contratação de empresas para fornecimento de material hospitalar de forma fracionada de acordo com a necessidade do Departamento Municipal de Saúde.. decorrente de Pregão n° 19/2019, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL e a MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 32.421.421/0001-82. aditivam o contrato com término 31/12/2021 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

CRUZEIRO DO SUL 23 de dezembro de 2020.

ADEMIR MULON
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Estado do Paraná
Exercício: 2020

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°1 Termo do contrato nº.111/2019, objetivando a Contratação de empresas para fornecimento de material hospitalar de forma fracionada de acordo com a necessidade do Departamento Municipal de Saúde.. decorrente de Pregão n° 19/2019, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL e a RANGEL HOSPITALAR - EIRELI inscrita no CNPJ sob nº. 29.907.666/0001-00. aditivam o contrato com término 31/12/2021 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

CRUZEIRO DO SUL 23 de dezembro de 2020.

ADEMIR MULON
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Estado do Paraná
Exercício: 2020

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°1 Termo do contrato nº.112/2019, objetivando a contratação de empresa(s) para fornecimento de Filtros, Lubrificantes, Aditivos e Graxa, destinados aos veículos da Frota Municipal. decorrente de Pregão n° 17/2019, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL e a L SERRANO & CIA LTDA (SERRANO) inscrita no CNPJ sob nº. 17.264.357/0001-80. aditivam o contrato com término 31/12/2021 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

CRUZEIRO DO SUL 23 de dezembro de 2020.

ADEMIR MULON
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Estado do Paraná
Exercício: 2020

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°1 Termo do contrato nº.113/2019, objetivando a contratação de empresa(s) para fornecimento de Filtros, Lubrificantes, Aditivos e Graxa, destinados aos veículos da Frota Municipal. decorrente de Pregão n° 17/2019, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL e a B. W. FERREIRA MENDES (LUBRIWAN) inscrita no CNPJ sob nº. 32.233.709/0001-23. aditivam o contrato com término 31/12/2021 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

CRUZEIRO DO SUL 23 de dezembro de 2020.

ADEMIR MULON
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Estado do Paraná
Exercício: 2020

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°1 Termo do contrato nº.44/2020, objetivando a Contratação de empresa pra fornecimento de materiais de expediente para atender aos departamentos da administração municipal. decorrente de Pregão n° 14/2020, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL e a ANDREA DE FATIMA PASIM - ME inscrita no CNPJ sob nº. 03.309.971/0001-06. aditivam o contrato com término 31/12/2021 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

CRUZEIRO DO SUL 23 de dezembro de 2020.

ADEMIR MULON
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Estado do Paraná
Exercício: 2020

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°1 Termo do contrato nº.50/2020, objetivando a Contratação de empresa pra fornecimento de materiais de expediente para atender aos departamentos da administração municipal. decorrente de Pregão n° 14/2020, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL e a CORRÊA SILVA & CIA LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 78.152.493/0001-72. aditivam o contrato com término 31/12/2021 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

CRUZEIRO DO SUL 23 de dezembro de 2020.

ADEMIR MULON
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Estado do Paraná
Exercício: 2020

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°1 Termo do contrato nº.75/2020, objetivando a Aquisição de Medicamentos Manipulados destinados à Farmácia Municipal.. decorrente de Pregão n° 25/2020, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL e a WALTER JOSÉ DE MATOS FILHO - ME inscrita no CNPJ sob nº. 07.277.225/0001-39. aditivam o contrato com término 31/12/2021 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

CRUZEIRO DO SUL 23 de dezembro de 2020.

ADEMIR MULON
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Estado do Paraná
Exercício: 2020

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°2 Termo do contrato nº.66/2020, objetivando a Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios a fim de atender a merenda escolar, para preparo e distribuição gratuita aos alunos matriculados na rede municipal de ensino do Município de Cruzeiro do Sul/PR e também aos demais departamentos da Administração Municipal. decorrente de Pregão n° 20/2020, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL e a EL SHEIK DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 35.502.181/0001-39. aditivam o contrato com término 31/12/2021 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

CRUZEIRO DO SUL 23 de dezembro de 2020.

ADEMIR MULON
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Estado do Paraná
Exercício: 2020

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°2 Termo do contrato nº.92/2019, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS DE PRIMEIRA LINHA CÂMARA PROTETOR; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO (LINHA LEVE E PESADA), CAMBAGEM, RODÍZIO DE PNEUS (LINHA LEVE E PESADA) E CONSERTO E RECUPERAÇÃO DE PNEUS DESTINADOS AOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL. decorrente de Pregão n° 13/2019, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL e a PEDRO HENRIQUE DA MOTA SILVA ME (BORRACHARIA DO PEDRO) inscrita no CNPJ sob nº. 32.946.531/0001-68. aditivam o contrato com término 31/12/2021 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

CRUZEIRO DO SUL 23 de dezembro de 2020.

ADEMIR MULON
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Estado do Paraná
Exercício: 2020

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°2 Termo do contrato nº.98/2019, objetivando a contratação de empresa(s) para prestação de serviços de confecção de diversos materiais gráficos, destinados aos Departamentos Municipais. decorrente de Pregão n° 18/2019, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL e a L F CORREA GRAFICA inscrita no CNPJ sob nº. 04.400.137/0001-94. aditivam o contrato com término 31/12/2021 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

CRUZEIRO DO SUL 23 de dezembro de 2020.

ADEMIR MULON
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Estado do Paraná
Exercício: 2020

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°3 Termo do contrato nº.110/2019, objetivando a Contratação de empresas para fornecimento de material hospitalar de forma fracionada de acordo com a necessidade do Departamento Municipal de Saúde.. decorrente de Pregão n° 19/2019, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL e a PLENA MEDICA HOSPITALAR - EIRELI inscrita no CNPJ sob nº. 29.032.903/0001-36. aditivam o contrato com término 31/12/2021 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

CRUZEIRO DO SUL 23 de dezembro de 2020.

ADEMIR MULON
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Estado do Paraná
Exercício: 2020

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°4 Termo do contrato nº.32/2019, objetivando a Fornecimento de material de informática moveis e utensílios e eletrodomésticos para Departamento de vigilância sanitária(computador, nootbook ,impressora,ar condicionado, microscópio, mesa para computador, e geladeira). decorrente de Pregão n° 2/2019, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL e a DASMAI COMÉRCIO EIRELI inscrita no CNPJ sob nº. 08.117.187/0001-10. aditivam o contrato com término 31/12/2021 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

CRUZEIRO DO SUL 23 de dezembro de 2020.

ADEMIR MULON
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Estado do Paraná
Exercício: 2020

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°4 Termo do contrato nº.105/2019, objetivando a Contratação de empresas para fornecimento de material hospitalar de forma fracionada de acordo com a necessidade do Departamento Municipal de Saúde.. decorrente de Pregão n° 19/2019, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL e a CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME inscrita no CNPJ sob nº. 01.328.535/0001-59. aditivam o contrato com término 31/12/2021 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

CRUZEIRO DO SUL 23 de dezembro de 2020.

ADEMIR MULON
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Estado do Paraná
Exercício: 2020

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°1 Termo do contrato nº.108/2019, objetivando a Contratação de empresas para fornecimento de material hospitalar de forma fracionada de acordo com a necessidade do Departamento Municipal de Saúde.. decorrente de Pregão n° 19/2019, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL e a MEDEFE PRODUTOS MEDICO- HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 25.463.374/0001-74. aditivam o contrato com término 31/12/2021 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

CRUZEIRO DO SUL 23 de dezembro de 2020.

ADEMIR MULON
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Estado do Paraná
Exercício: 2020

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°1 Termo do contrato nº.19/2020, objetivando a Contratação de empresa para prestação de serviços para realização de exames laboratoriais.. decorrente de Inexigibilidade n° 7/2020, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL e a LABORSOL LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICAS inscrita no CNPJ sob nº. 01.948.225/0002-18. aditivam o contrato com término 31/12/2021 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

CRUZEIRO DO SUL 23 de dezembro de 2020.

ADEMIR MULON
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Estado do Paraná
Exercício: 2020

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°1 Termo do contrato nº.22/2020, objetivando a contratação de Associação/Liga/empresa de Futebol filiada a Federação Paranaense de Futebol, para a realização de serviços técnicos em eventos esportivos promovidos pelo Departamento de Esportes, Lazer e Recreação de Cruzeiro do Sul, pelo período de aproximado de 07 (sete) meses.. decorrente de Pregão n° 5/2020, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL e a LIGA DE FUTEBOL DE NOVA ESPERANCA inscrita no CNPJ sob nº. 75.472.746/0001-05. aditivam o contrato com término 31/12/2021 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

CRUZEIRO DO SUL 23 de dezembro de 2020.

ADEMIR MULON
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Estado do Paraná
Exercício: 2020

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°1 Termo do contrato nº.94/2019, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS DE PRIMEIRA LINHA CÂMARA PROTETOR; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO (LINHA LEVE E PESADA), CAMBAGEM, RODÍZIO DE PNEUS (LINHA LEVE E PESADA) E CONSERTO E RECUPERAÇÃO DE PNEUS DESTINADOS AOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL. decorrente de Pregão n° 13/2019, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL e a A M MENDES - ACESSORIOS EPP inscrita no CNPJ sob nº. 06.009.600/0001-05. aditivam o contrato com término 31/12/2021 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

CRUZEIRO DO SUL 23 de dezembro de 2020.

ADEMIR MULON
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Estado do Paraná
Exercício: 2020

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°1 Termo do contrato nº.73/2020, objetivando a Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios a fim de atender a merenda escolar, para preparo e distribuição gratuita aos alunos matriculados na rede municipal de ensino do Município de Cruzeiro do Sul/PR e também aos demais departamentos da Administração Municipal. decorrente de Pregão n° 20/2020, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL e a SAMUEL PASIM DO NASCIMENTO (EMPREENDIMENTOS SPN) inscrita no CNPJ sob nº. 27.479.901/0001-64. aditivam o contrato com término 31/12/2021 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

CRUZEIRO DO SUL 23 de dezembro de 2020.

ADEMIR MULON
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul
C.G.C. 75731034/0001-55
Av. Dr. Gastão Vidigal nº 600 - Telefax: 44 - 465-1299
Site: www.pmcruzeirodosul.com.br

EXTRATO DE CONTRATO 83.2020

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 75.731.034/0001-55, estabelecido na Avenida Senador Souza Naves, nº 600 – Centro, na Cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor ADEMIR MULON.
CONTRATADA: CICERA APARECIDA DE SOUZA pessoa física inscrita no CPF 017.980.349-21, com endereço na RUA DR. ROMÁRIO MARTINS Nº 113 – BAIRRO CENTRO EM CRUZEIRO DO SUL – PR, afirma:
DO OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas, objetivando contratação de artistas, de empresas, de produtoras, de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais (Plataforma EAD (Educação a Distância) personalizada (plataforma não aberta) e outras plataformas digitais e também presenciais, conforme inciso III do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020(Lei ALDIR BLANC)., conforme segue

DESCRIÇÃO	PRÊMIOS X VALORES	HABILITADOS
ITEM 1 – PINTURAS EM TELA O Projeto prevê a seleção ganhadora de acordo com a quantidade de escritos. A pintura em tela será proveniente de artistas locais e com temáticas variadas, ficando 30 dias úteis para a contemplação do objetivo artístico.	**Subitem a)** R$ 4.843,30	**CICERA APARECIDA DE SOUZA CPF: 017.980.349-21**

- **DO VALOR:** R$ **R$ 4.843,30 (quatro mil, oitocentos e quarenta e três reais, e trinta centavos).**
- **DA VIGÊNCIA:** 31/12/2020

DO FORO: Foro da Comarca de Paranacity, estado do Paraná,

Cruzeiro do Sul – Pr, 23 de dezembro de 2.020

Prefeitura Municipal de Cruz. do Sul
Contratante

Valdemir José de Moura
Contratada

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul
C.G.C. 75731034/0001-55
Av. Dr. Gastão Vidigal nº 600 - Telefax: 44 - 465-1299
Site: www.pmcruzeirodosul.com.br

EXTRATO DE CONTRATO 84.2020

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 75.731.034/0001-55, estabelecido na Avenida Senador Souza Naves, nº 600 – Centro, na Cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor ADEMIR MULON.
CONTRATADA: IVANETE PAVIANI STEVANATO BARBIERI pessoa física inscrita no CPF 894.438.029-53, com endereço na EST. MARIA – SITIO NOSSA SENHORA APARECIDA S/N EM CRUZEIRO DO SUL – PR, afirma:
DO OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas, objetivando contratação de artistas, de empresas, de produtoras, de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais (Plataforma EAD (Educação a Distância) personalizada (plataforma não aberta) e outras plataformas digitais e também presenciais, conforme inciso III do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020(Lei ALDIR BLANC)., conforme segue

DESCRIÇÃO	PRÊMIOS X VALORES	HABILITADOS
ITEM 1 – PINTURAS EM TELA O Projeto prevê a seleção ganhadora de acordo com a quantidade de escritos. A pintura em tela será proveniente de artistas locais e com temáticas variadas, ficando 30 dias úteis para a contemplação do objetivo artístico.	**Subitem a)** R$ 4.843,30	**IVANETE PAVIANI STEVANATO BARBIERI**

- **DO VALOR:** R$ **R$ 4.843,30 (quatro mil, oitocentos e quarenta e três reais, e trinta centavos).**
- **DA VIGÊNCIA:** 31/12/2020

DO FORO: Foro da Comarca de Paranacity, estado do Paraná,

Cruzeiro do Sul – Pr, 23 de dezembro de 2.020

Prefeitura Municipal de Cruz. do Sul
Contratante

Valdemir José de Moura
Contratada

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul
C.G.C. 75731034/0001-55
Av. Dr. Gastão Vidigal nº 600 - Telefax: 44 - 465-1299
Site: www.pmcruzeirodosul.com.br

EXTRATO DE CONTRATO 85.2020

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 75.731.034/0001-55, estabelecido na Avenida Senador Souza Naves, nº 600 – Centro, na Cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor ADEMIR MULON.
CONTRATADA: RAFAELA DUMONT NEGRELLI 10101937911, pessoa jurídica de direito privada inscrita no CNPJ CNPJ: 33.161.796/0001-13, RUA PIAUI, Nº 55, CASA, JARDIM ALVORADA, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, CEP: 87.033-310 – Estado do Paraná, neste ato representado pela proprietária **RAFAELA DUMONT NEGRELLI 10101937911**, afirmam:
DO OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas, objetivando contratação de artistas, de empresas, de produtoras, de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais (Plataforma EAD (Educação a Distância) personalizada (plataforma não aberta) e outras plataformas digitais e também presenciais, conforme inciso III do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020(Lei ALDIR BLANC)., conforme segue

DESCRIÇÃO	PRÊMIOS X VALORES	HABILITADOS
ITEM 2 – PLATAFORMA DE CURSOS EAD Plataforma EAD (Educação a Distância) personalizada (plataforma não aberta) para cursos na área cultural a distância. Contemplando cursos em 10 modalidades culturais. Os cursos contêm no mínimo, 12 vídeos aulas por modalidade e acompanham material de apoio em formato livro ou apostila e ao término certificação ao aluno que realizou.	Subitem a) R$ 17.000,00	**RAFAELA DUMONT NEGRELLI 10101937911: CNPJ: 33.161.796/0001-13**

- DO VALOR: R$ 17.000,00 (dezessete mil reais)

DA VIGÊNCIA: 31/12/2020

DO FORO: Foro da Comarca de Paranacity, estado do Paraná,

Cruzeiro do Sul – Pr, 23 de dezembro de 2.020

Prefeitura Municipal de Cruz. do Sul
Contratante

Valdemir José de Moura
Contratada

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul
C.G.C. 75731034/0001-55
Av. Dr. Gastão Vidigal nº 600 - Telefax: 44 - 465-1299
Site: www.pmcruzeirodosul.com.br

EXTRATO DE CONTRATO 86.2020

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 75.731.034/0001-55, estabelecido na Avenida Senador Souza Naves, nº 600 – Centro, na Cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor ADEMIR MULON.
CONTRATADA: R. B. MEYRING – ARTES, pessoa jurídica de direito privada inscrita no CNPJ CNPJ: 21.285.313/0001-03, RUA MITSUZO TAGUCHI, Nº 248, BLOCO 03, APT 03, CEP: 87.045-110, GLEBA PATRIMÔNIO MARINGA, MARINGA – PARANÁ – Estado do Paraná, neste ato representado pelo proprietário **RENE BATISTA MEYRING**, afirmam:
DO OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas, objetivando contratação de artistas, de empresas, de produtoras, de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais (Plataforma EAD (Educação a Distância) personalizada (plataforma não aberta) e outras plataformas digitais e também presenciais, conforme inciso III do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020(Lei ALDIR BLANC)., conforme segue

DESCRIÇÃO	PRÊMIOS X VALORES	HABILITADOS
ITEM 3 – ARTE URBANA PINTURAS COM GRAFITE Projeto Arte Urbana para criação e execução de 23 painéis de grafite com artes variadas em locais disponibilizados pela administração pública. O Projeto ira prever artes com temáticas e estilos diversificados.	Subitem a) R$ 26.000,00	**R. B. MEYRING – ARTES CNPJ: 21.285.313/0001-03**

- DO VALOR: R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)

DA VIGÊNCIA: 31/12/2020

DO FORO: Foro da Comarca de Paranacity, estado do Paraná,

Cruzeiro do Sul – Pr, 23 de dezembro de 2.020

Prefeitura Municipal de Cruz. do Sul
Contratante

Valdemir José de Moura
Contratada

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul
C.G.C. 75731034/0001-55
Av. Dr. Gastão Vidigal nº 600 - Telefax: 44 - 465-1299
Site: www.pmcruzeirodosul.com.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011.2020

O Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante a justificativa contida no processo administrativo 073/2020, resolve dispensar a licitação através de INEXIGIBILIDADE, para o Credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas, objetivando contratação de artistas, de empresas, de produtoras, de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais (Plataforma EAD (Educação a Distância) personalizada (plataforma não aberta) e outras plataformas digitais e também presenciais, conforme inciso III do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020(Lei ALDIR BLANC), proveniente do Chamamento público 005/2020 de 22/12/2020, após análise da 'Comissão Especial de Licitação, resulta na contratação referente a 1ª sessão, os seguintes profissionais:

- **RAFAELA DUMONT NEGRELLI 10101937911:**

CNPJ: 33.161.796/0001-13
RUA PIAUI, Nº 55, CASA, JARDIM ALVORADA, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, CEP: 87.033-310
Classificação: 1º Colocado. (ITEM 02 DO EDITAL);
VALOR: R$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

- **R. B. MEYRING – ARTES**

CNPJ: 21.285.313/0001-03
RUA MITSUZO TAGUCHI, Nº 248, BLOCO 03, APT 03, CEP: 87.045-110, GLEBA PATRIMÔNIO MARINGA, MARINGA – PARANÁ.
Classificação: 1º Colocado (ITEM 03).
VALOR: R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

- **CICERA APARECIDA DE SOUZA**

CPF: 017.980.349-21
RUA DR. ROMÁRIO MARTINS Nº 113 – BAIRRO CENTRO EM CRUZEIRO DO SUL – PR
CEP: 87.650-000
Classificação: 1º Colocado (ITEM 01).
VALOR: R$ 4.843,30 (quatro mil, oitocentos e quarenta e três reais e trinta centavos).

- **IVANETE PAVIANI STEVANATO BARBIERI**

CPF: 894.438.029-53
RUA EST. MARIA – SITIO NOSSA SENHORA APARECIDA S/N EM CRUZEIRO DO SUL – PR
CEP: 87.650-000
Classificação: 1º Colocado (ITEM 01).
VALOR: R$ 4.843,30 (quatro mil, oitocentos e quarenta e três reais e trinta centavos).

Vigência até 31/12/2021.

Cruzeiro do Sul – PR 22 de dezembro de 2020.

Ademir Mulon
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul
C.G.C. 75731034/0001-55
Av. Dr. Gastão Vidigal nº 600 - Telefax: 44 - 465-1299
Site: www.pmcruzeirodosul.com.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - TERMO DE JULGAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO 005/2020 - PROCESSO Nº 073/2020

OBJETO DA LICITAÇÃO: O objeto da presente Chamada Pública é o Credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas, objetivando contratação de artistas, de empresas, de produtoras, de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais (Plataforma EAD (Educação a Distância) personalizada (plataforma não aberta) e outras plataformas digitais e também presenciais, conforme inciso III do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020(Lei ALDIR BLANC).

- **RAFAELA DUMONT NEGRELLI 10101937911:**

CNPJ: 33.161.796/0001-13
RUA PIAUI, Nº 55, CASA, JARDIM ALVORADA, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, CEP: 87.033-310
Classificação: 1º Colocado. (ITEM 02 DO EDITAL);

- **R. B. MEYRING – ARTES**

CNPJ: 21.285.313/0001-03
RUA MITSUZO TAGUCHI, Nº 248, BLOCO 03, APT 03, CEP: 87.045-110, GLEBA PATRIMÔNIO MARINGA, MARINGA – PARANÁ.
Classificação: 1º Colocado (ITEM 03).

- **CICERA APARECIDA DE SOUZA**

CPF: 017.980.349-21
RUA DR. ROMÁRIO MARTINS Nº 113 – BAIRRO CENTRO EM CRUZEIRO DO SUL – PR
CEP: 87.650-000
Classificação: 1º Colocado (ITEM 01).

- **IVANETE PAVIANI STEVANATO BARBIERI**

CPF: 894.438.029-53
RUA EST. MARIA – SITIO NOSSA SENHORA APARECIDA S/N EM CRUZEIRO DO SUL – PR
CEP: 87.650-000
Classificação: 1º Colocado (ITEM 01).

DESCRIÇÃO	PRÊMIOS X VALORES	HABILITADOS
ITEM 1 – PINTURAS EM TELA O Projeto prevê a seleção ganhadora de acordo com a quantidade de escritos. A pintura em tela será proveniente de artistas locais e com temáticas variadas, ficando 30 dias úteis para a contemplação do objetivo artístico.	**Subitem a)** R$9.686,60	**CICERA APARECIDA DE SOUZA CPF: 017.980.349-21** E **IVANETE PAVIANI STEVANATO BARBIERI CPF: 894.438.029-53**
ITEM 2 – PLATAFORMA DE CURSOS EAD Plataforma EAD (Educação a Distância) personalizada (plataforma não aberta) para cursos na área cultural a distância. Contemplando cursos em 10 modalidades culturais. Os cursos contêm no mínimo, 12 vídeos aulas por modalidade e acompanham material de apoio em formato livro ou apostila e ao término certificação ao aluno que realizou.	Subitem a) R$ 17.000,00	**RAFAELA DUMONT NEGRELLI 10101937911: CNPJ: 33.161.796/0001-13**
ITEM 3 – ARTE URBANA PINTURAS COM GRAFITE Projeto Arte Urbana para criação e execução de 23 painéis de grafite com artes variadas em locais disponibilizados pela administração pública. O Projeto ira prever artes com temáticas e estilos diversificados.	Subitem a) R$ 26.000,00	**R. B. MEYRING – ARTES CNPJ: 21.285.313/0001-03**

Todos os acima descritos atenderam todas as especificações do edital

PRAZO RECURSAL: Fica aberto o prazo recursal de **05 (cinco) dias** a contar da data da publicação deste termo, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DATA DO JULGAMENTO: 22 de dezembro 2020.

Cruzeiro do Sul, aos 22 de dezembro de 2020.

Ademir Mulon
Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANACITY
PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.334/0001-50
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 87660-000 / Paranacity-PR | (44) 3463-8101 - (44) 3463-8100 contato@paranacity.pr.gov.br

LEI N.º 2.401/2020

Súmula: Dispõe sobre a organização da assistência social, institui oSistema Único de Assistência Social (SUAS) no município deParanacity, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY APROVOU E EU, **SUELI TEREZINHA WANDERBROOK,** PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado é Política de Seguridade Social não contributiva,que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade para garantir o atendimento às necessidades básicas, em conformidade com a Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 2º A assistência social tem por objetivos, em conformidade com a Lei Federal nº 12.435, de 2011:I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

c) a promoção da integração ao mercado de trabalho

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária

e) a garantia de um salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

II - a vigilância socioassistencial, que visa analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais; IV- participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações;

V- primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social; e

VI- centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticassetoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e visando universalizar a proteção social.

Art. 3º O município de Paranacity, por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), reconhece os direitossocioassistenciais e suas respectivas definições:

I - todos os direitos de proteção social de assistência social consagrados em lei para todos: direito, de todos e todas, de usufruírem dos direitos assegurados pelo ordenamento jurídico brasileiro à proteção social, não contributiva de assistência social efetiva, com dignidade e respeito;

II - direito de equidade rural-urbana na proteção social não contributiva: direito, do cidadão e cidadã, de acesso às proteções básicas e especiais da política de assistência social, operadas de modo articulado para garantir a completude de atenção nos meios rural e urbano;

III - direito de equidade social e de manifestação pública: direito, do cidadão e cidadã, de manifestar-se, exercer protagonismo e controle social na política de assistência social, sem sofrer discriminações, restrições ou atitudes vexatórias derivadas do nível pessoal de instrução formal, etnia, raça, cultura, credo, idade, gênero e limitações pessoais;

IV - direito à igualdade do cidadão e cidadã de acesso à rede socioassistencial: direito à igualdade e completude de acesso nas atenções da rede socioassistencial, direta e conveniada, sem discriminação ou tutela, com oportunidades para a construção da autonomia pessoal dentro das possibilidades e limites de cada um;

V - direito do usuário à acessibilidade, qualidade e continuidade: direito do usuário e usuária, de rede socioassistencial, à escuta, ao acolhimento e de ser protagonista na construção de respostas dignas, claras e elucidativas, ofertadas por serviços de ação continuada, localizados próximos à sua moradia, operados por profissionais qualificados, capacitados e permanentes, em espaços com infraestrutura adequada e acessibilidade, que garantam atendimento privativo, inclusive, para os usuários com deficiência e idosos;
VI - direito em ter garantia a convivência familiar, comunitária e social: direito, do usuário e usuária, em todas as etapas do ciclo da vida a ter valorizado a possibilidade de se manter sob o convívio familiar, quer seja na família biológica ou construída, e à precedência do convívio social e comunitário às soluções institucionalizadas;

VII - direito à proteção social por meio da intersetorialidade das políticas públicas: direito, do cidadão e cidadã, à melhor qualidade de vida garantida pela articulação intersetorial da política de assistência social com outras políticas públicas, para que se alcance moradia digna, trabalho, cuidados de saúde, acesso à educação, à cultura, ao esporte e lazer, à segurança alimentar, à segurança pública, à preservação do meio ambiente, à infraestrutura urbana e rural, ao crédito bancário, à documentação civil e ao desenvolvimento sustentável;

VIII - direito à renda: direito, do cidadão e cidadã e do povo indígena, à renda individual e familiar, assegurada através dos programas e projetos intersetoriais de inclusão produtiva, associativismo e cooperativismo, que assegurem a inserção ou reinserção no mercado de trabalho, nos meios urbano e rural;

IX - direito ao cofinanciamento da proteção social não contributiva: direito, do usuário e usuária, da rede socioassistencial a ter garantido o cofinanciamento estatal - federal, estadual, municipal para operação integral, profissional, contínua e sistemática da rede socioassistencial nos meios urbano e rural; e

X - direito ao controle social e defesa dos direitos socioassistenciais: direito, do cidadão e cidadã, a ser informado de forma pública, individual e coletiva sobre as ofertas da rede socioassistencial, seu modo de gestão e financiamento, e sobre os direitos socioassistenciais, os modos e instâncias para defendê-los e exercer o controle social, respeitados os aspectos da individualidade humana, como a intimidade e a privacidade.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

SEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º A assistência social rege-se pelos seguintes princípios, em conformidade com a Lei Federal nº 8.742, de1993:

I - universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II - gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III - integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
IV - intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas públicas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;
V - equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;
VI - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES

Art. 5º A organização da assistência social tem como base as seguintes diretrizes:

I - consolidação da assistência social como política pública de estado;

II - descentralização político-administrativa, para os estados, o Distrito Federal e os municípios e comando único das ações em cada esfera de governo;

III - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

IV - primazia da responsabilidade do município, no âmbito de sua competência, na condução da política de assistência social;

V - supremacia da necessidade dos usuários na determinação de ofertas de serviços socioassistenciais; VI - garantia da articulação entre serviços, benefícios, programas e projetos de assistência social;

VII - integração e ações intersetoriais com as demais políticas públicas;

VIII - aperfeiçoamento da integração dos serviços prestados pela rede socioassistencial estatal e não estatal;
IX – matricialidade sociofamiliar; e

X – territorialização.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS NO MUNICÍPIO DE PARANACITY.

SEÇÃO I

DA GESTÃO

Art. 6º A gestão das ações na área de assistência social no município de Paranacity fica organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social (SUAS Paranacity), com os seguintes objetivos:

I - garantir os direitos Socioassistenciais dos cidadãos;

II - prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e especial para famílias, grupos e indivíduos que deles necessitar;

III - contribuir com a inclusão e equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso e serviços Socioassistenciais básicos e especiais;

IV - assegurar que as ações no âmbito da política de assistência social tenham foco na matricialidade sociofamiliar, promovendo a convivência familiar e comunitária;

V - monitorar e garantir os padrões de qualidade dos serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais; VI - integrar a rede pública e privada de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, na forma do art. 6º "c" da Lei Federal nº 12.435, de 2011;

VII - inserir no Cadastro Único as famílias em situação de vulnerabilidade social e risco, conforme os critérios do mesmo;

VIII - implementar a gestão do trabalho e a educação permanente na assistência social, em conformidade com a Lei Federal nº 12.435, de 2011;

IX - afiançar a vigilância socioassistencial e a garantia de direitos, em conformidade com a Lei Federal nº 12.435, de 2011.

§ 1º O Município de Paranacity atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

§ 2º O SUAS Paranacity é integrado pelos entes federativos, pelo respectivo conselho de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangidas por esta Lei, em conformidade com a Lei Federal nº 12.435, de 2011.

Art. 7º O órgão gestor da política de assistência social no município é a Secretaria Municipal da Criança e Desenvolvimento Social.

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º O Sistema Único de Assistência Social de Paranacity organiza-se pelos seguintes tipos de proteção, emconformidade com a Lei Federal nº 12.435, de 2011:

I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; e

II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Parágrafo único. A vigilância socioassistencial é um dos instrumentos das proteções da assistência social queidentifica as situações de vulnerabilidade e risco social e seus agravos no território, com vista às ações de prevenção.

Art. 9º As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada,diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS Paranacity, respeitadas as especificidades de cada ação.

§1º A vinculação ao SUAS Paranacity é o reconhecimento pela Secretaria Municipal da Criança e Desenvolvimento Social e pelo Conselho Municipal de Assistência Social de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

§2º Para o reconhecimento referido no § 1º, a entidade deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - constituir-se em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 8742, de 1993, consolidada com a Lei Federal nº 12.435, de 2011;

II - inscrever-se no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) na forma do art. 9º, em conformidade com a Lei Federal nº 12.435, de 2011; e

III - integrar o sistema de cadastro de entidades de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993, consolidada com a Lei Federal nº 12.435, de 2011.

Art. 10 A proteção social básica compõem-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;
IV – Serviço de Proteção Social Básica executado por Equipe Volante.

§ 1º O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

§ 2º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas de maior vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

Art. 11 A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, podendo o município a qualquer tempo instituir os equipamentos não disponíveis para Municípios de Pequeno Porte I:

I – proteção social especial de média complexidade:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;

b) Serviço Especializado de Abordagem Social;

c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;

d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;

II – proteção social especial de alta complexidade: a) Serviço de Acolhimento Institucional;

b) Serviço de Acolhimento em República;

c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências; e) Residências Inclusivas; e

f) Unidades residenciais para idosos (orientação e encaminhamento para outros municípios)

§ 1º O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

§ 2º A proteção social especial de média complexidade será ofertada precipuamente na Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo o município a qualquer tempo instituir equipamentos como o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), o Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro POP) e Centro Dia do Idoso, bem como ser executado por entidade de assistência social de que trata o art. 3º da Lei Federal nº 8742, de 1993, consolidada pela Lei nº 12.435, de 2011.

§ 3º O CREAS é uma unidade pública de abrangência e gestão municipal, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.
§4º Centro POP constitui-se uma unidade de referência da proteção social especial de média complexidade, de natureza pública e estatal voltada especificamente para o atendimento especializado à população em situação de rua, devendo ofertar, obrigatoriamente, o serviço especializado para pessoas em situação de rua.
§5º O Centro Dia do Idoso caracteriza-se como um espaço destinado a proporcionar acolhimento, proteção e convivência a idosos semidependentes, cujas famílias não tenham condições de prover estes cuidados durante todo o dia ou parte dele. É a unidade de referência a ofertar o serviço da Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias.

Art. 12 Os CRAS, CREAS, o Centro POP e o Centro Dia são unidades públicas estatais instituídas ou que venham a ser instituídos no âmbito do SUASParanacity que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 13 O número de unidades de referência para oferta de serviços socioassistenciais, previstos a sereminstaladas no município devem ser contempladas nos Planos Municipais de Assistência Social, em conformidade com as normativas federais, os quais deverão ser analisados e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social. **Parágrafo único.** O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para adefinição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 14 As instalações físicas das unidades de referência para a oferta de serviços socioassistenciais devem sercompatíveis com os serviços nelas ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade a todos, observando as leis vigentes para as pessoas idosas e pessoas com deficiência, em conformidade com a Lei Federal nº 12.435, de 2011.

Parágrafo único. As unidades de referência para oferta de serviços socioassistenciais deverão funcionarpreferencialmente em unidades públicas estatais próprias, com dotação orçamentária municipal para construção e equipamento das instalações, para o uso exclusivo da assistência social.

Art. 15 As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência naforma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

§1º A formação das equipes de referência deverá considerar o número de famílias e indivíduos referenciados, os tipos e modalidades de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários, conforme deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), em conformidade com a Lei Federal nº 12.435, de 2011.

§2º Os cargos de coordenação dos CRAS, CREAS, Centro Pop, Centro Dia e as Unidades de Acolhimento serão preenchidos por profissionais com o perfil especificado na NOB/RH/SUAS: servidor de nível superior, concursado, com experiência em trabalhos comunitários e gestão de programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais, sendo, preferencialmente, profissionais de carreira que já se encontram inseridos na política de assistência social.

§3º O município poderá aplicar os recursos do cofinanciamento do SUAS Paranacity, destinados à execução das ações continuadas de assistência social, no pagamento dos profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual estabelecido na Resolução nº 32, de 2011, do CNAS.

§4º A gestão do trabalho, responsável primordialmente por organizar e coordenar o plano municipal de educação permanente na assistência social e as diretrizes para os planos de carreira, cargos e salários dos trabalhadores da assistência social, deverá seguir os princípios e diretrizes estabelecidos na Resolução nº 269 de 2006 do Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 16 São seguranças afiançadas pelo SUAS:

I - acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica eespecial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

a) condições de recepção;

b) escuta profissional qualificada;

c) informação;

d) referência;

e) concessão de benefícios;

f) aquisições materiais e sociais;

g) abordagem em territórios de incidência de situações de risco;

h) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.

II - renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;

III - convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:

a)construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;

b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.

IV - desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:

a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;

b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;

c) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.

V - apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

Art. 17 Compete ao Município de Paranacity em relação à gestão do SUAS, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - destinar recursos financeiros para o custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e por esta Lei Municipal;

II - encaminhar o auxílio-natalidade, o auxílio-funeral e outros benefícios eventuais regulamentados pelo município;

III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, em parceria com organizações da sociedade civil;
IV - atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

V - prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8742 de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

VI - implantar:

a) a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

b) sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme o Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social.

VII - regulamentar:

a) e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;
b) os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social e desta Lei Municipal;

VIII – cofinanciar:

a) o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, em âmbito local;

b) em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

IX – realizar:

a) o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

b) a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

c) em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social, as conferências municipais de assistência social;

X – gerir:

a) de forma integrada, os serviços, programas, projetos, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

b) o Fundo Municipal de Assistência Social;

c) no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8° da Lei nº 10.836, de 2004;

XI – organizar:

a) a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

b) e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

c) e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

XII – elaborar:

a) a proposta orçamentária da assistência social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal;

b) e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

c) e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

d) e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando-o em âmbito municipal;

e) e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

XIII- aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XIV – alimentar e manter atualizado:

a) o Censo SUAS;

b) o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

c) o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS; XV – garantir:

a) a infraestrutura necessária ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

b) que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

c) a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada com a União e o Estado;

d) a capacitação para todos os atores da Rede SUAS (gestores, trabalhadores governamentais e não-governamentais, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social), além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

e) o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XVI - definir:

a) os fluxos de referência e contra-referências do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

b) os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observando as suas competências.
XVII - implementar:

a) os protocolos pactuados na CIT e na CIB;

b) a gestão do trabalho e o Plano Municipal de Educação Permanente.

XVIII – promover:

a) a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

b) a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

c) a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XIX - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica e especial;

XX- participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XXI - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XXII – zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelo Estado ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XXIII - assessorar as entidades de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local de acordo com as normativas federais;

XXIV – acompanhar a execução de parcerias firmadas entre o município e as entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas de recursos provindo de quaisquer fontes, em parceria com a Comissão de Prestação de Contas de Transferências de Recursos Públicos, instituída pela Lei Municipal nº 2.197/2017.

XXV – normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.

XXVI - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo Conselho Municipal de Assistência Social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

XXVII - encaminhar para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social os relatórios quadrimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

XXVIII – compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XXIX - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

XXX - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social; XXXI – dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

XXXII – dar publicidade aos serviços, programas, projetos e benefícios existentes na política municipal de assistência social, tanto governamentais como aqueles executados pelas entidades e organizações de assistência social, utilizando diferentes mecanismos de divulgação, a fim de que essas informações possam se tornar acessíveis à toda sociedade;

XXXIII – criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

SEÇÃO III

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 18 Ficam instituídos os seguintes Instrumentos de Gestão, que se caracterizam como ferramentas deplanejamento governamental, tendo como parâmetros o diagnóstico socioterritorial e os eixos de proteção social, básica e especial:

I – Plano de Assistência Social - elaborado por comissão específica e instituída pela Secretaria Municipal da Criança e Desenvolvimento Social composta por gestores, trabalhadores, conselheiros e usuários da política municipal de assistência social, devendo ser aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

II - Orçamento da Assistência Social - elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e submetido à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social;

III - Gestão da Informação, Monitoramento e Avaliação;

IV - Relatório Anual de Gestão - instrumento de avaliação da execução das ações socioassistenciais previstas no Plano de Assistência Social, elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social; e

V - Gestão do Trabalho.

Art. 19 O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contemplapropostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Paranacity.

§1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se-á a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com aelaboração do Plano Plurianual e contemplará:

I - diagnóstico socioterritorial;

II - objetivos gerais e específicos;

III - diretrizes e prioridades deliberadas;

IV - ações estratégicas para sua implementação;

V - metas estabelecidas;

VI - resultados e impactos esperados;

VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII - mecanismos e fontes de financiamento;

IX - indicadores de monitoramento e avaliação; e

X - tempo de execução.

§2º O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:

I – as deliberações das conferências de assistência social;

II - metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;

III – ações articuladas e intersetoriais.

§3º O Plano Municipal de Assistência Social deverá ser elaborado de forma participativa, garantindo necessariamente a participação dos gestores, trabalhadores, usuários do SUAS, representantes de entidades vinculadas ao SUAS e conselheiros municipais de assistência social.

Art. 20 A gestão do trabalho no SUAS Paranacity é a gestão do processo de trabalho necessário ao funcionamento daorganização do sistema, que abarca novos desenhos organizacionais, educação permanente, desprecarização do trabalho, avaliação de desempenho, adequação dos perfis profissionais às necessidades do SUAS Paranacity, processos de negociação do trabalho, sistemas de informação e planos de carreira, cargos e salários, entre outros aspectos.

§1º A Secretaria Municipal de Assistência Social deve instituir e designar, em sua estrutura administrativa, setor e equipe responsável pela gestão do trabalho no SUAS Paranacity.

§2º A regularização desta Lei instituirá um Plano de Cargos, Carreiras e Salários, seguindo normativas federais que abranjam trabalhadores do SUAS Paranacity, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos do poder executivo.

§3º O Plano de Cargos, Carreiras e Salários adequar-se-á periodicamente às necessidades, à dinâmica e ao funcionamento do SUAS Paranacity.

Art. 21 A Gestão do Trabalho deverá:

I - estabelecer uma Política Municipal de Educação Permanente que contemple toda a Rede SUAS, fundada nosprincípios dispostos na NOB/RH – SUAS e na Política Nacional de Educação Permanente do SUAS;
II - promover a qualificação de gestores, trabalhadores e conselheiros da assistência social de toda a Rede SUAS (governamental e não-governamental), de forma sistemática, continuada, participativa e descentralizada;

III - garantir a desprecarização dos vínculos dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social;
IV - realizar planejamento estratégico; e

V - garantir a gestão participativa com controle social.

Art. 22 A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá criar, estruturar e mantertécnica e financeiramente, uma área responsável pela Gestão Municipal de Informação, Monitoramento e Avaliação, criando o Sistema de Informação para sustentar técnica e metodologicamente o planejamento, a gestão, o monitoramento e a avaliação das ações desenvolvidas pela Política de Assistência Social.

Parágrafo único. A Gestão da Informação, Monitoramento e Avaliação deverá ser realizada entre os três entesfederados.

Art. 23 A Secretaria Municipal da Assistência Social, em relação à gestão do SUAS, deverá garantir um quadro de referência de profissionais designados para o exercício das funções essenciais de gestão, sendo eles:

I - Gestão do Sistema Municipal de Assistência Social;

II - Coordenação da Proteção Social Básica;

III - Coordenação da Proteção Social Especial;

IV – Planejamento e Orçamento – Vigilância Socioassistencial;

V – Gestão da Informação, Monitoramento e Avaliação; e VI - Gestão do Trabalho.

CAPÍTULO IV

DOS BENEFÍCIOS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA

SEÇÃO I

DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA

Art. 24 O Benefício de Prestação Continuada (BPC) é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa comdeficiência e ao idoso com sessenta e cinco anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção, nem de tê-la provida por sua família.

Parágrafo único. A concessão do benefício de que trata este artigo é de responsabilidade do Governo Federal, sendo atribuição do Município a inclusão do beneficiário no Cadastro Único e o acompanhamento do mesmo nos serviços e programas socioassistenciais ofertado nos territórios.

SEÇÃO II

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 25 A concessão dos benefícios eventuais é um direito garantido na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembrode 1993, art. 22, parágrafos 1º e 2º, consolidados pela Lei nº 12.435, de 2011.

Art. 26 Benefícios eventuais são as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente asgarantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, conforme Lei nº 12.435/2011.

§1º Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais, conforme Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 39/2010.

§2º O benefício eventual deve integrar à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas das famílias em situação de vulnerabilidade social;

§3º O Município deve garantir igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;

§4º É proibida à exigência de comprovações complexas e vexatórias de pobreza.

§5º Terão prioridade na concessão dos benefícios eventuais a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e as famílias envolvidas em situações de calamidade pública.

§6º Os benefícios eventuais não estão restritos a prestações únicas, caso de nascimento e morte, perdas e danos, mas devem incluir provisões preventivas em casos de calamidades e de outros agravos, e assim caracterizados:

a. Distributivos, gratuitos e não sujeitos a condicionalidades ou contrapartidas;

b. Desfocalizado da indigência, da idade mínima de 65 anos e deficiências;

c. Desburocratizados;

d. Interpretados como direitos e terem divulgadas amplamente e periodicamente as condições e a oportunidade para acessá-los e usufruí-los;
e. Desvinculados de testes e de meios ou comprovações rigorosa, complexas ou constrangedoras.

Art. 27 O benefício eventual destina-se aos cidadãos moradores do município de Paranacity, em vulnerabilidade erisco social ou pessoas em situação de rua e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

§1º Contingências sociais são situações que podem deixar as famílias ou indivíduos em situações de vulnerabilidade e fazem parte da condição real da vida em sociedade, tais como: acidentes, nascimentos, mortes, desempregos, enfermidades, calamidades, entre outros.

§2º Entende-se que as pessoas com menores rendimentos, dadas às condições de vida, são as mais afetadas, por contarem com menos possibilidades de enfrentamento a tais adversidades.

Art. 28 Os benefícios eventuais podem ser destinados a todos os seguimentos sociais e a todos os tipos decarências desde que emergenciais.

§1º As famílias ou indivíduos requerentes devem estar referenciados aos equipamentos e serviços da Rede SUAS.

§2º O estudo socioeconômico e o estudo social são instrumentos que auxiliam na concessão dos benefícios eventuais e devem ser realizados pelo assistente social.

Art. 29 O critério de renda mensal per capita familiar para acesso aos benefícios eventuais é igual ou inferior a 1/2(meio) salário mínimo.

Parágrafo Único. Os benefícios de transferência de renda e o Benefício de Prestação Continuada – BPC não serãocontabilizados para a concessão de benefício eventual.

Art. 30 São formas de benefícios eventuais:

I - auxílio natalidade;

II - auxílio funeral;

III - situações de vulnerabilidade temporária; e

IV - calamidade pública.

Parágrafo Único. Outros benefícios eventuais poderão ser sugeridos pela Rede SUAS, mediante aprovação doConselho Municipal de Assistência Social.

Art. 31 O auxílio natalidade constitui prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, sendo ofertadopor pecúnia e/ou itens para compor o enxoval do recém nascido, com o intuito de reduzir a vulnerabilidade e riscos provocados.

§1º É destinado à família e terá, preferencialmente, entre suascondições:

I - Atenções necessárias a gestantes e ao nascituro;

II - Apoio à mãe no caso de morte do recém nascido; e

III - Apoio à família no caso de morte da mãe

§ 2º O auxílio natalidade será prestado às mulheres em período gestacional, incluindo-as em programas sociais, de apoio e orientação.

§3º São documentos essenciais para concessão do auxílio natalidade:

I - Se o benefício for solicitado antes do nascimento o responsável poderá apresentar declaração médicacomprovando o tempo gestacional;
II - Se for após o nascimento o responsável deverá apresentar a certidão de nascimento;

III - Comprovante de residência no nome da gestante ou de quem com ela comprovadamente resida, desde que o comprovante de residência seja do próprio município;

IV - Comprovante de renda de todos os membros familiares;

V - Documentos pessoais (CPF e RG) e carteira de trabalho; e

VI - Comprovante do acompanhamento Pré-Natal, fornecido pelo município.

§ 4º O benefício pode ser solicitado a partir do 7º mês de gestação até o 30º dia após o nascimento.

Art. 32 O benefício eventual de auxílio funeral não contributivoda Assistência Social, constitui no fornecimento de urna funerária e preparo, com o intuito de reduzir a vulnerabilidade e riscos provocados por morte de membro da família.

§1º São documentos essenciais para concessão do auxílio funeral:

I - Atestado de óbito;

II - Comprovante de residência do falecido ou com quem ele comprovadamente residia (familiar, cuidador, instituição de longa permanência para idosos, etc.), desde que o comprovante de residência seja do próprio município;

III - Comprovante de renda de todos os membros familiares; e

IV - Documentos pessoais (CPF e RG).

§2º O auxílio-funeral será solicitado apos o óbito.

§3º O valor conferido a urna funerária e preparação será previamente licitado pelo poder executivo.

Art. 33 Os benefícios natalidade e funeral serão fornecidos à família em número igual ao das ocorrências desseseventos.

Art. 34 O benefício natalidade e funeral serão liberados a um integrante da família beneficiária (pai, mãe, cônjuge,filho) ou pessoa autorizada mediante procuração e documentos pessoais.

Art. 35 A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II - perdas: privação de bens e de segurança material; e

III - danos: agravos sociais e ofensa.

§ 1º Os riscos, as perdas e os danos podem ocorrer:

I – pela ausência de documentação;

II – pela necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;

III – pela necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;
IV – pela ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

V – pela perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

VI – por processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência, e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

VII – pela ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

VIII – pela ocorrência de desastres e de situações de calamidade pública; e

IX – pela ocorrência de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

§ 2º São documentos essenciais para o auxílio em situações de vulnerabilidade temporária:

I - comprovante de residência;

II - comprovante de renda de todos os membros familiares;

III - Documentos pessoais (CPF e RG).

§ 3º O auxílio em situação de vulnerabilidade temporária será concedido de forma imediata ou conforme determinado juntamente com a família, a partir do estudo social realizado.

§ 4º O valor ou bens materiais concedidos, bem como a periodicidade e o tempo de duração do benefício concedido por beneficiário e/ou família em situação de vulnerabilidade temporária serão definidos a partir da emissão do parecer social.

Art. 36 Para suprir as faltas previstas no inciso I, do parágrafo 1º serão concedidos os seguintes benefícios:

I – Auxílio Alimentação (cesta básica/vale alimentação)

II - auxílio documentação: foto 3x4, o acesso à segunda via de certidão de nascimento, casamento e/ou óbito;

III - auxílio passagem: destinados a moradores de rua que desejem retornarem aos locais de origem, desde que a família tenha interesse em recebê-los, e para locais com distância nunca superior a 1.000 (mil) quilômetros, com roteiro obrigatório de saída de Paranacity - PR, bem como declararem impossibilidade de arcar com o custo da passagem;

IV – auxílio passagem: destinados aos moradores de Paranacity, concedidas com distância máxima de 1.000 km, com roteiro obrigatório de saída de Paranacity e, em caso de retorno, o mesmo se dará com destino obrigatório para Paranacity, nas seguintes situações:

a) quando houver intimação judicial para audiência em outra comarca, no prazo mínimo de 10 dias úteis antes da data marcada da audiência;

b) nas solicitações judiciais; e

c) nas situações de risco.

Parágrafo Único. Na impossibilidade de uma passagem com saída e/ou chegada em Paranacity/PR, o municípiogarantirá meios para o deslocamento do usuário até o local de embarque e desembarque.
2º Considerando as condições de emergência e eventualidade na concessão dos benefícios, descritos no parecer social do técnico que analisa a situação, a exigência do comprovante de inscrição no CadÚnico poderá ser suprimida, tendo o técnico e o usuário um prazo de 30 (trinta) dias para inclusão, atualização e/ou regularização do cadastro do beneficiário no CadÚnico.
Art. 37 O valor da cesta básica/auxílio alimentação será previamente definido pelo conselho municipal de assistência social e licitado pelo poder executivo para suprir as necessidades familiares.

Art. 38 Para atendimento de vítimas de calamidade pública poderá ser criado benefício eventual de modo assegurar a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia, nos termos do § 2º do art. 22 da Lei nº 8.742/93.

§1º Entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

§2º Os benefícios eventuais relativos para atendimento às vítimas de calamidade pública terão seus critérios, formas de concessão e valores definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, visando atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária.

Art. 39 Em relação à documentação exigida para análise da concessão dos benefícios eventuais, na ausência decomprovante de residência, em virtude da ocupação de áreas irregulares ou outras situações, a exigência deste documento poderá ser suprimida, considerando o parecer social do técnico que avaliar a concessão do benefício.

§1º O profissional assistente social, na avaliação para concessão dos benefícios eventuais, deverá verificar a inscrição do usuário no CadÚnico.

Art. 40 Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município:

I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícioseventuais, bem como seu financiamento;

II - a elaboração de um plano de acompanhamento e monitoramento das famílias beneficiárias;

III - a articulação com as políticas sociais setoriais e de defesa de direitos municipais para atendimento integral;

IV - a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão de benefícios eventuais;

V - expedir instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais;

VI - o cadastramento das famílias no Cadastro Único e a inclusão nos demais serviços socioassistenciais; e

VII - a promoção de ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação dos benefícios eventuais e dos critérios para sua concessão.

Art. 41 Ao Conselho Municipal de Assistência Social compete a análise e discussão sobre a regulamentação dosbenefícios eventuais, bem como o acompanhamento, avaliação e fiscalização da concessão dos benefícios e da sua articulação com os serviços socioassistenciais.

Art. 42 As despesas decorrentes da concessão de benefícios eventuais correrão por conta de dotaçãoorçamentária própria, prevista na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social em cada exercício financeiro.

SEÇÃO III

DOS PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA

Art. 43 Entende-se por Programa de Transferência de Renda o programa que visa assegurar o direito à renda paraas famílias que se encontram em situação de pobreza ou extrema pobreza, por meio de transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único. O Município poderá instituir e regulamentar Programa de Transferência de Renda com estratégia de enfrentamento à pobreza e de inclusão social.

SEÇÃO IV

DOS SERVIÇOS

Art. 44 Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujasações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Parágrafo Único. Fica extinto do vínculo SUAS qualquer serviço, programa, projeto e ações que não estejavinculado aos princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei, na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e nas demais Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, ficando os serviços, programas, projetos e ações já existentes no município que não se vinculem ao disposto sob responsabilidade de outras políticas públicas.

SEÇÃO V

DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 45 Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos,tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais, em conformidade com a Lei Federal nº 12.435, de 2011.

§1º Os programas de que trata este artigo serão definidos pelo CMAS, obedecidos os objetivos e princípios que regem esta Lei e a Lei Federal nº 8.742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social.

§2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada, conforme estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

SEÇÃO VI

DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA

Art. 46 Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-socialnos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio ambiente e sua organização social.

Parágrafo Único. O incentivo a projetos de enfrentamento da pobreza assentar-se-á em mecanismo de articulações e de participação de diferentes áreas governamentais e em sistema de cooperação entre organismos governamentais, não governamentais e da sociedade civil.

SEÇÃO VII

DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 47 Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada oucumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

SEÇÃO VII

DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 47 Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada oucumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 48 As entidades ou organizações de Assistência Social podem ser isolada ou cumulativamente:
I - de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos das normas vigentes.

II - de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

III - de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

Art. 49 As entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciaisdeverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

§1º Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários

III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

§ 2º As entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS Paranacity celebrarão convênios, contratos, acordos ou ajustes com o Poder Público para a execução, garantido financiamento integral pelo Município e outras esferas de governo, de serviços, programas, projetos e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos por esta Lei.

§ 3º Cabe ao CMAS a fiscalização das entidades e organizações de assistência social.

§ 4º Para o financiamento municipal de que trata o § 2º deste artigo, deverão ser observados os critérios estabelecidos pelo CMAS e as disponibilidades orçamentárias.

CAPÍTULO V

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 50 O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dosinstrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de toda a Rede SUAS.

Art. 51 Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo FundoMunicipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursosoriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

SEÇÃO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 52 Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária,financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 53 Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I – recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras; VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§3º As contas recebedoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 54 Será definido como percentual mínimo anual de 10% da arrecadação própria do município a ser destinadocomo vinculação ao Fundo Municipal de Assistência Social, conforme Resolução n. 01/2016 do Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 55 O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientaçãoe fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.
Parágrafo Único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento daSecretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 56 Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Criança e Desenvolvimento Social;

II – em parcerias entre poder público e entidades de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais específicos;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

VII- pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios, conforme percentual apresentado pelo Ministério responsável por este fim em âmbito federal e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

VIII – pagamento de outros trabalhadores do SUAS.

Parágrafo Único. A realização de parcerias entre poder público e entidades de assistência social para a execuçãode serviços, programas e projetos socioassistenciais, nos termos do inciso II desse artigo deverá observar a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento.

Art. 57 O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas noCMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Parágrafo Único. Qualquer recurso público municipal destinado às entidades e organizações de assistência social,mesmo não vinculado ao Fundo Municipal de Assistência Social, deverá passar por prévia análise e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social, sendo este também responsável por analisar a prestação de contas dos recursos concedidos.

Art. 58 Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serãosubmetidos à apreciação do CMAS, quadrimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

CAPÍTULO VI

DO CONTROLE SOCIAL

SEÇÃO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 59 Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Paranacity, órgão superiorde deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre as representações de governo, de entidades e organizações de assistência social, de usuários e de representantes de trabalhadores do SUAS, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§1º O CMAS é composto por 06 membros titulares e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I - 05 representantes governamentais;

II - 03 representantes de entidades e organizações de assistência social;

III – 01 representantes de usuários do SUAS, e;

IV – 01 representantes de trabalhadores do SUAS de Paranacity.

§2º As representações governamentais serão de livre indicação do Prefeito Municipal, dentre as Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde, Educação e Finanças e Jurídico.

§3º As representações das entidades da sociedade civil serão escolhidas em Fórum próprio, dentre aquelas inscritas no CMAS e sob fiscalização do Ministério Público Estadual.

§4º As representações de usuários serão escolhidas em Fórum próprio, dentre usuários vinculados aos serviços, programas, projetos, benefícios e programas de transferência de renda da política de assistência social.

§5º As representações de trabalhadores do SUAS de Paranacity serão escolhidas e indicadas através do Fórum Municipal/Regional dos Trabalhadores do SUAS - FMTSUAS/FRTSUAS.

§6º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes das 04 (quatro) categorias de representação.

Art. 60 O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, com profissional responsável de nível superior dentre asprofissões reconhecidas como pertencentes ao SUAS, e integrante do quadro de servidores efetivos do Poder Público Municipal, com dedicação exclusiva para assessoramento técnico do Conselho, bem como com apoio técnico e administrativo para exercer as funções pertinentes ao seu funcionamento.

Art. 61 O CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário cujasreuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo dasreuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 62 A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não seráremunerada.

Art. 63 O controle social do SUAS no Município de Paranacity efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal deAssistência Social - CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 64 Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

II - convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações; III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

V - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social; VI - aprovar o Plano Municipal de Educação Permanente, elaborado pelo órgão gestor;

VII - acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

VIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família - PBF;

IX - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

X - apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal da Criança e Desenvolvimento Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XI - apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal da Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XII - zelar pela efetivação do SUAS no Município de Paranacity;

XIII - zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XIV - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XV - estabelecer critérios e prazos para a concessão dos benefícios eventuais;

XVI - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal da Assistência Social, em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XVIII - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD/PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGD/SUAS;

XIX - planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD/PBF e IGD/SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XX- participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

XXI - aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXII - orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIII - divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos;

XXIV - receber, apurar e dar o devido prosseguimento as denúncias;

XXV - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do município de Paranacity; XXVI - estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos;

XXVII - realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social;

XXVIII - notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXIX - fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXX - emitir resoluções quanto às suas deliberações

XXXI - registrar em atas as reuniões;

XXXII - instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários;

XXXIII - zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS, executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;

XXXIV - avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município de Paranacity.

Art. 65 O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício docontrole social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

Parágrafo Único. O planejamento das ações do Conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão daassistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

Art. 66 O Poder Público Municipal deverá garantir no site oficial da Prefeitura Municipal espaço específico destinadoàs publicações do Conselho Municipal de Assistência Social, como atas, pautas e resoluções.

Art. 67 Cabe ao órgão gestor da política municipal de assistência social fornecer apoio técnico e financeiro aoConselho Municipal de Assistência Social e à participação social dos usuários no SUAS.
§1º O órgão gestor da assistência social deve:
I - prover ao Conselho Municipal de Assistência Social infraestrutura, recursos materiais, humanos e financeiros, arcando com as despesas inerentes ao seu funcionamento, bem como arcar com despesas de passagens, traslados, alimentação e hospedagem dos conselheiros governamentais e não governamentais, de forma equânime, no exercício de suas atribuições, tanto nas atividades realizadas no seu âmbito de atuação geográfica ou fora dele;

II - destinar ao Conselho Municipal de Assistência Social percentual dos recursos oriundos do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS – IGD/SUAS e do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD/PBF, na forma da Lei;

III - subsidiar o Conselho Municipal de Assistência Social com informações para o cumprimento de suas atribuições e para a deliberação sobre o cofinanciamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

§2º O órgão gestor deve promover e incentivar a capacitação continuada dos conselheiros, conforme planos de capacitação do SUAS.

Art. 68 Aos conselheiros devem ser encaminhados, com a antecedência necessária para a devida apreciação, os seguintes documentos e informações do órgão gestor da política municipal de assistência social:

I - Plano Municipal de Assistência Social;

II - propostas da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e do Plano Plurianual, referentes à assistência social;

III - relatórios quadrimestrais e anuais de atividades e de realização financeira dos recursos;

IV - balancetes, balanços e prestação de contas ao final de cada exercício;

V - relatório anual de gestão;

VI - plano de educação permanente;

VII - plano de providências e plano de apoio à gestão descentralizada;

VIII - pactuações das comissões intergestores – CIB e CIT.

SEÇÃO II

DOS FÓRUNS MUNICIPAIS/REGIONAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 69 Os Fóruns Municipais ou Regionais de Assistência Social podem ser de usuários, de trabalhadores e deentidades socioassistenciais. As demais pessoas, organizações e/ou movimentos sociais interessados na defesa da política de assistência social poderão formar fórum próprio ou articular-se com os demais.

Art. 70 Os Fóruns são espaços de caráter permanente de funcionamento, no qual são promovidos diálogos,intercâmbios de informações, articulações e ações da sociedade civil em defesa da política de assistência social.

Art. 71 Os Fóruns Municipais ou Regionais, com base na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), tem porobjetivo a defesa da política municipal de assistência social, em benefício da população demandatária da mesma, por meio das seguintes ações:

I – Articular-se com o Conselho Municipal de Assistência Social para defesa da política de assistência social e realização das Conferências Municipais de Assistência Social;

II – Articular-se e integrar-se com os Fóruns Regionais e Estadual de Assistência Social;

III – Articular-se e fazer intercâmbio de informações com os demais Conselhos e Fóruns de Políticas Públicas nos âmbitos municipal, estadual e nacional;

III– Articular-se e fazer intercâmbio de informações com os demais Conselhos e Fóruns de Políticas

IV – Apoiar o processo de eleição dos representantes da sociedade civil para o CMAS, mobilizando, juntamente com os Fóruns Regionais, os usuários e trabalhadores da área da Assistência Social e as organizações que compõem a Rede SUAS de Paranacity;

V - Discutir os assuntos relativos à política de assistência social e sua operacionalização em Paranacity;

VII - Criar uma rede de comunicação, a fim de manter a comunidade (organizações da sociedade civil, trabalhadores e usuários da área da assistência social) informada, motivando-a a participar dos Fóruns;

VIII - Promover debates, seminários, audiências públicas, estudos e campanhas em defesa da política de assistência social.

Art. 72 O órgão gestor da política municipal de assistência social, bem como o Conselho Municipal de AssistênciaSocial deverão apoiar e fortalecer a organização dos Fóruns Municipais ou Regionais de Assistência Social, a fim de mobilizar a sociedade civil para o debate e encaminhamento de propostas que visem à garantia de direitos sociais, do controle social e do fortalecimento da Rede SUAS de Paranacity.

Art. 73 Cabe ao órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social fornecer apoio financeiro aofuncionamento dos fóruns municipais de usuários, de trabalhadores e de entidades socioassistenciais.

SEÇÃO III

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 74 As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e deavaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo, das entidades e organizações de assistência social e de outras políticas públicas, usuários e trabalhadores do SUAS e população em geral.

Art. 75 As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes:

I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fontes derecursos e comissão organizadora;

II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes;

III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados representantes das entidades e organizações de assistência social, dos usuários e dos trabalhadores do SUAS;

IV - publicidade de seus resultados;

V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e

VI - articulação com as Conferências Estadual e Nacional de Assistência Social.

Art. 76 A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos peloConselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros do respectivo Conselho.

SEÇÃO IV

PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 77 É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciaiso estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários do SUAS no Conselho e Conferências de Assistência Social.

Art. 78 O estimulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais epopulares e ainda a organização de diversos espaços, tais como: fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

SEÇÃO V

DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS

Art. 79 O Município de Paranacity é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT,instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.
§1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação, a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 80 O município de Paranacity, observando os princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei, fixará sua Política deAssistência Social.

Art. 81 Revoga-se a Lei Municipal n.º 1.501/2005

Art. 82 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Paranacity, 15 de dezembro de 2020.

Sueli Terezinha Wanderbrook
=Prefeita Municipal=

Colorado PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 76.968.076/0001-03
www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

LEI Nº 2879/2020

SÚMULA: Institui a Declaração Municipal de Direitos de Liberdade Econômica, com o intuito de estabelecer normas relativas à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ:

Faço saber a todos, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Declaração Municipal de Direitos de Liberdade Econômica, com o intuito de estabelecer normas relativas à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a atuação do Município de Colorado como agente normativo e regulador.

Art. 2º. São princípios norteadores da Declaração Municipal de Direitos de Liberdade Econômica, com fulcro na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e na Resolução nº 51, de 11 de junho de 2019, do CGSIM - Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios:

I - a liberdade como uma garantia no exercício de atividades econômicas;

II - a boa-fé do particular perante o poder público;

III - a intervenção subsidiária e excepcional do Estado sobre o exercício de atividades econômicas;

IV - o reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante o Estado.

Art. 3º. São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômico do Município de Colorado, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal:

I - desenvolver atividade econômica para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais;

II - desenvolver atividade econômica em qualquer horário ou dia da semana, inclusive domingo e feriados, sem que para isso esteja sujeita a cobranças ou encargos adicionais por parte do Poder Executivo Municipal, observadas:

a) as normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de repressão à poluição sonora e à perturbação do sossego público;

b) as restrições advindas de contrato, de regulamento condominial ou de outro negócio jurídico, bem como as decorrentes das normas de direito real, incluídas as de direito de vizinhança;

c) a legislação trabalhista;

III - definir livremente, em mercados não regulados, o preço de produtos e de serviços como consequência de alterações da oferta e da demanda;

IV - receber tratamento isonômico de órgãos e de entidades da administração pública municipal quanto ao exercício de atos de liberação da atividade econômica, hipótese em que o ato de liberação estará vinculado aos mesmos critérios de interpretação adotados em decisões administrativas análogas anteriores,observado o disposto em regulamento;

V - gozar de presunção de boa-fé nos atos praticados no exercício da atividade econômica, para os quais as dúvidas de interpretação do direito civil, empresarial, econômico e urbanístico serão resolvidas de forma a preservar a autonomia privada, exceto se houver expressa disposição legal em contrário;

VI - desenvolver, executar, operar ou comercializar novas modalidades de produtos e de serviços quando as normas infralegais se tornarem desatualizadas por força de desenvolvimento tecnológico consolidadointernacionalmente, nos termos estabelecidos em regulamento, que disciplinará os requisitos para aferição da situação concreta, os procedimentos, o momento e as condições dos efeitos;

VII - ter a garantia de que, nas solicitações de atos públicos de liberação da atividade econômica que se sujeitam ao disposto nesta Lei, apresentados todos os elementos necessários à instrução do processo, seja informado o prazo máximo estipulado para a análise de seu pedido;

VIII - não ser exigida medida ou prestação compensatória ou mitigatória abusiva, em sede de estudos de impacto ou outras liberações de atividade econômica no direito urbanístico;

IX - não ser exigida pela administração pública municipal documentação sem previsão expressa em lei ou regulamento;

X - ter garantido que as ações fiscalizatórias iniciais sejam de caráter orientativo, salvo situações de iminente dano significativo, irreparável e não indenizável;

XI - ter acesso aos processos e atos públicos de liberação de atividades econômicas.

Art. 4º. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – **atospúblicos de liberação:** a licença, a autorização, a permissão, o alvará, e os demais atos exigidos, sob qualquer denominação, por órgão ou entidade da administração pública na aplicação de legislação, como condição para o exercício de atividade econômica;

II – **atividades econômicas de baixo risco:** as atividades econômicasem que édispensada de qualquer ato público de liberação para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento, desde que a atividade econômica seja permitida na respectiva zona de uso;

III – **atividadeseconômicas de médio risco:**as atividades econômicasem queo ato público de liberação é automático, sem a necessidade qualquer vistoria prévia, desde que a atividade econômica seja permitida na respectiva zona de uso;

IV – **atividades econômicas de alto de risco:** as atividades econômicas que exigem vistoria prévia para a concessão do ato público de liberação.

Art. 5º. São consideradas atividades econômicas de baixo risco:

I – para fins de prevenção contra incêndio e pânico, as atividades realizadas na residência do empreendedor, sem recepção de pessoas ou as atividades realizadas em edificações diversas da residência, se a ocupação da atividade tiver ao todo até 200 m² (duzentos metros quadrados), observando-se, ainda em qualquer das duas situações que a atividade seja realizada:
a) em edificação que não tenha mais de 03 (três) pavimentos;

b) em locais de reunião de público com lotação até 100 (cem) pessoas;

c) em local sem subsolo com uso distinto de estacionamento;

d) sem possuir líquido inflamável ou combustível acima de 1000 L (mil litros); e

e) sem possuir gás liquefeito de petróleo (GLP) acima de 190 kg (cento e noventa quilogramas).

II – para fins de segurança sanitária e ambiental, qualificam-se como de baixo risco as atividades constantes do Anexo I desta Lei.

III – as atividades exploradas em estabelecimento inócuo ou virtual, assim entendido aquele em que a atividade exercida for tipicamente digital, de modo que não exija estabelecimento físico para a sua operação;

IV – as demais atividades econômicas que, independentemente de sua natureza, forem assim classificadas pelo Poder Executivo Municipal através de Decreto, contendo a respectiva justificativa técnica.

Art. 6º. São consideradas atividades econômicas de médio risco todas as atividades constantes da tabela de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE que não forem definidas como de baixo risco ou alto risco por esta Lei.

Art. 7º. São consideradas atividades econômicas de médio riscoas atividades constantes do Anexo II e Anexo III desta Lei.

Art. 8º. A fiscalização do enquadramento da atividade econômica como de baixo e médio risco será realizada:

I - posteriormente, de ofício ou como consequência de denúncia encaminhada à autoridade competente, nos casos enquadrados como atividade econômica de baixo risco;

II - posteriormente, em caráter ordinário, em até 6 (seis) meses da emissão do alvará provisório, nos casos enquadrados como atividade econômica de médio risco.

Art. 9º. As atividades econômicas classificadas como de baixo risco e com área construída até 300m² estarão dispensadas da apresentação dos alvarás de localização e sanitário, bem como da licença ambiental.

§ 1º A dispensa referida no caput do presente artigo não exime o empreendedor de cumprir a legislação municipal em vigor.

§ 2º ° O Poder Executivo Municipal emitirá declaração de dispensa de licenciamento para atividades econômicas enquadradas no caput deste artigo.

§ 3º ° A declaração referida no parágrafo 2º não exime o interessado do atendimento à legislação sanitária, ambiental e relativa a segurança, proteção e prevenção contra incêndio quando a atividade econômica assim o exigir.

Art. 10. Nos prédios já construídos, e que não tenham habite-se ou que não atendem as condições de acessibilidade, localizados em loteamentos regulares, desde que atendam às exigências do Código de Obras e do Plano Diretor Municipal para a atividade requerida, será concedido o Alvará de Localização Provisório com prazo de validade de 1 (um) ano, prorrogável uma vez por igual período, por solicitação da parte interessada devendo o proprietário do prédio, no prazo de até 6 (seis) meses, apresentar os protocolos do requerimento de regularização da edificação ou acessibilidade, sob pena das sanções previstas na legislação vigente.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colorado Pr, 23 de dezembro de 2020.

Marcos José Consalter de Mello

Prefeito

ANEXO I

ATIVIDADES DE BAIXO RISCO

CNAE	Descrição
7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação (Código CNAE:7312200)
7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas (Código CNAE:7490105)
6391-7/00	Agências de notícias (Código CNAE:6391700)
7311-4/00	Agências de publicidade (Código CNAE:7311400)
7911-2/00	Agências de viagens (Código CNAE:7911200)
9609-2/02	Agências matrimoniais (Código CNAE:9609202)
5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais (Código CNAE:5590601)
7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos (Código CNAE:7729201)
7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos (Código CNAE:7721700)
7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e Similares (Código CNAE:7722500)
6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios (Código CNAE:6810202)
7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório (Código CNAE:7733100)
7729-2/03	Aluguel de material médico (Código CNAE:7729203)
7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais (Código CNAE:7729202)
7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios (Código CNAE:7723300)
7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente (Código CNAE:7729299)
6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça (Código CNAE:6911702)
5232-0/00	Atividades de agenciamento marítimo (Código CNAE:5232000)
8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde (Código CNAE:8660700)
9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores (Código CNAE:9002701)
9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Código CNAE:9430800)
8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais (Código CNAE:8291100)
6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (Código CNAE:6920602)
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Código CNAE:7020400)
6920-6/01	Atividades de contabilidade (Código CNAE:6920601)
7410-2/99	Atividades de design não especificadas anteriormente (Código CNAE:7410299)
7119-7/02	. Atividades de estudos geológicos (Código CNAE:7119702)
8650-0/04	Atividades de fisioterapia (Código CNAE:8650004)
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia (Código CNAE:8650006)
5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música (Código CNAE:5920100)
7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (Código CNAE:7490104)
8030-7/00	Atividades de investigação particular (Código CNAE:8030700)
8020-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico (Código CNAE:8020001)
9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Código CNAE:9493600)
7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina (Código CNAE:7420001)
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição (Código CNAE:8650002)
8650-0/03	Atividades de psicologia psicanálise (Código CNAE:8650003)
8220-2/00	Atividades de teleatendimento (Código CNAE:8220200)
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional (Código CNAE:8650005)
7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente (Código CNAE:7119799)
7500-1/00	Atividades veterinárias (Código CNAE:7500100), desde que o resultado do exercício da atividade não incluirá a comercialização e/ou uso de medicamentos controlados e/ou equipamentos de diagnóstico por imagem.
6621-5/02	Auditoria e consultoria atuarial (Código CNAE:6621502)
5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas (Código CNAE:5611202)
9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure (Código CNAE:9602501)
9529-1/02	Chaveiros (Código CNAE:9529102)
4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (Código CNAE:4530703)
4541-2/05	Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas (Código CNAE:4541205)
4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores (Código CNAE:4530704)
4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar (Código CNAE:4530705)
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral (Código CNAE:4635401)
4641-9/03	Comércio atacadista de artigos de armarinho (Código CNAE:4641903)
4641-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho (Código CNAE:4641902)
4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria (Código CNAE:4647801)
4649-4/05	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas (Código CNAE:4649405)
4642-7/01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança (Código CNAE:4642701)
4643-5/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem (Código CNAE:4643502)
4643-5/01	Comércio atacadista de calçados (Código CNAE:4643501)
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante (Código CNAE:4635402)
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes (Código CNAE:4637107)
4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação (Código CNAE:4652400)
4686-9/02	Comércio atacadista de embalagens (Código CNAE:4686902)
4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática (Código CNAE:4651601)
4649-4/07	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos (Código CNAE:4649407)
4689-3/02	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados (Código CNAE:4689302)
4649-4/10	Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas (Código CNAE:4649410)
4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações (Código CNAE:4647802)
4649-4/06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures (Código CNAE:4649406)
4692-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários (Código CNAE:4692300)
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios (Código CNAE:4691500)
4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria (Código CNAE:4649404)
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e Similares (Código CNAE:4637104)
4686-9/01	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto (Código CNAE:4686901)
4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão (Código CNAE:4687701)
4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos (Código CNAE:4687703)
4642-7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho (Código CNAE:4642702)
4651-6/02	Comércio atacadista de suprimentos para informática (Código CNAE:4651602)
4641-9/01	Comércio atacadista de tecidos (Código CNAE:4641901)
4542-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas (Código CNAE:4542102)
4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação (Código CNAE:4789004)
4785-7/01	Comércio varejista de antigüidades (Código CNAE:4785701)
4755-5/02	Comercio varejista de artigos de armarinho (Código CNAE:4755502)
4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping (Código CNAE:4763604)
4755-5/03	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho (Código CNAE:4755503)
4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria (Código CNAE:4754702)
4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação (Código CNAE:4754703)
4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria (Código CNAE:4783101)
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica (Código CNAE:4774100)
4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria (Código CNAE:4761003)
4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria (Código CNAE:4783102)
4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas (Código CNAE:4759801)
4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem (Código CNAE:4782202)
4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios (Código CNAE:4781400)
4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos (Código CNAE:4763602)
4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem (Código CNAE:4789008)
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos (Código CNAE:4773300)
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas (Código CNAE:4723700)
4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios (Código CNAE:4763603)
4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos (Código CNAE:4763601)
4782-2/01	Comércio varejista de calçados (Código CNAE:4782201)
4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues (Código CNAE:4722901)
4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas (Código CNAE:4762800)
4763-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios (Código CNAE:4763605)
4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório (Código CNAE:4789007)
4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas (Código CNAE:4744001)
4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas (Código CNAE:4761002)
4761-0/01	Comércio varejista de livros (Código CNAE:4761001)
4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral (Código CNAE:4744099)
4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos (Código CNAE:4744003)
4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico (Código CNAE:4742300)
4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários (Código CNAE:4771704)
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns (Código CNAE:4712100)
4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência (Código CNAE:4729602)
4754-7/01	Comércio varejista de móveis (Código CNAE:4754701)
4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte (Código CNAE:4789003)
4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente (Código CNAE:4759899)
4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados (Código CNAE:4785799)
4744-0/06	Comércio varejista de pedras para revestimento (Código CNAE:4744006)
4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais (Código CNAE:4789002)
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente (Código CNAE:4729699)
4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos (Código CNAE:4789001)
4755-5/01	Comércio varejista de tecidos (Código CNAE:4755501)
4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura (Código CNAE:4741500)
4743-1/00	Comércio varejista de vidros (Código CNAE:4743100)
4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (Código CNAE:4753900)
4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação (Código CNAE:4752100)
4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (Código CNAE:4751201)
4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios (Código CNAE:4756300)
4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação (Código CNAE:4757100)
6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios (Código CNAE:6810201)
1412-6/01	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida (Código CNAE:1412601)
1411-8/01	Confecção de roupas íntimas (Código CNAE:1411801)
1413-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida (Código CNAE:1413401)
1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas (Código CNAE:1412602)
1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais (Código CNAE:1413402)
7319-0/04	Consultoria em publicidade (Código CNAE:7319004)
6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação (Código CNAE:6204000)
6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis (Código CNAE:6821801)
6821-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis (Código CNAE:6821802)
8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos (Código CNAE:8599605)
2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal (Código CNAE:2399101)
6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (Código CNAE:6201501)
6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Código CNAE:6202300)
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador Não-customizáveis (Código CNAE:6203100), desde que não haverá o desenvolvimento de softwares que realizam ou influenciam diretamente no diagnóstico, monitoramento, terapia (tratamento) para a saúde.
7410-2/02	Design de interiores (Código CNAE:7410202)
7410-2/03	Design de produto (Código CNAE:7410203)
5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos (Código CNAE:5819100)
5812-3/01	Edição de jornais diários (Código CNAE:5812301)
5812-3/02	Edição de jornais não diários (Código CNAE:5812302)
5811-5/00	Edição de livros (Código CNAE:5811500)
5813-1/00	Edição de revistas (Código CNAE:5813100)
8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente (Código CNAE:8592999)
8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança (Código CNAE:8592902)
8592-9/01	Ensino de dança (Código CNAE:8592901)
8591-1/00	Ensino de esportes (Código CNAE:8591100)
8593-7/00	Ensino de idiomas (Código CNAE:8593700)
8592-9/03	Ensino de música (Código CNAE:8592903)
8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato (Código CNAE:8292000), desde que não haverá, no exercício da atividade, o envasamento, fracionamento e/ou empacotamento de produtos relacionados a saúde, tais como: engarrafamento de produtos líquidos, incluindo alimentos e bebidas, empacotamento de sólidos, envasamento em aerossóis ou empacotamento de preparados farmacêuticos.
9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e Similares (Código CNAE:9329803)
9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos (Código CNAE:9329804)
1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção (Código CNAE:1414200)
1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente (Código CNAE:1529700)
1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico (Código CNAE:1351100)
2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro (Código CNAE:2319200), desde que o resultado do exercício da atividade econômica não é um produto industrial., não haverá operações de espelhação. e não haverá produção de peças de fibra de vidro.
1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias (Código CNAE:1422300)
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos (Código CNAE:3250707), desde que não haverá fabricação de produto para saúde.
1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material (Código CNAE:1521100), desde que a área construída do empreendimento não ultrapassa 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados).
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas (Código CNAE:1092900), desde que o resultado do exercício da atividade econômica não será diferente de produto artesanal.
1531-9/01	Fabricação de calçados de couro (Código CNAE:1531901), desde que a área construída do empreendimento não ultrapassa 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados).
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras (Código CNAE:3291400), desde que não haverá no exercício a fabricação de escova dental.
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos (Código CNAE:1095300), desde que o resultado do exercício da atividade econômica não será diferente de especiaria ou condimento desidratado produzido artesanalmente.
1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes (Código CNAE:1093702), desde que o resultado do exercício da atividade econômica não será diferente de produto artesanal.
1099-6/04	Fabricação de gelo comum (Código CNAE:1099604), desde que o gelo fabricado não será para consumo humano e não entrará em contato com alimentos e bebidas.
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias (Código CNAE:1094500), desde que o resultado do exercício da atividade econômica não será diferente de produto artesanal.
1421-5/00	Fabricação de meias (Código CNAE:1421500)
1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente (Código CNAE:1359600)
1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria (Código CNAE:1091102)
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates (Código CNAE:1093701), desde que o resultado do exercício da atividade econômica não será diferente de produto artesanal.
1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos (Código CNAE:1354500), desde que a área construída do empreendimento não ultrapassa 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados).
3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas (Código CNAE:3299006), desde que não haverá no exercício da atividade a fabricação de velas, sebo e/ou estearina utilizadas como cosmético ou saneante.
1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas (Código CNAE:1412603)
1411-8/02	Facção de roupas íntimas (Código CNAE:1411802)
1413-4/03	Facção de roupas profissionais (Código CNAE:1413403)
7420-0/04	Filmagem de festas e eventos (Código CNAE:7420004)
8219-9/01	Fotocópias (Código CNAE:8219901)
6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária (Código CNAE:6822600)
1211-0/1	Horticultura, exceto morango (Código CNAE:121101)
7420-0/03	Laboratórios fotográficos (Código CNAE:7420003)
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e Similares (Código CNAE:5611203)
3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle (Código CNAE:3312102)
3313-9/02	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos (Código CNAE:3313902)
3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos (Código CNAE:3312104)
3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas (Código CNAE:3314702)
3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos Não-eletrônicos para escritório (Código CNAE:3314709)
3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial (Código CNAE:3314707)
3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes Não- elétricas (Código CNAE:3314701)
3314-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas (Código CNAE:3314706)
3314-7/13	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta (Código CNAE:3314713)
4543-9/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas (Código CNAE:4543900)
3314-7/12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas (Código CNAE:3314712)
3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais (Código CNAE:3314703)
7319-0/03	Marketing direto (Código CNAE:7319003)
7912-1/00	Operadores turísticos (Código CNAE:7912100)
7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (Código CNAE:7490199)
4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente (Código CNAE:4618499)
1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário (Código CNAE:1340599)
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda (Código CNAE:4721102)
5590-6/03	Pensões (alojamento) (Código CNAE:5590603)
6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros (Código CNAE:6621501)
7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais (Código CNAE:7210000)
7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas (Código CNAE:7220700)
7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública (Código CNAE:7320300)
6511-1/02	Planos de auxílio-funeral (Código CNAE:6511102)
6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (Código CNAE:6319400)
8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Código CNAE:8219999)
1311-1/00	Preparação e fiação de fibras de algodão (Código CNAE:1311100)
1312-0/00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão (Código CNAE:1312000)
9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e Similares (Código CNAE:9001904)
9001-9/03	Produção de espetáculos de dança (Código CNAE:9001903)
5911-1/02	Produção de filmes para publicidade (Código CNAE:5911102)
9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos (Código CNAE:9319101)
9001-9/02	Produção musical (Código CNAE:9001902)
9001-9/01	Produção teatral (Código CNAE:9001901)
7319-0/02	Promoção de vendas (Código CNAE:7319002)
4751-2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática (Código CNAE:4751202)
3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio (Código CNAE:3831999)
3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos (Código CNAE:3832700)
9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário (Código CNAE:9529105)
9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos Não- motorizados (Código CNAE:9529104)
9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem (Código CNAE:9529101)
9529-1/06	Reparação de jóias (Código CNAE:9529106)
9529-1/03	Reparação de relógios (Código CNAE:9529103)
9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos (Código CNAE:9511800)
9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação (Código CNAE:9512600)
9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico (Código CNAE:9521500)
9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente (Código CNAE:9529199)
4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos (Código CNAE:4612500)
4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico (Código CNAE:4615000)
4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares (Código CNAE:4618402)
4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações (Código CNAE:4618403)
4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens (Código CNAE:4613300)
4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves (Código CNAE:4614100)
4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos (Código CNAE:4611700)
4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria (Código CNAE:4618401)
4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado (Código CNAE:4619200)
4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios (Código CNAE:4542101)
4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores (Código CNAE:4530706)
4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo (Código CNAE:4617600)
4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem (Código CNAE:4616800)
4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores (Código CNAE:4512901)
9002-7/02	Restauração de obras de arte (Código CNAE:9002702)
9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos (Código CNAE:9102302)
5611-2/01	Restaurantes e Similares (Código CNAE:5611201)
8299-7/07	Salas de acesso à internet (Código CNAE:8299707)
6911-7/01	Serviços advocatícios (Código CNAE:6911701)
8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Código CNAE:8211300)
1822-9/99	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação (Código CNAE:1822999)
8011-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda (Código CNAE:8011102)
7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias (Código CNAE:7490103)
4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores (Código CNAE:4520004)
7111-1/00	Serviços de arquitetura (Código CNAE:7111100)
4520-0/06	Ser

(Continuação da página anterior)

2032-1/00	Fabricação de resinas termofixas
2033-9/00	Fabricação de elastômeros
2040-1/00	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas
2051-7/00	Fabricação de defensivos agrícolas
2052-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas
2072-0/00	Fabricação de tintas de impressão
2073-8/00	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins
2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes
01/04/2092	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes
02/04/2092	Fabricação de artigos pirotécnicos
03/04/2092	Fabricação de fósforos de segurança
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial
2094-1/00	Fabricação de catalisadores
01/01/2099	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia
2099-1/99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente
2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos
01/01/2121	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano
02/01/2121	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano
03/01/2121	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano
2122-0/00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas
2211-1/00	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar
2212-9/00	Reforma de pneumáticos usados
2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente
2221-8/00	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico
2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico
2223-4/00	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção
01/03/2229	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico
02/03/2229	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais
03/03/2229	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios
2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente
2311-7/00	Fabricação de vidro plano e de segurança
2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro
2320-6/00	Fabricação de cimento
01/03/2330	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda
02/03/2330	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
03/03/2330	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção
04/03/2330	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto
05/03/2330	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção
2330-3/99	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes
2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários
01/07/2342	Fabricação de azulejos e pisos
02/07/2342	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos
01/04/2349	Fabricação de material sanitário de cerâmica
2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente
01/05/2391	Britamento de pedras, exceto associado à extração
02/05/2391	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração
03/05/2391	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras
2392-3/00	Fabricação de cal e gesso
02/01/2392	Fabricação de abrasivos
2399-1/99	Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente
2411-3/00	Produção de ferro-gusa
2412-1/00	Produção de ferroligas
2421-1/00	Produção de semi-acabados de aço
01/09/2422	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não
02/09/2422	Produção de laminados planos de aços especiais
01/07/2423	Produção de tubos de aço sem costura
02/07/2423	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos
01/05/2424	Produção de arames de aço
02/05/2424	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames
2431-8/00	Produção de tubos de aço com costura
2439-3/00	Produção de outros tubos de ferro e aço
02/05/2441	Produção de laminados de alumínio
2442-3/00	Metalurgia dos metais preciosos
2443-1/00	Metalurgia do cobre
02/01/2449	Produção de laminados de zinco
2449-1/99	Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente
2451-2/00	Fundição de ferro e aço
2452-1/00	Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas
2511-0/00	Fabricação de estruturas metálicas
2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal
2513-6/00	Fabricação de obras de caldeiraria pesada
2521-7/00	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central
2522-5/00	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos
01/04/2531	Produção de forjados de aço
02/04/2531	Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas
01/02/2532	Produção de artefatos estampados de metal
02/02/2532	Metalurgia do pó
2541-1/00	Fabricação de artigos de cutelaria
2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias
2543-8/00	Fabricação de ferramentas
01/01/2550	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate
02/01/2550	Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas
01/06/2592	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados
02/06/2592	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados
2593-4/00	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal
01/03/2599	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção
2599-3/99	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente
2610-8/00	Fabricação de componentes eletrônicos
2621-3/00	Fabricação de equipamentos de informática
2622-1/00	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática
2631-1/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios
2632-9/00	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios
2640-0/00	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo
2651-5/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle
2652-3/00	Fabricação de cronômetros e relógios
2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
01/01/2670	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios
02/01/2670	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios
2680-9/00	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas
01/04/2710	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios
02/04/2710	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios
03/04/2710	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios
2721-0/00	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores
01/08/2722	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores
02/08/2722	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores
2731-7/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica
2732-5/00	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo
2733-3/00	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados
01/06/2740	Fabricação de lâmpadas
02/06/2740	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação
2751-1/00	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios
01/07/2759	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios
2759-7/99	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios
01/02/2790	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores
02/02/2790	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme
2790-2/99	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente
2811-9/00	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários
2812-7/00	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas
2813-5/00	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios
01/03/2814	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios
02/03/2814	Fabricação de compressores para uso não-industrial, peças e acessórios
01/01/2815	Fabricação de rolamentos para fins industriais
02/01/2815	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos
01/06/2821	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios
02/06/2821	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios
01/04/2822	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios
02/04/2822	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios
2823-2/00	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios
01/01/2824	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial
02/01/2824	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial
2825-9/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios
01/01/2829	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório, peças e acessórios
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios
2831-3/00	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios
2832-1/00	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios
2833-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação
2840-2/00	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios
2851-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios
2852-6/00	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo
2853-4/00	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas
2854-2/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores
2861-5/00	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta
2862-3/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios
2863-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios
2864-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios
2865-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios
2866-6/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios
2869-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios
01/07/2910	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários
02/07/2910	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários
03/07/2910	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários
01/04/2920	Fabricação de caminhões e ônibus
02/04/2920	Fabricação de motores para caminhões e ônibus
01/01/2930	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões
02/01/2930	Fabricação de carrocerias para ônibus
03/01/2930	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus
2941-7/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores
2942-5/00	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores
2943-3/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores
2944-1/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores
2945-0/00	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias
01/02/2949	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores
2949-2/99	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente
01/03/3011	Construção de embarcações de grande porte
02/03/3011	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte
3012-1/00	Construção de embarcações para esporte e lazer
3031-8/00	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes
3032-6/00	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários
3041-5/00	Fabricação de aeronaves
3042-3/00	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves
3050-4/00	Fabricação de veículos militares de combate
3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios
3099-7/00	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente
3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira
3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal
3103-9/00	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal
3104-7/00	Fabricação de colchões
01/06/3211	Lapidação de gemas
02/06/3211	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria
03/06/3211	Cunhagem de moedas e medalhas
3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes
3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios
3230-2/00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte
3240-0/01	Fabricação de jogos eletrônicos
3240-0/02	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação
3240-0/03	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação
3240-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente
01/07/3250	Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
02/07/3250	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
03/07/3250	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda
04/07/3250	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda
05/07/3250	Fabricação de materiais para medicina e odontologia
07/07/3250	Fabricação de artigos ópticos
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras
01/02/3292	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo
02/02/3292	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional
3299-0/01	Fabricação de guarda-chuvas e similares
3299-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório
3299-0/03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos
3299-0/04	Fabricação de painéis e letreiros luminosos
3299-0/05	Fabricação de aviamentos para costura
3299-0/99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente
01/05/3511	Geração de energia elétrica
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos
01/03/4644	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
02/03/4644	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário
4671-1/00	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados
01/06/4679	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares
04/06/4679	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente
4679-6/99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral
01/08/4681	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)
02/08/4681	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)
03/08/4681	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante
04/08/4681	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto
05/08/4681	Comércio atacadista de lubrificantes
4682-6/00	Comércio atacadista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)
4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
01/02/4684	Comércio atacadista de resinas e elastômeros
02/02/4684	Comércio atacadista de solventes
4684-2/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente
02/07/4687	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão
01/03/4711	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados
02/03/4711	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados
4731-8/00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
4732-6/00	Comércio varejista de lubrificantes
01/07/4771	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
02/07/4771	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas
03/07/4771	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
4784-9/00	Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)
4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos
4789-0/09	Comércio varejista de armas e munições
4911-6/00	Transporte ferroviário de carga
01/04/4912	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual
02/04/4912	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana
03/04/4912	Transporte metroviário
01/03/4921	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal
02/03/4921	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana
01/01/4922	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana
02/01/4922	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual
03/01/4922	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional
4924-8/00	Transporte escolar
01/09/4929	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
02/09/4929	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
03/09/4929	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal
04/09/4929	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional
4929-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente
03/02/4930	Transporte rodoviário de produtos perigosos
01/07/5211	Armazéns gerais - emissão de warrant
5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis
5222-2/00	Terminais rodoviários e ferroviários
5223-1/00	Estacionamento de veículos
01/01/5240	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem
01/08/5510	Hotéis
02/08/5510	Apart-hotéis
03/08/5510	Motéis
5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros
5822-1/00	Edição integrada à impressão de jornais
5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas
5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos
5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas
8230-0/02	Casas de festas e eventos
01/01/8610	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
02/01/8610	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
01/05/8630	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
02/05/8630	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
03/05/8630	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
07/05/8630	Atividades de reprodução humana assistida
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
01/02/8640	Laboratórios de anatomia patológica e citológica
02/02/8640	Laboratórios clínicos
03/02/8640	Serviços de diálise e nefrologia
04/02/8640	Serviços de tomografia
05/02/8640	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
06/02/8640	Serviços de ressonância magnética
07/02/8640	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
08/02/8640	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
09/02/8640	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos
10/02/8640	Serviços de quimioterapia
11/02/8640	Serviços de radioterapia
9311-5/00	Gestão de instalações de esportes
9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares
9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos
01/08/9329	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares
9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
01/07/9601	Lavanderias
02/07/9601	Tinturarias
03/07/9601	Toalheiros
01/03/9603	Gestão e manutenção de cemitérios
02/03/9603	Serviços de cremação
03/03/9603	Serviços de sepultamento
04/03/9603	Serviços de funerárias

Colorado PR, 23 de dezembro de 2020.

Marcos José Consalter de Mello

Prefeito

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA

Avenida Siqueira Campos, 83, Centro
Jardim Olinda – Paraná – CEP. 87.690-000
CNPJ: 76.970.383/0001-92 Tel: (044) 3311-1212 – Fax: (044) 33111214

LEI N° 882/2020 de 23/12/2020

Súmula: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Jardim Olinda para o Exercício Financeiro de 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1°-) O Orçamento Geral do Município de **JARDIM OLINDA,** Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2021, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas dos órgãos da Administração Direta, e Indireta, Estima a Receita em **R$ 18.965.000,00 (dezoito milhões novecentos e sessenta e cinco mil reais),** sendo distribuído pelas entidades da seguinte forma:

ENTIDADE	RECEITAS	INTERFERENCIAS ATIVAS	DESPESAS	INTERFERENCIAS PASSIVAS
EXECUTIVO MUNICIPAL	16.995.000,00		15.355.000,00	1.340.000,00
LEGISLATIVO MUNICIPAL		1.100.000,00	1.100.000,00	
REGIME PROPRIO	1.700.000,00	120.000,00	1.820.000,00	
SAMAE	270.000,00	120.000,00	390.000,00	
VALOR TOTAL	**18.965.000,00**	**1.340.000,00**	**18.665.000,00**	**1.340.000,00**

Artigo 2°-) A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação Vigente e das especificações constantes do Anexo I.

Artigo 3°-) A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo I que apresentam a sua composição.

Artigo 4°-) O Executivo Municipal e Entidades da Administração Indireta estão autorizados a abrirem Créditos Adicionais Suplementares até o limite de **10% (dez por cento)**, da despesa fixada nesta lei, servindo como recursos os constantes do artigo 43° da Lei Federal 4320/64, em conformidade com o artigo 26° § 1° da Lei n° 875/2020 – que dispões das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

§ 1° A lei orçamentária anual LOA concederá, de forma prévia e genérica, autorização para créditos adicionais suplementares amparados nos recursos financeiros: na anulação parcial ou total de dotação, no superávit financeiro e em excesso de arrecadação. Obedecendo ao limite de 10% do valor do total do orçamento de cada entidade e para cada tipo de recurso financeiro.

§ 2° - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO n° 42/1999, art. 5° e Portaria STN n° 163/2001, art. 8° (art. 5° III, "b" da LRF).

§ 3° - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2021, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Artigo 5°-) A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN n° 163/2001, em conformidade com o artigo 36° da Lei n° 875/2020 – que dispões das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Artigo 6°-) Durante a execução orçamentária de 2021, fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2019 (art. 167, I da Constituição Federal), em conformidade com o artigo 37° da Lei n° 875/2020 – que dispões das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Artigo 7°-) Esta Lei entrará em vigor a 1° de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Jardim Olinda, 23 de dezembro de 2020.

Lucia[illegible] Souza Morais

Prefeita Municipal

Luis Renato Paz

Contador CRC 049921/O-0

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA
Estado do Paraná
Exercício: 2021

Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas
Adendo II a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo I, da Lei nº 4.320/64

RECEITAS			DESPESAS		
Receitas Correntes	20.176.500,00	20.176.500,00	**DESPESAS CORRENTES**		17.502.000,00
Receitas Correntes - Descontos Concedidos	-2.500,00	-2.500,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.979.550,00	
Receitas Correntes - Deduções FUNDEB	-2.588.000,00	-2.588.000,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.522.450,00	
Receitas Correntes - Outras Deduções	-1.000,00	-1.000,00			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	680.000,00	680.000,00			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Descontos Concedidos	-2.500,00	-2.500,00			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Outras Deduções	-1.000,00	-1.000,00			
Contribuições	450.000,00	450.000,00			
Receita Patrimonial	310.000,00	310.000,00			
Receita de Serviços	309.000,00	309.000,00			
Transferências Correntes	18.385.500,00	18.385.500,00			
Transferências Correntes - Deduções FUNDEB	-2.588.000,00	-2.588.000,00			
Outras Receitas Correntes	42.000,00	42.000,00			
Receitas Correntes	1.100.000,00	1.100.000,00			
Contribuições	600.000,00	600.000,00			
Outras Receitas Correntes	500.000,00	500.000,00			
DEFICIT		0,00	SUPERAVIT		1.183.000,00
TOTAL		18.685.000,00	TOTAL		18.685.000,00
SUPERAVIT		1.183.000,00	DEFICIT		0,00
Receitas de Capital		280.000,00	**DESPESAS DE CAPITAL**		1.158.000,00
Alienação de Bens	150.000,00		INVESTIMENTOS	908.000,00	
Transferências de Capital	130.000,00		AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	250.000,00	
DEFICIT		**0,00**	**SUPERAVIT**		**305.000,00**
TOTAL		**1.463.000,00**	**TOTAL**		**1.463.000,00**

RESUMO

RECEITAS CORRENTES	18.685.000,00	DESPESAS CORRENTES	17.502.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	280.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	1.158.000,00
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	305.000,00
		RESERVA LEGAL	0,00
TOTAL	**18.965.000,00**	**TOTAL**	**18.965.000,00**

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA
Estado do Paraná
Exercício: 2021 Versão: 1
QUADRO DO DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.

01.000.00.000.0000.0.000.	**CAMARA MUNICIPAL**	
01.001.00.000.0000.0.000.	**CAMARA MUNICIPAL**	
01.001.01.000.0000.0.000.	**Legislativa**	
01.001.01.031.0000.0.000.	**Ação Legislativa**	
01.001.01.031.0001.0.000.	**PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL**	
01.001.01.031.0001.2.001.	**MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL**	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	1.050.000,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	860.000,00
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	810.000,00
3.1.90.05.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	2.000,00
0 3.1.90.05.00.00	**1.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE**	**2.000,00**
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	700.000,00
0 3.1.90.11.00.00	**1.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE**	**700.000,00**
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	70.000,00
0 3.1.90.13.00.00	**1.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE**	**70.000,00**
3.1.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	38.000,00
0 3.1.90.91.00.00	**1.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE**	**38.000,00**
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	50.000,00
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	50.000,00
0 3.1.91.13.00.00	**1.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE**	**50.000,00**
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	190.000,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	190.000,00
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	20.000,00
0 3.3.90.14.00.00	**1.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE**	**20.000,00**
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
0 3.3.90.30.00.00	**1.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE**	**20.000,00**
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
0 3.3.90.36.00.00	**1.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVR

(Continuação da página anterior)

	3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.070.000,00
	3.1.90.05.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	30.000,00
0	3.1.90.05.00.00	1.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE	30.000,00
	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.000.000,00
0	3.1.90.11.00.00	1.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE	1.000.000,00
	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	40.000,00
0	3.1.90.13.00.00	1.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE	40.000,00
	3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	60.000,00
	3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	60.000,00
0	3.1.91.13.00.00	1.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE	60.000,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	206.000,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	206.000,00
	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
0	3.3.90.14.00.00	1.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE	10.000,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	120.000,00
0	3.3.90.30.00.00	1.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE	120.000,00
	3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	6.000,00
0	3.3.90.33.00.00	1.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE	6.000,00
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
0	3.3.90.36.00.00	1.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE	10.000,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	60.000,00
0	3.3.90.39.00.00	1.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE	60.000,00
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	30.000,00
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	30.000,00
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	30.000,00
	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	20.000,00
0	4.4.90.51.00.00	1.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE	20.000,00
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
0	4.4.90.52.00.00	1.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE	10.000,00
	05.004.15.451.0034.0.000.	GESTÃO DE OBRAS	
	05.004.15.451.0034.2.044.	GESTÃO DE OBRAS - FONTE 000	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	195.000,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	195.000,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	195.000,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	120.000,00
0	3.3.90.30.00.00	1.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE	120.000,00
	3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.000,00
0	3.3.90.33.00.00	1.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE	5.000,00
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
0	3.3.90.36.00.00	1.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE	10.000,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	60.000,00
0	3.3.90.39.00.00	1.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE	60.000,00
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	30.000,00
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	30.000,00
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	30.000,00
	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
0	4.4.90.51.00.00	1.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE	10.000,00
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
0	4.4.90.52.00.00	1.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE	20.000,00
	05.004.15.451.0034.2.045.	GESTÃO DE OBRAS - FONTE 504	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	425.000,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	425.000,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	425.000,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	345.000,00
0	3.3.90.30.00.00	1.504 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias	345.000,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	80.000,00
0	3.3.90.39.00.00	1.504 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias	80.000,00
	05.004.15.451.0034.2.101.	GESTÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - FONTE 507	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	160.000,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	160.000,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	160.000,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
0	3.3.90.30.00.00	1.507 - COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	40.000,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	120.000,00
0	3.3.90.39.00.00	1.507 - COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	120.000,00
	05.004.15.451.0034.2.102.	GESTÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - FONTE 510	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	5.000,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.000,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	5.000,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
0	3.3.90.30.00.00	1.510 - TAXAS - EXERCÍCIO PODER DE POLÍCIA	2.000,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00
0	3.3.90.39.00.00	1.510 - TAXAS - EXERCÍCIO PODER DE POLÍCIA	3.000,00
	05.004.15.451.0034.2.103.	GESTÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - FONTE 511	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	33.000,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	33.000,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	33.000,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	18.000,00
0	3.3.90.30.00.00	1.511 - TAXAS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	18.000,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
0	3.3.90.39.00.00	1.511 - TAXAS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	15.000,00
	05.004.15.451.0034.2.133.	PROGRAMA CASA NOVA VIDA NOVA	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	150.000,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	150.000,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	150.000,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
0	3.3.90.30.00.00	1.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE	10.000,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	140.000,00
0	3.3.90.39.00.00	1.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE	140.000,00
	05.004.26.000.0000.0.000.	Transporte	
	05.004.26.453.0000.0.000.	Transportes Coletivos Urbanos	
	05.004.26.453.0035.0.000.	GESTÃO DE VIAÇÃO	
	05.004.26.453.0035.2.046.	GESTÃO DE VIAÇÃO	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	126.500,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	126.500,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	126.500,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	99.500,00
0	3.3.90.30.00.00	1.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE	80.000,00
0	3.3.90.30.00.00	1.512 - CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)	19.500,00
	3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.000,00
0	3.3.90.33.00.00	1.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE	2.000,00
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
0	3.3.90.36.00.00	1.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE	5.000,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
0	3.3.90.39.00.00	1.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE	20.000,00
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	315.000,00
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	315.000,00
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	315.000,00
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	315.000,00
0	4.4.90.52.00.00	1.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE	165.000,00
0	4.4.90.52.00.00	1.501 - RECEITAS DE ALIENAçõES DE ATIVOS - EXERCíCIO CORRENTE	150.000,00
	06.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
	06.005.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
	06.005.12.000.0000.0.000.	Educação	
	06.005.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
	06.005.12.361.0006.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
	06.005.12.361.0006.2.047.	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	410.000,00
	3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	270.000,00
	3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	240.000,00
	3.1.90.05.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	10.000,00
0	3.1.90.05.00.00	1.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE	10.000,00
	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	200.000,00
0	3.1.90.11.00.00	1.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE	200.000,00
	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	30.000,00
0	3.1.90.13.00.00	1.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE	30.000,00
	3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	30.000,00
	3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	30.000,00
0	3.1.91.13.00.00	1.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE	30.000,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	140.000,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	140.000,00
	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	6.000,00
0	3.3.90.14.00.00	1.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE	6.000,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
0	3.3.90.30.00.00	1.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE	40.000,00
	3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	20.000,00
0	3.3.90.32.00.00	1.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE	20.000,00
	3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	14.000,00
0	3.3.90.34.00.00	1.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE	14.000,00
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	20.000,00
0	3.3.90.36.00.00	1.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE	20.000,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40.000,00
0	3.3.90.39.00.00	1.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE	40.000,00
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	10.000,00
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	10.000,00
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	10.000,00
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
0	4.4.90.52.00.00	1.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE	10.000,00
	06.006.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
	06.006.12.000.0000.0.000.	Educação	
	06.006.12.306.0000.0.000.	Alimentação e Nutrição	
	06.006.12.306.0024.0.000.	GESTÃO DE ENSINO	
	06.006.12.306.0024.2.064.	PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - FONTE 000	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	200.000,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	200.000,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	200.000,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
0	3.3.90.30.00.00	1.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE	10.000,00
	3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	180.000,00
0	3.3.90.32.00.00	1.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE	180.000,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
0	3.3.90.39.00.00	1.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE	10.000,00
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	10.000,00
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	10.000,00
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	10.000,00
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
0	4.4.90.52.00.00	1.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE	10.000,00
	06.006.12.306.0024.2.066.	PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - FONTE 112 - ENSINO FUNDAMENTAL	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	13.000,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.000,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	13.000,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
0	3.3.90.30.00.00	1.112 - Programa de alimentação escolar	1.000,00
	3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	11.000,00
0	3.3.90.32.00.00	1.112 - Programa de alimentação escolar	11.000,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
0	3.3.90.39.00.00	1.112 - Programa de alimentação escolar	1.000,00
	06.006.12.306.0024.2.068.	PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - FONTE 112 - CRECHE	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	7.000,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.000,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	7.000,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
0	3.3.90.30.00.00	1.112 - Programa de alimentação escolar	1.000,00
	3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	5.000,00
0	3.3.90.32.00.00	1.112 - Programa de alimentação escolar	5.000,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
0	3.3.90.39.00.00	1.112 - Programa de alimentação escolar	1.000,00
	06.006.12.306.0024.2.123.	PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - FONTE 107	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	10.000,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.000,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	10.000,00
	3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10.000,00
0	3.3.90.32.00.00	1.107 - Salário Educação	10.000,00
	06.006.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
	06.006.12.361.0024.0.000.	GESTÃO DE ENSINO	
	06.006.12.361.0024.2.051.	GESTÃO DE ENSINO - FONTE 000 - ENSINO FUNDAMENTAL	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	172.000,00
	3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	110.000,00
	3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	98.000,00
	3.1.90.05.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	3.000,00
0	3.1.90.05.00.00	1.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE	3.000,00
	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	80.000,00
0	3.1.90.11.00.00	1.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE	80.000,00
	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15.000,00
0	3.1.90.13.00.00	1.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE	15.000,00
	3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	12.000,00
	3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12.000,00
0	3.1.91.13.00.00	1.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE	12.000,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	62.000,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	62.000,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
0	3.3.90.30.00.00	1.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE	10.000,00
	3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10.000,00
0	3.3.90.32.00.00	1.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE	10.000,00
	3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.000,00
0	3.3.90.33.00.00	1.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE	2.000,00
	3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	30.000,00
0	3.3.90.34.00.00	1.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE	30.000,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
0	3.3.90.39.00.00	1.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE	10.000,00
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	10.000,00
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	10.000,00
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	10.000,00
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
0	4.4.90.52.00.00	1.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE	10.000,00
	06.006.12.361.0024.2.052.	GESTÃO DE ENSINO - FONTE 101	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	950.000,00
	3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	949.000,00
	3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	829.000,00
	3.1.90.05.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	10.000,00
0	3.1.90.05.00.00	1.101 - FUNDEF/FUNDEB 60%	10.000,00
	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	819.000,00
0	3.1.90.11.00.00	1.101 - FUNDEF/FUNDEB 60%	819.000,00
	3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	120.000,00
	3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	120.000,00
0	3.1.91.13.00.00	1.101 - FUNDEF/FUNDEB 60%	120.000,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.000,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.000,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
0	3.3.90.39.00.00	1.101 - FUNDEF/FUNDEB 60%	1.000,00
	06.006.12.361.0024.2.053.	GESTÃO DE ENSINO - FONTE 102	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	6.000,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.000,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	6.000,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
0	3.3.90.30.00.00	1.102 - FUNDEF/FUNDEB 40%	2.000,00
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000,00
0	3.3.90.36.00.00	1.102 - FUNDEF/FUNDEB 40%	2.000,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
0	3.3.90.39.00.00	1.102 - FUNDEF/FUNDEB 40%	2.000,00
	06.006.12.361.0024.2.054.	GESTÃO DE ENSINO - FONTE 103	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	560.000,00
	3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	420.000,00
	3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	390.000,00
	3.1.90.05.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	10.000,00
0	3.1.90.05.00.00	1.103 - 5% SOBRE TRANSFERêNCIAS CONSTITUCIONAIS FUNDEB	10.000,00
	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	350.000,00
0	3.1.90.11.00.00	1.103 - 5% SOBRE TRANSFERêNCIAS CONSTITUCIONAIS FUNDEB	350.000,00
	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	30.000,00
0	3.1.90.13.00.00	1.103 - 5% SOBRE TRANSFERêNCIAS CONSTITUCIONAIS FUNDEB	30.000,00
	3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	30.000,00
	3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	30.000,00
0	3.1.91.13.00.00	1.103 - 5% SOBRE TRANSFERêNCIAS CONSTITUCIONAIS FUNDEB	30.000,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	140.000,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	140.000,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
0	3.3.90.30.00.00	1.103 - 5% SOBRE TRANSFERêNCIAS CONSTITUCIONAIS FUNDEB	40.000,00
	3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	50.000,00
0	3.3.90.32.00.00	1.103 - 5% SOBRE TRANSFERêNCIAS CONSTITUCIONAIS FUNDEB	50.000,00
	3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	20.000,00
0	3.3.90.34.00.00	1.103 - 5% SOBRE TRANSFERêNCIAS CONSTITUCIONAIS FUNDEB	20.000,00
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
0	3.3.90.36.00.00	1.103 - 5% SOBRE TRANSFERêNCIAS CONSTITUCIONAIS FUNDEB	10.000,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
0	3.3.90.39.00.00	1.103 - 5% SOBRE TRANSFERêNCIAS CONSTITUCIONAIS FUNDEB	20.000,00
	06.006.12.361.0024.2.056.	GESTÃO DE ENSINO - FONTE 107	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	48.000,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	48.000,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	48.000,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
0	3.3.90.30.00.00	1.107 - Salário Educação	15.000,00
	3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	20.000,00
0	3.3.90.32.00.00	1.107 - Salário Educação	20.000,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13.000,00
0	3.3.90.39.00.00	1.107 - Salário Educação	13.000,00
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	5.000,00
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	5.000,00
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	5.000,00
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
0	4.4.90.52.00.00	1.107 - Salário Educação	5.000,00
	06.006.12.361.0024.2.125.	SUBVENÇÕES SOCIAIS - RECURSOS LIVRES	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	36.000,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	36.000,00
	3.3.50.00.00.00	TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS	36.000,00
	3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	36.000,00
0	3.3.50.43.00.00	1.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE	36.000,00
	06.006.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
	06.006.12.365.0024.0.000.	GESTÃO DE ENSINO	
	06.006.12.365.0024.2.055.	GESTÃO DE ENSINO - FONTE 104 - EDUCAÇÃO INFANTIL	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	485.000,00
	3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	435.000,00
	3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	405.000,00
	3.1.90.05.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	15.000,00
0	3.1.90.05.00.00	1.104 - DEMAIS IMPOSTOS VINCULADOS à EDUCAçãO BáSICA	15.000,00
	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	350.000,00
0	3.1.90.11.00.00	1.104 - DEMAIS IMPOSTOS VINCULADOS à EDUCAçãO BáSICA	350.000,00
	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	40.000,00
0	3.1.90.13.00.00	1.104 - DEMAIS IMPOSTOS VINCULADOS à EDUCAçãO BáSICA	40.000,00
	3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	30.000,00
	3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	30.000,00
0	3.1.91.13.00.00	1.104 - DEMAIS IMPOSTOS VINCULADOS à EDUCAçãO BáSICA	30.000,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50.000,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	50.000,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
0	3.3.90.30.00.00	1.104 - DEMAIS IMPOSTOS VINCULADOS à EDUCAçãO BáSICA	20.000,00
	3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	10.000,00
0	3.3.90.34.00.00	1.104 - DEMAIS IMPOSTOS VINCULADOS à EDUCAçãO BáSICA	10.000,00
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	20.000,00
0	3.3.90.36.00.00	1.104 - DEMAIS IMPOSTOS VINCULADOS à EDUCAçãO BáSICA	20.000,00
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	20.000,00
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	20.000,00
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	20.000,00
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
0	4.4.90.52.00.00	1.104 - DEMAIS IMPOSTOS VINCULADOS à EDUCAçãO BáSICA	20.000,00
	06.006.12.365.0024.2.121.	GESTÃO DE ENSINO - FONTE 103 - EDUCAÇÃO INFANTIL	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	72.000,00
	3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	58.000,00
	3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	50.000,00
	3.1.90.05.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	2.000,00
0	3.1.90.05.00.00	1.103 - 5% SOBRE TRANSFERêNCIAS CONSTITUCIONAIS FUNDEB	2.000,00
	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	40.000,00
0	3.1.90.11.00.00	1.103 - 5% SOBRE TRANSFERêNCIAS CONSTITUCIONAIS FUNDEB	40.000,00
	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8.000,00
0	3.1.90.13.00.00	1.103 - 5% SOBRE TRANSFERêNCIAS CONSTITUCIONAIS FUNDEB	8.000,00
	3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	8.000,00
	3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8.000,00
0	3.1.91.13.00.00	1.103 - 5% SOBRE TRANSFERêNCIAS CONSTITUCIONAIS FUNDEB	8.000,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.000,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	14.000,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
0	3.3.90.30.00.00	1.103 - 5% SOBRE TRANSFERêNCIAS CONSTITUCIONAIS FUNDEB	5.000,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	9.000,00
0	3.3.90.39.00.00	1.103 - 5% SOBRE TRANSFERêNCIAS CONSTITUCIONAIS FUNDEB	9.000,00
	06.006.12.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário	
	06.006.12.782.0023.0.000.	GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	
	06.006.12.782.0023.2.057.	TRANSPORTE ESCOLAR - FONTE 000	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	235.000,00
	3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	135.000,00
	3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	115.000,00
	3.1.90.05.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	5.000,00
0	3.1.90.05.00.00	1.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE	5.000,00
	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100.000,00
0	3.1.90.11.00.00	1.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE	100.000,00
	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
0	3.1.90.13.00.00	1.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE	10.000,00
	3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	20.000,00
	3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.000,00
0	3.1.91.13.00.00	1.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE	20.000,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.000,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	100.000,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
0	3.3.90.30.00.00	1.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE	50.000,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
0	3.3.90.39.00.00	1.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE	50.000,00
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	10.000,00
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	10.000,00
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	10.000,00
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
0	4.4.90.52.00.00	1.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE	10.000,00
	06.006.12.782.0023.2.058.	TRANSPORTE ESCOLAR - FONTE 103	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	15.000,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.000,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	15.000,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
0	3.3.90.30.00.00	1.103 - 5% SOBRE TRANSFERêNCIAS CONSTITUCIONAIS FUNDEB	10.000,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
0	3.3.90.39.00.00	1.103 - 5% SOBRE TRANSFERêNCIAS CONSTITUCIONAIS FUNDEB	5.000,00
	06.006.12.782.0023.2.059.	TRANSPORTE ESCOLAR - FONTE 104	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	154.250,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	154.250,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	154.250,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	95.750,00
0	3.3.90.30.00.00	1.104 - DEMAIS IMPOSTOS VINCULADOS à EDUCAçãO BáSICA	95.750,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	58.500,00
0	3.3.90.39.00.00	1.104 - DEMAIS IMPOSTOS VINCULADOS à EDUCAçãO BáSICA	58.500,00
	06.006.12.782.0023.2.061.	TRANSPORTE ESCOLAR - FONTE 107	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	17.000,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.000,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	17.000,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	7.000,00
0	3.3.90.30.00.00	1.107 - Salário Educação	7.000,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
0	3.3.90.39.00.00	1.107 - Salário Educação	10.000,00
	06.006.12.782.0023.2.062.	TRANSPORTE ESCOLAR - FONTE 113 - SEED	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	30.000,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	30.000,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	30.000,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
0	3.3.90.30.00.00	1.113 - TRANSPORTE ESCOLAR SEED	20.000,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
0	3.3.90.39.00.00	1.113 - TRANSPORTE ESCOLAR SEED	10.000,00
	06.006.12.782.0023.2.063.	TRANSPORTE ESCOLAR - FONTE 114 - FNDE	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	20.000,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.000,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	20.000,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	13.000,00
0	3.3.90.30.00.00	1.114 - Programa de transporte escolar PNATE	13.000,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.000,00
0	3.3.90.39.00.00	1.114 - Programa de transporte escolar PNATE	7.000,00
	06.006.12.782.0023.2.122.	TRANSPORTE ESCOLAR - FONTE 102	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	44.000,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	44.000,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	44.000,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	34.000,00
0	3.3.90.30.00.00	1.102 - FUNDEF/FUNDEB 40%	34.000,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
0	3.3.90.39.00.00	1.102 - FUNDEF/FUNDEB 40%	10.000,00
	07.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	07.007.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	07.007.10.000.0000.0.000.	Saúde	
	07.007.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
	07.007.10.301.0007.0.000.	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
	07.007.10.301.0007.2.070.	DEPARTAMENTO DE SAÚDE - FONTE 000	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	800.000,00
	3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	680.000,00
	3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	640.000,00
	3.1.90.05.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	10.000,00
0	3.1.90.05.00.00	1.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE	10.000,00
	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	600.000,00
0	3.1.90.11.00.00	1.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE	600.000,00
	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	30.000,00
0	3.1.90.13.00.00	1.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE	30.000,00
	3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	40.000,00
	3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	40.000,00
0	3.1.91.13.00.00	1.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE	40.000,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	120.000,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	120.000,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
0	3.3.90.30.00.00	1.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE	20.000,00
	3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	50.000,00
0	3.3.90.32.00.00	1.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE	50.000,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
0	3.3.90.39.00.00	1.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE	50.000,00
	07.008.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	07.008.10.000.0000.0.000.	Saúde	
	07.008.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
	07.008.10.301.0026.0.000.	GESTÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE	
	07.008.10.301.0026.2.073.	GESTÃO DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE - FONTE 303 - CONSÓRCIOS	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	250.000,00
	3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	70.000,00
	3.1.71.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	70.000,00
	3.1.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	70.000,00
0	3.1.71.70.00.00	1.303 - SAúDE - RECEITAS VINCULADAS (LC 141/2012 - 15%)	70.000,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	180.000,00
	3.3.71.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	60.000,00
	3.3.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	60.000,00
0	3.3.71.70.00.00	1.303 - SAúDE - RECEITAS VINCULADAS (LC 141/2012 - 15%)	60.000,00
	3.3.72.00.00.00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	120.000,00
	3.3.72.39.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	120.000,00
0	3.3.72.39.00.00	1.303 - SAúDE - RECEITAS VINCULADAS (LC 141/2012 - 15%)	120.000,00
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	2.000,00
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	2.000,00
	4.4.71.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	2.000,00
	4.4.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	2.000,00
0	4.4.71.70.00.00	1.303 - SAúDE - RECEITAS VINCULADAS (LC 141/2012 - 15%)	2.000,00
	07.008.10.301.0026.2.074.	GESTÃO DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE - FONTE 303	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	1.754.550,00
	3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	694.550,00
	3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	634.550,00
	3.1.90.05.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	30.000,00
0	3.1.90.05.00.00	1.303 - SAúDE - RECEITAS VINCULADAS (LC 141/2012 - 15%)	30.000,00
	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	564.550,00
0	3.1.90.11.00.00	1.303 - SAúDE - RECEITAS VINCULADAS (LC 141/2012 - 15%)	564.550,00
	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	40.000,00
0	3.1.90.13.00.00	1.303 - SAúDE - RECEITAS VINCULADAS (LC 141/2012 - 15%)	40.000,00
	3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	60.000,00
	3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	60.000,00
0	3.1.91.13.00.00	1.303 - SAúDE - RECEITAS VINCULADAS (LC 141/2012 - 15%)	60.000,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.060.000,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.060.000,00
	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	30.000,00
0	3.3.90.14.00.00	1.303 - SAúDE - RECEITAS VINCULADAS (LC 141/2012 - 15%)	30.000,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	200.000,00
0	3.3.90.30.00.00	1.303 - SAúDE - RECEITAS VINCULADAS (LC 141/2012 - 15%)	200.000,00
	3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	180.000,00
0	3.3.90.32.00.00	1.303 - SAúDE - RECEITAS VINCULADAS (LC 141/2012 - 15%)	180.000,00
	3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	30.000,00
0	3.3.90.33.00.00	1.303 - SAúDE - RECEITAS VINCULADAS (LC 141/2012 - 15%)	30.000,00
	3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	60.000,00
0	3.3.90.34.00.00	1.303 - SAúDE - RECEITAS VINCULADAS (LC 141/2012 - 15%)	60.000,00
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	30.000,00
0	3.3.90.36.00.00	1.303 - SAúDE - RECEITAS VINCULADAS (LC 141/2012 - 15%)	30.000,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500.000,00
0	3.3.90.39.00.00	1.303 - SAúDE - RECEITAS VINCULADAS (LC 141/2012 - 15%)	500.000,00
	3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	20.000,00
0	3.3.90.40.00.00	1.303 - SAúDE - RECEITAS VINCULADAS (LC 141/2012 - 15%)	20.000,00
	3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10.000,00
0	3.3.90.93.00.00	1.303 - SAúDE - RECEITAS VINCULADAS (LC 141/2012 - 15%)	10.000,00
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	30.000,00
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	30.000,00
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	30.000,00
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00
0	4.4.90.52.00.00	1.303 - SAúDE - RECEITAS VINCULADAS (LC 141/2012 - 15%)	30.000,00
	07.008.10.301.0027.0.000.	GESTÃO DE PROGRAMAS DE SAÚDE PÚBLICA - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
	07.008.10.301.0027.2.075.	BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA / PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	5.000,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.000,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	5.000,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
0	3.3.90.30.00.00	1.498 - Assistência Farmacêutica	3.000,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
0	3.3.90.39.00.00	1.498 - Assistência Farmacêutica	2.000,00
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	10.000,00
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	10.000,00
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	10.000,00
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
0	4.4.90.52.00.00	1.500 - Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde - Portaria nº 204-GM, de 2007	10.000,00
	07.008.10.301.0028.0.000.	GESTÃO DE PROGRAMAS DE SAÚDE PÚBLICA - ATENÇÃO BÁSICA	
	07.008.10.301.0028.1.063.	INCREMENTO TEMPORÁRIO DO COMPONENTE DE CUSTEIO DO PAB	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	220.000,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	220.000,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	220.000,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
0	3.3.90.30.00.00	494 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE	30.000,00
	3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	30.000,00
0	3.3.90.32.00.00	494 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE	30.000,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	160.000,00
0	3.3.90.39.00.00	494 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE	160.000,00
	07.008.10.301.0028.2.077.	PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL - PAB	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	270.000,00
	3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	140.000,00
	3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	125.000,00
	3.1.90.05.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	5.000,00
0	3.1.90.05.00.00	494 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE	5.000,00
	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	105.000,00
0	3.1.90.11.00.00	494 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE	105.000,00
	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15.000,00
0	3.1.90.13.00.00	494 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE	15.000,00
	3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	15.000,00
	3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15.000,00
0	3.1.91.13.00.00	494 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE	15.000,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	130.000,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	130.000,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
0	3.3.90.30.00.00	494 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE	30.000,00
	3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	40.000,00
0	3.3.90.34.00.00	494 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE	40.000,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	60.000,00
0	3.3.90.39.00.00	494 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE	60.000,00
	07.008.10.301.0028.2.141.	PROGRAMA VIGIASUS CUSTEIO - FONTE 497	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	95.500,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	95.500,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	95.500,00
	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
0	3.3.90.14.00.00	1.497 - VIGILANCIA EM SAUDE	2.000,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	43.500,00
0	3.3.90.30.00.00	1.497 - VIGILANCIA EM SAUDE	43.500,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
0	3.3.90.39.00.00	1.497 - VIGILANCIA EM SAUDE	50.000,00
	07.008.10.301.0028.2.142.	PROGRAMA VIGIASUS CAPITAL - FONTE 500	
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	120.000,00
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	120.000,00
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	120.000,00
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	120.000,00
0	4.4.90.52.00.00	1.500 - Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde - Portaria nº 204-GM, de 2007	120.000,00
	07.008.10.304.0000.0.000.	Vigilância Sanitária	
	07.008.10.304.0033.0.000.	GESTÃO DE PROGRAMAS DE SAÚDE PÚBLICA - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
	07.008.10.304.0033.2.089.	PISO ESTRATEGICO - GERENCIAMENTO DE RISCOS (ANVISA)	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	20.000,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.000,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	20.000,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
0	3.3.90.30.00.00	494 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE	10.000,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
0	3.3.90.39.00.00	494 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE	10.000,00
	07.008.10.304.0033.2.091.	PISO FIXO DE VIGILANCIA SANITARIA - PARTE ANVISA	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	20.000,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.000,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	20.000,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
0	3.3.90.30.00.00	494 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE	10.000,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
0	3.3.90.39.00.00	494 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE	10.000,00
	07.008.10.304.0033.2.092.	PISO FIXO DE VIGILANCIA SANITARIA - PARTE FNS	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	20.000,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.000,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	20.000,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
0	3.3.90.30.00.00	494 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE	10.000,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
0	3.3.90.39.00.00	494 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE	10.000,00
	07.008.10.304.0033.2.127.	AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	1.500,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.500,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.500,00
0	3.3.90.30.00.00	1.308 - TAXA DE VIGILANCIA SANITARIA	1.500,00
	08.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	
	08.009.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	
	08.009.13.000.0000.0.000.	Cultura	
	08.009.13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural	
	08.009.13.392.0008.0.000.	DEPARTAMENTO DE CULTURA ESPORTE E TURISMO	
	08.009.13.392.0008.2.093.	DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	168.000,00
	3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	97.000,00
	3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	82.000,00
	3.1.90.05.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	2.000,00
0	3.1.90.05.00.00	1.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE	2.000,00
	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	70.000,00
0	3.1.90.11.00.00	1.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE	70.000,00
	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
0	3.1.90.13.00.00	1.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE	10.000,00
	3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	15.000,00
	3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15.000,00
0	3.1.91.13.00.00	1.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE	15.000,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	71.000,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	71.000,00
	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	4.000,00
0	3.3.90.14.00.00	1.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE	4.000,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
0	3.3.90.30.00.00	1.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE	20.000,00
	3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.000,00
0	3.3.90.33.00.00	1.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE	2.000,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	45.000,00
0	3.3.90.39.00.00	1.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE	45.000,00
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	5.000,00
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	5.000,00
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	5.000,00
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
0	4.4.90.52.00.00	1.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE	5.000,00
	08.009.13.392.0008.2.094.	GESTÃO DE CULTURA E EVENTOS	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	114.000,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	114.000,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	114.000,00
	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	4.000,00
0	3.3.90.14.00.00	1.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE	4.000,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
0	3.3.90.30.00.00	1.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE	30.000,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	80.000,00
0	3.3.90.39.00.00	1.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE	80.000,00
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	4.000,00
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	4.000,00
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	4.000,00
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.000,00
0	4.4.90.52.00.00	1.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE	4.000,00
	08.009.13.813.0000.0.000.	Lazer	
	08.009.13.813.0016.0.000.	GESTÃO DE CULTURA, EVENTOS E LAZER	
	08.009.13.813.0016.2.095.	GESTÃO DE LAZER	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	18.000,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	18.000,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	18.000,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00
0	3.3.90.30.00.00	1.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE	6.000,00
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	6.000,00
0	3.3.90.36.00.00	1.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE	6.000,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.000,00
0	3.3.90.39.00.00	1.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE	6.000,00
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	12.000,00
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	12.000,00
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	12.000,00
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12.000,00
0	4.4.90.52.00.00	1.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE	12.000,00
	08.009.23.000.0000.0.000.	Comércio e Serviços	
	08.009.23.695.0000.0.000.	Turismo	
	08.009.23.695.0017.0.000.	GESTÃO DE ESPORTE E TURISMO	
	08.009.23.695.0017.2.097.	GESTÃO DE TURISMO	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	27.000,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	27.000,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	27.000,00
	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
0	3.3.90.14.00.00	1.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE	2.000,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
0	3.3.90.30.00.00	1.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE	5.000,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
0	3.3.90.39.00.00	1.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE	20.000,00
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	4.000,00
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	4.000,00
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	4.000,00
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.000,00
0	4.4.90.52.00.00	1.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE	4.000,00
	08.009.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	
	08.009.27.812.0000.0.000.	Desporto Comunitário	
	08.009.27.812.0017.0.000.	GESTÃO DE ESPORTE E TURISMO	
	08.009.27.812.0017.2.096.	GESTÃO DE ESPORTE	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	39.000,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	39.000,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	39.000,00
	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
0	3.3.90.14.00.00	1.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE	2.000,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00
0	3.3.90.30.00.00	1.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE	6.000,00
	3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	12.000,00
0	3.3.90.32.00.00	1.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE	12.000,00
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.000,00
0	3.3.90.36.00.00	1.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE	4.000,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
0	3.3.90.39.00.00	1.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE	15.000,00
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	4.000,00
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	4.000,00
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	4.000,00
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.000,00
0	4.4.90.52.00.00	1.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE	4.000,00
	09.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	09.010.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	09.010.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
	09.010.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
	09.010.08.244.0009.0.000.	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	09.010.08.244.0009.2.108.	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	264.000,00
	3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	134.000,00
	3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	114.000,00
	3.1.90.05.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	4.000,00
0	3.1.90.05.00.00	1.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE	4.000,00
	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100.000,00
0	3.1.90.11.00.00	1.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE	100.000,00
	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
0	3.1.90.13.00.00	1.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE	10.000,00
	3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	20.000,00
	3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.000,00
0	3.1.91.13.00.00	1.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE	20.000,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	130.000,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	130.000,00
	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
0	3.3.90.14.00.00	1.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE	10.000,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
0	3.3.90.30.00.00	1.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE	20.000,00
	3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	70.000,00
0	3.3.90.32.00.00	1.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE	70.000,00
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
0	3.3.90.36.00.00	1.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE	5.000,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25.000,00
0	3.3.90.39.00.00	1.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE	25.000,00
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	4.000,00
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	4.000,00
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	4.000,00
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.000,00
0	4.4.90.52.00.00	1.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE	4.000,00
	09.011.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	09.011.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
	09.011.08.241.0000.0.000.	Assistência ao Idoso	
	09.011.08.241.0015.0.000.	GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	09.011.08.241.0015.2.114.	AÇÕES SOCIAIS - IDOSO	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	6.000,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.000,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	6.000,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.500,00
0	3.3.90.30.00.00	1.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE	1.500,00
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500,00
0	3.3.90.36.00.00	1.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE	1.500,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00
0	3.3.90.39.00.00	1.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE	3.000,00
	09.011.08.243.0000.0.000.	Assistência à Criança a ao Adolescente	
	09.011.08.243.0014.0.000.	GESTÃO DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	09.011.08.243.0014.6.005.	MDS - GESTÃO - ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGDBF	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	20.000,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.000,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	20.000,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
0	3.3.90.30.00.00	1.934 - Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)	10.000,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
0	3.3.90.39.00.00	1.934 - Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)	10.000,00
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	10.000,00
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	10.000,00
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	10.000,00
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
0	4.4.90.52.00.00	1.934 - Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)	10.000,00
	09.011.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
	09.011.08.244.0014.0.000.	GESTÃO DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	09.011.08.244.0014.2.115.	MDS - SERVIÇOS - PISO BÁSICO FIXO	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	202.000,00
	3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	112.000,00
	3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	112.000,00
	3.1.90.05.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	2.000,00
0	3.1.90.05.00.00	1.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE	2.000,00
	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	90.000,00
0	3.1.90.11.00.00	1.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE	90.000,00
	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.000,00
0	3.1.90.13.00.00	1.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE	20.000,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90.000,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	90.000,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
0	3.3.90.30.00.00	1.934 - Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)	30.000,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	60.000,00
0	3.3.90.39.00.00	1.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE	10.000,00
0	3.3.90.39.00.00	1.934 - Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)	50.000,00
	09.011.08.244.0014.2.117.	MDS - GESTÃO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	10.000,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.000,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	10.000,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
0	3.3.90.30.00.00	1.934 - Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)	3.000,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.000,00
0	3.3.90.39.00.00	1.934 - Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)	7.000,00
	09.011.08.244.0014.2.118.	SEDS - PISO PARANAENSE	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	65.000,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	65.000,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	65.000,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
0	3.3.90.30.00.00	934 - Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)	15.000,00
	3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10.000,00
0	3.3.90.32.00.00	934 - Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)	10.000,00
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
0	3.3.90.36.00.00	934 - Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)	5.000,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25.000,00
0	3.3.90.39.00.00	934 - Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)	25.000,00
	3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	10.000,00
0	3.3.90.40.00.00	934 - Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)	10.000,00
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	10.000,00
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	10.000,00
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	10.000,00
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
0	4.4.90.52.00.00	934 - Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)	10.000,00
	09.011.08.244.0015.0.000.	GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	09.011.08.244.0015.2.112.	CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	6.000,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.000,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	6.000,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
0	3.3.90.30.00.00	1.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE	2.000,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.000,00
0	3.3.90.39.00.00	1.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE	4.000,00
	09.011.08.244.0015.2.124.	SUBVENÇÕES SOCIAIS - RECURSOS LIVRES	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	60.000,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	60.000,00
	3.3.50.00.00.00	TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS	60.000,00
	3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	60.000,00
0	3.3.50.43.00.00	1.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE	60.000,00
	09.012.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
	09.012.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
	09.012.08.243.0000.0.000.	Assistência à Criança a ao Adolescente	
	09.012.08.243.0015.0.000.	GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	09.012.08.243.0015.6.001.	CONSELHO TUTELAR	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	141.000,00
	3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	111.000,00
	3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	111.000,00
	3.1.90.05.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	1.000,00
0	3.1.90.05.00.00	1.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE	1.000,00
	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	90.000,00
0	3.1.90.11.00.00	1.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE	90.000,00
	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.000,00
0	3.1.90.13.00.00	1.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE	20.000,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	30.000,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	30.000,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
0	3.3.90.30.00.00	1.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE	20.000,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
0	3.3.90.39.00.00	1.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE	10.000,00
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	9.000,00
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	9.000,00
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	9.000,00
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.000,00
0	4.4.90.52.00.00	1.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE	9.000,00
	09.012.08.243.0015.6.003.	CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	6.000,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.000,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	6.000,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
0	3.3.90.30.00.00	1.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE	2.000,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.000,00
0	3.3.90.39.00.00	1.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE	4.000,00
	11.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
	11.014.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
	11.014.18.000.0000.0.000.	Gestão Ambiental	
	11.014.18.542.0000.0.000.	Controle Ambiental	
	11.014.18.542.0012.0.000.	GESTÃO DE MEIO AMBIENTE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	
	11.014.18.542.0012.2.106.	GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	134.000,00
	3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	45.000,00
	3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	37.000,00
	3.1.90.05.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	2.000,00
0	3.1.90.05.00.00	1.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE	2.000,00
	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	30.000,00
0	3.1.90.11.00.00	1.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE	30.000,00
	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
0	3.1.90.13.00.00	1.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE	5.000,00
	3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	8.000,00
	3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8.000,00
0	3.1.91.13.00.00	1.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE	8.000,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	89.000,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	89.000,00
	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00
0	3.3.90.14.00.00	1.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE	3.000,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00
0	3.3.90.30.00.00	1.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE	6.000,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	80.000,00
0	3.3.90.39.00.00	1.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE	80.000,00
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	6.000,00
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	6.000,00
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	6.000,00
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.000,00
0	4.4.90.52.00.00	1.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE	6.000,00
	11.014.20.000.0000.0.000.	Agricultura	
	11.014.20.606.0000.0.000.	Extensão Rural	
	11.014.20.606.0011.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
	11.014.20.606.0011.2.105.	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	136.000,00
	3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	58.000,00
	3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	48.000,00
	3.1.90.05.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	3.000,00
0	3.1.90.05.00.00	1.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE	3.000,00
	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	40.000,00
0	3.1.90.11.00.00	1.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE	40.000,00
	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
0	3.1.90.13.00.00	1.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE	5.000,00
	3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	10.000,00
	3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
0	3.1.91.13.00.00	1.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE	10.000,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	78.000,00
	3.3.50.00.00.00	TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS	10.000,00
	3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	10.000,00
0	3.3.50.43.00.00	1.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE	10.000,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	68.000,00
	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
0	3.3.90.14.00.00	1.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE	5.000,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
0	3.3.90.30.00.00	1.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE	10.000,00
	3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	3.000,00
0	3.3.90.33.00.00	1.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE	3.000,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
0	3.3.90.39.00.00	1.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE	50.000,00
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	4.000,00
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	4.000,00
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	4.000,00
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.000,00
0	4.4.90.52.00.00	1.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE	4.000,00
	11.014.20.606.0013.0.000.	GESTÃO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
	11.014.20.606.0013.2.107.	GESTÃO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	15.000,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.000,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	15.000,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
0	3.3.90.30.00.00	1.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE	5.000,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
0	3.3.90.39.00.00	1.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE	10.000,00
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	10.000,00
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	10.000,00
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	10.000,00
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
0	4.4.90.52.00.00	1.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE	10.000,00
	20.000.00.000.0000.0.000.	PREVIDENCIA MUNICIPAL	
	20.001.00.000.0000.0.000.	PREVIDENCIA MUNICIPAL	
	20.001.09.000.0000.0.000.	Previdência Social	
	20.001.09.272.0000.0.000.	Previdência do Regime Estatutário	
	20.001.09.272.0150.0.000.	PROGRAMA DE PREVIDENCIA DE SEGURADOS	
	20.001.09.272.0150.2.011.	REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	1.820.000,00
	3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.690.000,00
	3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.690.000,00
	3.1.90.01.00.00	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES	1.190.000,00
0	3.1.90.01.00.00	2.040 - REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - EXERCICIO CORRENTE	1.190.000,00
	3.1.90.03.00.00	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	500.000,00
0	3.1.90.03.00.00	2.040 - REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - EXERCICIO CORRENTE	500.000,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	130.000,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	130.000,00
	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	15.000,00
0	3.3.90.14.00.00	1.005 - RECURSOS DO TESOURO (DESCENTRALIZADOS) - EXERCíCIO CORRENTE	15.000,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
0	3.3.90.30.00.00	1.005 - RECURSOS DO TESOURO (DESCENTRALIZADOS) - EXERCíCIO CORRENTE	15.000,00
	3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10.000,00
0	3.3.90.33.00.00	1.005 - RECURSOS DO TESOURO (DESCENTRALIZADOS) - EXERCíCIO CORRENTE	10.000,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40.000,00
0	3.3.90.39.00.00	1.005 - RECURSOS DO TESOURO (DESCENTRALIZADOS) - EXERCíCIO CORRENTE	40.000,00
	3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	50.000,00
0	3.3.90.40.00.00	1.005 - RECURSOS DO TESOURO (DESCENTRALIZADOS) - EXERCíCIO CORRENTE	50.000,00
	30.000.00.000.0000.0.000.	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	
	30.001.00.000.0000.0.000.	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	
	30.001.17.000.0000.0.000.	Saneamento	
	30.001.17.122.0000.0.000.	Administração Geral	
	30.001.17.122.0201.0.000.	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
	30.001.17.122.0201.1.021.	CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA	
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	20.000,00
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	20.000,00
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	20.000,00
	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	20.000,00
0	4.4.90.51.00.00	2.076 - Arrecadação da Adm. Indireta - Origens não Referentes à Transferências Voluntárias	20.000,00
	30.001.17.122.0201.2.021.	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	217.000,00
	3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	46.000,00
	3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	40.000,00
	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	40.000,00
0	3.1.90.11.00.00	2.076 - Arrecadação da Adm. Indireta - Origens não Referentes à Transferências Voluntárias	40.000,00
	3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	6.000,00
	3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.000,00
0	3.1.91.13.00.00	2.076 - Arrecadação da Adm. Indireta - Origens não Referentes à Transferências Voluntárias	6.000,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	171.000,00
	3.3.71.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	8.000,00
	3.3.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	8.000,00
0	3.3.71.70.00.00	2.076 - Arrecadação da Adm. Indireta - Origens não Referentes à Transferências Voluntárias	8.000,00
	3.3.72.00.00.00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	78.000,00
	3.3.72.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
0	3.3.72.30.00.00	2.076 - Arrecadação da Adm. Indireta - Origens não Referentes à Transferências Voluntárias	3.000,00
	3.3.72.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	60.000,00
0	3.3.72.39.00.00	2.076 - Arrecadação da Adm. Indireta - Origens não Referentes à Transferências Voluntárias	60.000,00
	3.3.72.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	15.000,00
0	3.3.72.40.00.00	2.076 - Arrecadação da Adm. Indireta - Origens não Referentes à Transferências Voluntárias	15.000,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	85.000,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
0	3.3.90.30.00.00	2.076 - Arrecadação da Adm. Indireta - Origens não Referentes à Transferências Voluntárias	5.000,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40.000,00
0	3.3.90.39.00.00	2.076 - Arrecadação da Adm. Indireta - Origens não Referentes à Transferências Voluntárias	40.000,00
	3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	40.000,00
0	3.3.90.40.00.00	2.076 - Arrecadação da Adm. Indireta - Origens não Referentes à Transferências Voluntárias	40.000,00
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	8.000,00
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	8.000,00
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	8.000,00
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.000,00
0	4.4.90.52.00.00	2.076 - Arrecadação da Adm. Indireta - Origens não Referentes à Transferências Voluntárias	8.000,00
	9.0.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.000,00
	9.9.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.000,00
	9.9.99.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.000,00
	9.9.99.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.000,00
0	9.9.99.99.00.00	2.076 - Arrecadação da Adm. Indireta - Origens não Referentes à Transferências Voluntárias	5.000,00
	30.001.17.846.0000.0.000.	Outros Encargos Especiais	
	30.001.17.846.0202.0.000.	SISTEMA DE AGUA	
	30.001.17.846.0202.1.022.	AMPLIAÇÃO REFORMA E REAPAR DO SISTEMA DE AGUA	
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	10.000,00
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	10.000,00
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	10.000,00
	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
0	4.4.90.51.00.00	2.076 - Arrecadação da Adm. Indireta - Origens não Referentes à Transferências Voluntárias	10.000,00
	30.001.17.846.0202.1.023.	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES CAP ELEV TRAT. RESERVATORIO	
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	10.000,00
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	10.000,00
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	10.000,00
	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
0	4.4.90.51.00.00	2.076 - Arrecadação da Adm. Indireta - Origens não Referentes à Transferências Voluntárias	10.000,00
	30.001.17.846.0202.2.022.	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE AGUA	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	95.000,00
	3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	46.000,00
	3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	40.000,00
	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	40.000,00
0	3.1.90.11.00.00	2.076 - Arrecadação da Adm. Indireta - Origens não Referentes à Transferências Voluntárias	40.000,00
	3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	6.000,00
	3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.000,00
0	3.1.91.13.00.00	2.076 - Arrecadação da Adm. Indireta - Origens não Referentes à Transferências Voluntárias	6.000,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	49.000,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	49.000,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	14.000,00
0	3.3.90.30.00.00	2.076 - Arrecadação da Adm. Indireta - Origens não Referentes à Transferências Voluntárias	14.000,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	35.000,00
0	3.3.90.39.00.00	2.076 - Arrecadação da Adm. Indireta - Origens não Referentes à Transferências Voluntárias	35.000,00
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	20.000,00
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	20.000,00
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	20.000,00
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
0	4.4.90.52.00.00	2.076 - Arrecadação da Adm. Indireta - Origens não Referentes à Transferências Voluntárias	20.000,00
	30.001.17.846.0203.0.000.	PASEP	
	30.001.17.846.0203.2.023.	PROGRAMA PASEP	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	5.000,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.000,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	5.000,00
	3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	5.000,00
0	3.3.90.47.00.00	2.076 - Arrecadação da Adm. Indireta - Origens não Referentes à Transferências Voluntárias	5.000,00
	99.000.00.000.0000.0.000.	RRESERVA DE CONTINGÊNCIA	
	99.999.00.000.0000.0.000.	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	
	99.999.99.000.0000.0.000.	Reserva de Contingência	
	99.999.99.999.0000.0.000.	Reserva de Contingência geral	
	99.999.99.999.9999.0.000.	RESERVA DE CONTINGENCIA	
	99.999.99.999.9999.9.999.	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
	9.0.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000,00
	9.9.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000,00
	9.9.99.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000,00
	9.9.99.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000,00
0	9.9.99.99.00.00	1.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE	300.000,00
		TOTAL:	18.965.000,00